

ANEXO III  
PROPOSTA PARA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO

Ao(À) Senhor(a) Secretário(a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta para execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os processos seletivos relativos ao referido serviço.

IDENTIFICAÇÃO

Denominação da entidade: **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Endereço da sede: Rua João Ávila Neto, n° 195C, Bairro Distrito Industrial, CEP 49041-120, Aracaju/SE

Nome e CPF do Representante Legal: José da Silva Araújo Silva / CPF n° 359.890.845-87

Endereço eletrônico (*e-mail*): josesilva@torreaaju.com.br

Sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)

Não haverá sede/filial na localidade de interesse para execução do serviço? (Não)

No caso de instituição de educação superior:

Número de alunos matriculados na instituição: 14.000

DADOS DO EDITAL

Edital de seleção pública nº: 78 publicado em 26 de outubro de 2015

Localidade: **Mata de São João/BA** Canal: **251E** – Classe **B2**

Objeto:

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos.

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos.

Com vistas à instrução da presente proposta, DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

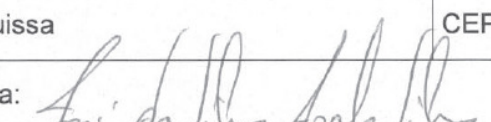
Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas “e”, “g”, “h”, “j”, “l”, “n”, “o” e “p” da Lei Complementar nº. 64/1990 – Lei da Ficha Limpa.



Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.

Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este requerimento de outorga.

Nome do dirigente: José da Silva Araújo Silva		
Cargo: Diretor Presidente		Tít. Eleitor: 386626505
RG: 02791674-07	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 359.890.845-87
Endereço: Av.Gonçalo Rollemberg Leite, 1960,Aracaju/SE		
Bairro: Suissa	CEP: 49.050-370	
Assinatura: 		

Nome do dirigente: José Antônio da Silva		
Cargo: Diretor Operacional		Tít. Eleitor: 04133296050523
RG: 0302905200	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF:275.806.105-82
Endereço: Rua H, 85,Conjunto Augusto Franco		
Bairro: Farolândia	CEP: 49.030-710	
Assinatura: 		



Nome do dirigente: Vanildo José de Souza		
Cargo: Diretor Administrativo/Financeiro		Tít. Eleitor: 022250590507
RG: 04402674-98	Órgão Emissor: SSP/BA	CPF: 352.027.855-34
Endereço: Rodovia Construtor Joao Alves Filho,1591,Barra dos Coqueiros,SE		
Bairro: centro		CEP: 49140-000
Assinatura: <i>Vanildo José de Souza</i>		



República Federativa do Brasil



"Válido Somente com o Selo de Autenticidade" SELO Nº DA 4588 CUSTAS: R\$ 280,00 FERD/TJ: R\$ 56,00 SELO: R\$ 0,05

Estado de Sergipe - Comarca de Laranjeiras **CARTÓRIO do 1º OFÍCIO**

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima

Tabelião de Notas

Rua Tobias Barreto n.º 13 - Fórum Levindo Cruz Tel. 9978-1316 / 8102-2008 / 3281-1636

LIVRO Nº 085 FLS. Nº 044

**Escritura Pública de Constituição da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, na forma a seguir:**

Saibam quantos esta **Escritura Pública de Constituição de Fundação** virem, que no ano de dois mil e cinco (2005), aos 13 (treze) dias do mês de junho, nesta cidade de Laranjeiras do Estado de Sergipe, a meu cargo, no Cartório do 1º Ofício, na Rua Tobias Barreto nº 13, no Fórum Levindo Cruz, perante mim, Tabelião de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber, como outorgantes doadores, denominados **Instituidores: JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**, portador da CI/RG nº 1.023.496-90/SSP-BA e do CPF/MF sob o nº 175.019.625-53; **ANUZIA SILVA DE JESUS**, portadora da CI/RG nº 511.766-9/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 189.907.465-15; **AIRTON CARVALHO SILVA**, portador da CI/RG nº 276.457/SSP-SE e do CPF/MF sob o nº 068.383.675-72; **MARCOS PEREIRA DA SILVA**, portador da CI/RG nº 05408475-00/SSP-BA e do CPF/MF sob o nº 892.166.315-49; todos brasileiros, maiores, capazes, residentes e domiciliados em Aracaju, capital do Estado de Sergipe; de estada nestas Notas conforme legislação em vigor. Os presentes identificados por mim Tabelião, cuja capacidade jurídica dou fê, através desta Escritura Pública, foi-me dito, falando cada um por sua vez, que de acordo com o que lhe permitem os artigos 62 e seguintes do Código Civil e os artigos 1.199 e seguintes do Código de Processo Civil, resolvem criar uma fundação, para o que estabelecem: I – Os Instituidores resolvem doar a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para fim especial de constituir o patrimônio de uma fundação que terá a denominação de **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ora criada, lhe transferindo desde já a posse, direito, ação e domínio sobre o referido valor; tendo a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** como Estatutos Originais o seguinte: "**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO** - Art. 1º - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Laranjeiras, às fls 044, do Livro n.º 085, e registrada do Cartório do 10º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Aracaju, Estado Sergipe. Art. 2º A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, tem sede na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Rua João Ávila Neto, nº 195-C, no Distrito Industrial de Aracaju – D.I.A., e se regerá por estes Estatutos e pelas leis em vigor. Art. 3º Para a concretização de suas finalidades, poderão ser abertas ou encerradas filiais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em qualquer ponto do território nacional. Art. 4º A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** terá duração existencial indeterminada, e será regida pela legislação brasileira e pelo presente Estatuto. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES** - Art. 5º - São objetivos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I - Desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, documentação, assistência técnicas e afins; II - Promoção de programas de incentivo para o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e educacional em sua linha de atuação; III - Atuação do âmbito da pesquisa, do desenvolvimento e da aplicação da informática e da tecnologia da informação, bem como de sua



CARTÓRIO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS VANIA ELISA DE C. P. SANTOS OFICIAL

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the document.

01e507c6-01eb-410b-9242-9ee62982fdb5

disseminação por meio de cursos, seminários, palestras, "workshops", multimídia, internet e outros meios; IV – Criação, instalação e execução, exploração de órgãos, de comunicação social, revista científica, emissora de rádio e televisão, criação de "softwares" exclusivamente com fins educativos e culturais; V - Formação e capacitação profissional nas áreas de radiodifusão, comunicação, eletrônica, informática, injeção plástica, eletroeletrônica, propaganda, "marketing" e outras necessárias ao desenvolvimento da sociedade; VI - Desenvolvimento de atividades nas áreas de educação à distância, meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e turismo; VII - Divulgação do que for criado e produzido pela própria **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e por seus parceiros e conveniados através dos múltiplos meios de comunicações existentes (jornais, revistas, radiodifusão, televisão, outdoor, faixas, informativos, etc.), dentro dos interesses da comunidade; VIII – Prestação de serviços de utilidade pública, integrando-se à sociedade, sempre que necessário; IX – Respeito e atendimento à preferência das atividades educativas, artísticas, culturais e informativas. X – Execução de serviço de radiodifusão educativa em todas as modalidades que lhe forem eventualmente concedidas pelo Ministério das Comunicações, estando aí compreendidas entre outras, a radiodifusão sonora (amplitude modulada e frequência modulada) e a radiodifusão em som e imagem (televisão).

**CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO** - Art. 6.º - Para a consecução de seus objetivos, a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá: I - Instalar e manter entidades específicas para o cumprimento de seus objetivos; II - Manter centros de capacitação profissional e de pesquisas; III - Manter programas, projetos e atividades nas áreas educativas, culturais e sociais de qualquer tipo, que visem o respeito e o atendimento aos interesses da comunidade; IV - Promover conferências, seminários, "workshops", encontros, palestras e simpósios, bem como cursos básicos, técnicos, de graduação e de pós-graduação sempre voltados para o interesse da comunidade; V - Firmar convênios com organizações, empresas e entidades em geral, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; VI - Criar e produzir vídeos educativos, vídeos promocionais, documentários, vinhetas, teledramas, peças teatrais e relatórios eletrônicos, além de outros produtos para divulgação em televisões, rádios, jornais, revistas, internet e outros meios eletrônicos ou impressos.

**CAPÍTULO IV - DOS INSTITUIDORES** - Art. 7.º - São instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, as pessoas físicas em plena capacidade civil, ou jurídicas em situação civil regular, que, no ato do registro, ou de alteração do patrimônio da entidade, promoverem em cartório, por ato unilateral de vontade, o registro por escritura pública ou testamento de transmissão de patrimônio e doações financeiras destinadas aos objetivos da Fundação. Parágrafo Único – Para a entrada de novos instituidores, será necessária a aprovação de, no mínimo, 3 (três) dos instituidores iniciais da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**.

**CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO** - Art. 8.º - O patrimônio da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será constituído por: I – Doação inicial pelo Conselho Curador, em bens e em espécie, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo: a) José Antonio Torres Neto: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais); b) Anuzia Silva de Jesus: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) Airton Carvalho Silva: R\$ 3.000,00 (três mil reais); d) Marcos Pereira da Silva: R\$ 3.000,00 (três mil reais). II – Doações e legados subseqüentes recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras; III – Contribuições fixadas ou não para seus membros, por ofertas e doações dos membros ou não, por auxílio de Instituições reconhecidamente idôneas e outros meios lícitos permitidos em Lei; Parágrafo único – Será criado um fundo patrimonial, o qual incorporará parte da doação inicial dos instituidores, bem como parte dos resultados líquidos provenientes dos rendimentos ocasionais que não ultrapassarão, em hipótese alguma em cinquenta por cento (50%) destas. Art. 9.º - Caberá ao Conselho Curador aprovar a alienação de bens móveis, imóveis e equipamentos de grande valor que tenham sido incorporados ao patrimônio para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes ou ainda aprovar a permuta mais vantajosa para a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**.

**CAPÍTULO VI - DA RENDA** - Art. 10 - Os recursos que forem obtidos pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, seja qual for a fonte, serão aplicados: I – Na manutenção e funcionamento da estação do serviço de radiodifusão educativa pertencente a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; II – Na integração do fundo patrimonial; III – Nas ações mais gerais e básicas de desenvolvimento sócio culturais e educacional; Parágrafo único – A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** poderá destinar percentual de vinte por cento (20%) de sua renda líquida proveniente de remuneração ocasional dos seus serviços às atividades assistenciais. Art. 11 - Constituem rendimentos ordinários da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: I – Os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; II – As rendas próprias dos imóveis que possua ou venha a possuir; III – Os juros bancários e

10º OFÍCIO  
DOCUMENTOS  
JURÍDICAS  
J. C. P. SANTOS  
ALHO P. SANTOS  
ARREMENTADO  
244-6318



outras receitas eventuais; IV – As rendas a seu favor constituídas por terceiros; V – As remunerações que receber por serviços prestados; VI – Outras rendas ou subvenções públicas.

**CAPÍTULO VII - DA ORGANIZAÇÃO** - Art. 12 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** possui os seguintes órgãos: I – Conselho Curador; II – Diretoria Executiva; III – Conselho de Programação, integrado à Diretoria Executiva; IV – Conselho Fiscal. Art. 13 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** será dirigida por um Conselho Curador, composto por 5 (cinco) membros, escolhidos livremente pelos instituidores, entre si e terceiros, e as atribuições executivas serão cometidas a uma Diretoria Executiva, livremente escolhida por tal Conselho, entre profissionais de notória competência no campo das suas atividades, e que sejam reconhecidos pela relevância de seus conhecimentos. Art. 14 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** contará com um Conselho Fiscal composto de três (3) membros que poderão ser os instituidores que não participem do Conselho Curador ou pessoas por estes designadas. Art. 15 – Em razão de uma eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada pelo Ministério das Comunicações, qualquer alteração dos atos constitutivos dependerá de prévia autorização do Poder Concedente. Art. 16 – Em razão da eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, com a qual a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** venha a ser contemplada, pelo Ministério das Comunicações, os cargos do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, passam a ser privativos de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e as suas investiduras serão submetidas à prévia aprovação do órgão administrativo competente, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO CURADOR** - Art. 17 - O Conselho Curador terá caráter deliberativo e será composto pelos quatro instituidores iniciais ou seus representantes, mais um terceiro, sendo eleito, entre estes, um Presidente com mandato de dois (2) anos, sendo permitida a sua recondução por número irrestrito de vezes. § 1º - No caso de qualquer instituidor se negar a participar ou a indicar seu representante para o Conselho Curador, caberá aos demais instituidores esta indicação. § 2º - Na ausência do Presidente do Conselho, assumirá a Presidência um dos membros eleito por seus pares. § 3º - Perderá o mandato de Presidente do Conselho, o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer injustificadamente a duas (2) reuniões no mesmo ano, cabendo ao Conselho a declaração de vacância, após ouvi-lo. § 4º - Ocorrendo a vacância na forma do parágrafo anterior os instituidores e representantes legais dos ausentes, reunir-se-ão para escolha do Conselheiro que assumirá a Presidência para o mandato restante. § 5º - O membro do Conselho Curador que tiver faltado a duas (2) reuniões, no ano, do Conselho, sem a devida justificativa, ficará impedido de concorrer ao cargo de Presidente do Conselho para o exercício em que houve as faltas e para o exercício seguinte ao das faltas. Art. 18 - Ao Conselho Curador compete: I - Determinar a orientação geral da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. II - Aprovar os planos anuais, de atividades, o relatório anual e a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria Executiva em obediência a sua orientação; III - Julgar as contas do ano anterior e apreciar os resultados desse exercício; IV - Orientar a política patrimonial e financeira da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Escolher o Diretor Presidente, Diretor Operacional e Diretor Administrativo-Financeiro; VI - Prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria Executiva; VII - Destituir membros da Diretoria Executiva; VIII - Deliberar sobre a aceitação de doações com encargos; IX – Determinar, ao fim de cada exercício, a parte de rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio; X - Aprovar a alienação de bens móveis e imóveis da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XI - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto; XII - Decidir sobre a entrada de novos instituidores; XIII - Aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; XIV - Aprovar a concessão de fiança e aval em assuntos de interesse da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, a seu juízo; XV - Determinar as atividades não previstas neste Estatuto à Diretoria Executiva; XVI - Fixar ajuda de custos para os membros da Diretoria Executiva quando a situação do exercício das funções de Diretor o exigir para uma melhor representação da entidade; Parágrafo único – O Conselho Curador reunir-se-á e deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus integrantes. Art. 19 - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias. Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou a requerimento do Diretor Presidente da Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ou, ainda, a requerimento de no mínimo 2 (dois) dos Conselheiros. Art 20 - Ao Presidente do Conselho Curador, compete: I - Convocar o Conselho Curador; II – Convocar a Diretoria Executiva para os esclarecimentos sobre o andamento nas questões administrativas e financeiras da entidade; III - Dirigir os trabalhos do Conselho em suas deliberações, somente

57c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

CARTÓRIO 10º OFÍCIO

ILIOS E DOCUMENTOS  
 ESSOAS JURÍDICAS  
 A ELISA DE C. P. SANT  
 SORA CARVALHO P. SAN

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima  
 Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis  
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS/SE



*[Handwritten signatures]*

tendo o direito de voto de qualidade, mas sempre podendo se manifestar; IV - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; V - Convocar o Conselho de Programação, quando criado, para ouvi-lo sobre assuntos de interesse da entidade e da comunidade relativos a programas educacionais e culturais gerados pela estação de radiodifusão educativa desta **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR. CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL** - Art. 21 - O Conselho Fiscal terá o mandato de dois (02) anos, liberada a recondução. Parágrafo único - O Conselho Fiscal nomeará um Presidente para este, dentre seus membros, e na ausência deste responderá o mais idoso. Art. 22 - Ao Conselho Fiscal compete: I - Examinar a escrituração dos livros contábeis, balanços e balancetes da instituição; II - Examinar as contas da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, emitindo parecer para apreciação do Conselho Curador e dos instituidores, individualmente; III - Assistir as reuniões do Conselho Curador, quando achar conveniente; IV - Propor ao Ministério Público, quando achar necessário, a intervenção na **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com o objetivo de corrigir distorções que caracterizem desvios das finalidades; V - Reunir-se, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Conselho Curador, do seu Presidente, ou por 2 (dois) dos instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Registrar, em atas circunstanciadas, suas reuniões e decisões. Art. 23 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete: I - Providenciar o registro das atas das reuniões do Conselho; II - Registrar os recebimentos e expedições das correspondências da alçada do Conselho; III - Dirigir os trabalhos, com o apoio logístico solicitado à Diretoria Executiva da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR. CAPÍTULO X - DA DIRETORIA EXECUTIVA** - Art. 24 - A Diretoria Executiva, será composta de três (03) membros, com mandato de dois (02) anos, sendo um (01) Diretor-Presidente e dois (02) Diretores, sendo um Operacional e outro Administrativo-Financeiro. § 1.º - Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos desde que o Conselho Curador assim decida. § 2.º - Em razão de eventual outorga para exploração do serviço de radiodifusão, os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão, necessariamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos constitucionais e as suas investiduras nos cargos somente poderão ocorrer depois de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações. Art. 25 - À Diretoria Executiva compete: I - Aprovar acordos, convênios e contratos da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** com outras entidades, ouvindo o conselho Curador; II - Aprovar, após ter submetido à apreciação do Conselho Curador: a) A tabela de salários e demais vantagens a serem atribuídas aos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; b) O plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; c) O relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; d) A proposta orçamentária da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; e) O seu Regimento Interno. III - Aprovar a contratação dos empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, ouvindo o Conselho Curador; IV - Aprovar as normas internas de funcionamento; V - Encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os balancetes e demais documentos contábeis e financeiros para análise e parecer; VI - Encaminhar ao Conselho Fiscal as informações necessárias, quando solicitadas por este; VII - Convocar o Conselho de Programação, para opinar sobre assuntos que envolvam o interesse geral da comunidade no campo da educação e cultura. VIII - Promover as reuniões do Conselho de Programação, apoiando-o logisticamente em seus objetivos; IX - Gerir a instituição e os órgãos a esta vinculados, incluindo os de comunicação e radiodifusão em operação pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Parágrafo único - A Diretoria Executiva, no cumprimento de suas atribuições, tem plenos poderes de decidir "ad referendum" do Conselho Curador. Art. 26 - Caberá à Diretoria Executiva, através de dois (02) de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como, cheques, endosso, carnês de pagamentos, títulos de créditos, e quaisquer encargos que envolvam responsabilidade social. Art. 27 - Ao Diretor Presidente compete: I - Representar a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** ativa e passivamente, prover sua representação em juízo ou fora dele podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos. II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; III - Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordo com entidades públicas ou privadas, com pessoas físicas com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** observada à orientação estabelecida pelo Conselho Curador; IV - Submeter anualmente ao Conselho Curador a tabela de salários e demais vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; V - Contratar os empregados necessários a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, após aprovação da Diretoria Executiva; VI - Propor ao Conselho Curador, questões pertinentes a direitos, deveres e

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima

Tabela de Notas e Registros de Imóveis  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE

CARTÓRIO 10º OFÍCIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinaturas.com.br/01b-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

vantagens do pessoal técnico administrativo da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VII - Gerir recursos junto a entidades financeiras governamentais, estatais e privadas, nacionais e estrangeiras; VIII - Organizar o plano anual de atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e submetê-lo ao Conselho Curador; IX - Propor à Diretoria Executiva normas relativas à prestação de serviços; X - Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal, submetendo-os à Diretoria Executiva para aprovação do Conselho Curador; XI - Convocar o Conselho de Programação para assessorá-lo nos assuntos que envolvam assuntos de interesse geral da comunidade e assuntos relacionados à operação do sistema de Radiodifusão Educativa; XII - Presidir o Conselho de Programação, em suas reuniões; XIII - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador. Art. 28 - Nos impedimentos do Diretor Presidente o mesmo será substituído pelo Diretor Operacional e, na sua ausência, pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Art. 29 - Ao Diretor Operacional compete: I - Elaborar e submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador o relatório anual das atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** e providenciar sua divulgação após a aprovação do Conselho Curador; II - Analisar projetos de pesquisa e de prestação de serviços e auxílios submetidos à **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** após a aprovação do Conselho Curador; III - Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar, junto aos responsáveis técnicos, de cada projeto, a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais; V - Supervisionar e dirigir o sistema de radiodifusão com relação às obrigações definidas no Regimento Interno específico aprovado para o sistema; VI - Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador; Art. 30 - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete: I - Organizar a proposta orçamentária e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva; II - Elaborar e acompanhar a prestação de contas relativas às atividades da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; III - Elaborar, nas épocas apropriadas, os balanços e balancetes da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; IV - Verificar que a execução de auditoria externa se processe nas épocas próprias; V - Supervisionar os serviços administrativos, de contabilidade e de finanças da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; VI - Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador. **CAPÍTULO XI - DO CONSELHO DE PROGRAMAÇÃO** - Art. 31 - Em razão de eventual outorga do serviço de radiodifusão, ficará criado o Conselho de Programação, que é um órgão auxiliar da Diretoria Executiva, competindo-lhe analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem transmitidos pela estação de radiodifusão educativa; § 1.º - O Conselho de Programação é o organismo de participação da sociedade civil, na execução do serviço de radiodifusão educativa pela **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. § 2.º - O Conselho de Programação, eleito pelo Conselho Curador da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, será integrado por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pela sociedade civil, entre pessoas de elevado conceito e reputação ilibada, que tenham prestado relevantes serviços nas áreas pedagógica, cultural e educativa; e como membro permanente, o Presidente da Diretoria Executiva, que também presidirá o Conselho. § 3.º - O membros do Conselho de Programação não serão remunerados e terão mandato de 2 (dois) anos. **CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** - Art. 32 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro de cada ano. Art. 33 - Até o dia 30 do mês de outubro de cada ano o Diretor-Presidente apresentará a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual será especificada separadamente a despesa de capital e de operação. § 1º - A proposta orçamentária será justificada com a identificação dos planos de trabalhos correspondentes. § 2º - O Conselho Curador terá prazo de 30 (trinta) dias para homologar ou rejeitar no todo ou em parte, a proposta orçamentária podendo neste último caso alterá-la. § 3º - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado o parágrafo anterior sem decisão do Conselho Curador, fica autorizada a execução do orçamento proposto. Art. 34 - A prestação anual de contas será feita ao Conselho Curador, até o último dia do mês de novembro de cada ano, para que a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** faça levantamento do seu balanço geral a 31 de dezembro de cada ano que, além de outros, contará os seguintes elementos: I - Balanço geral; II - Demonstração de contas de resultados; III - Quadro comparativo da despesa aprovada com a realizada; Parágrafo único - Depois de apreciado pelo Conselho Curador e pelo Conselho Fiscal, o relatório das atividades, a apresentação de contas e o balanço geral serão arquivados na Diretoria Executiva para verificações a qualquer tempo pelo Ministério Público e encaminhados para este até 30 de abril do exercício seguinte à apreciação.

Bel. Marlon Sérgio S. de Abreu Lima  
 Tabelião de Notas - Registrador de Imóveis  
 CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO - LARANJEIRAS / SE



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.  
 ORIO 10.º OFÍCIO  
 TÍTULOS E DOCUMENTOS

**CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** - Art. 35 - A reforma dos presentes Estatutos somente poderá ser deliberada em reunião do Conselho Curador, convocada especialmente para este fim e pelo voto de 3 (três) dos seus membros, após prévia autorização do Ministério das Comunicações, caso haja outorga do serviço de radiodifusão e do Ministério Público, em qualquer hipótese. Art. 36 - A **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** somente se extinguirá pelo voto de pelo menos 3 (três) dos seus Instituidores, e, em caso de extinção, os seus bens e patrimônio serão destinados a entidade congênere, domiciliada e com atuação em Aracaju, Sergipe. ART. 37 - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo desempenho dos seus cargos. Art. 38 - Os empregados da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** serão admitidos mediante contratos nos termos da Legislação Trabalhista pela qual se regerão. Art. 39 - É vedado aos membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o uso do nome da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** em fianças, endossos, avais ou atos similares, estranhos aos interesses da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**. Art. 40 - Estes Estatutos foram elaborados e aprovados pelos Instituidores da **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**; **JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO, ANUZIA SILVA DE JESUS, AIRTON CARVALHO SILVA E MARCOS PEREIRA DA SILVA**". Assim convencionados me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que, depois de lida por mim tabelião na presença dos comparecentes, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam a tudo presente: "Dispensadas as testemunhas conforme legislação vigente".

Eu, [assinatura], Tabelião, digitei, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em test<sup>o</sup> [assinatura] da verdade.

O TABELIÃO [assinatura]

*Bel. Marlon Sérgio Santana de Abreu Lima*

**Marcelo Fernando M. de C. Ferreira**  
Escrivente Autorizado

[assinatura]  
**JOSÉ ANTÔNIO TORRES NETO**

[assinatura]  
**ANUZIA SILVA DE JESUS**

[assinatura]  
**AIRTON CARVALHO SILVA**

[assinatura]  
**MARCOS PEREIRA DA SILVA**



**CARTÓRIO 10º OFÍCIO**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
VÂNIA ELISA DE C. P. SANTOS  
OFICIAL  
DÉBORA CARVALHO P. SANTOS  
ESCRIVENTE JURAMENTADO  
TEL.: (079) 3214-4814

*De acordo com a conclusão CI/2005*  
*Renê Antônio Erbg*  
*Procurador de Justiça*

**CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO**  
Vânia Elisa de C. Paixão Santos  
OFICIAL

Débora Carvalho Paixão Santos  
ESCRIVENTE JURAMENTADO  
Registro de Títulos e Documentos  
e Pessoas Jurídicas  
Rua Capela, 55 - Aracaju - SE  
Fone: (079) 222-4818

Registrado Em 13, 07 - 2005  
no livro A 140 as fls 438 a 439  
sob o nº 34.617 e Protocolado  
no livro a 09 sob o nº 34.614 do Ite  
Aracaju 13, 07 - 2005

Vânia Elisa de C. Paixão Santos  
OFICIAL DE REG.  
**REGISTRO DO 10º OFÍCIO DE ARACAJU - SERGIPE**  
DEPARTAMENTO  
DA 000138907



ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA  
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Aos 04 dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Rua João Ávila Neto, 195, DIA, Aracaju/SE, reuniram-se às 17h00min, em primeira convocação, os Srs. Membros da Fundação Brasil Ecoar para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Leitura e discussão da ata da sessão anterior;
2. Comunicação do término do mandato dos membros do Conselho Curador: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva e Maria Aline Soares de Souza Ribeiro;
3. Recondução ou eleição dos membros do Conselho Curador;
4. Recondução ou eleição de Diretoria;
5. Recondução ou eleição do Conselho Fiscal e Suplentes.



Havendo quorum, por votação unânime assume a presidência o Curador José Antonio Torres Neto, secretariado por Anuzia Silva de Jesus. Presentes: José Antonio da Silva, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho Silva, José da Silva Araujo Silva, Maria José Almeida Matos, Manuel Messias Rodrigues Santos, Maria Eva dos Santos, Dawitt Ralph Souza Santa Barbara e Vanildo José de Souza. Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador questionou a assembléia se todos haviam recebido em tempo hábil a convocação para esta Reunião, na qual os pontos de pauta estavam explicitados. Todos responderam afirmativamente, não restando prejudicada a reunião.

**Primeiro item:** Foi realizada leitura da ata anterior, a qual foi integralmente aprovada por unanimidade e apresentada a prestação de contas exercício 2014, que também foi encaminhado para a aprovação das contas pelo Ministério Público, não havendo ainda qualquer manifestação do mesmo.

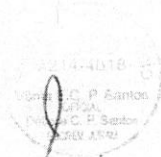
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*  
Anuzia Silva de Jesus

*[Handwritten signature]*  
José Antonio Torres Neto

*[Handwritten signature]*  
Maria José Almeida Matos



**Segundo item:** Ratificou a comunicação, constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos conselheiros: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus, Marcos Pereira da Silva, Airton Carvalho da Silva, Maria Aline Soares de Souza Ribeiro.

**Terceiro item:** O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de candidatura à recondução ou eleição, sendo que os senhores José Antônio Torres Neto, Marcos Pereira da Silva, Anuzia Silva de Jesus, por votação unânime elege o Conselho Curador para gestão de 2015 a 2017.

**Quarto item:** Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos Diretores José da Silva Araujo Silva, José Antonio da Silva e Vanildo José de Souza, que sendo questionados sobre a preferência por uma recondução ou eleição dos seus mandatos, todos manifestaram o desejo pela eleição de novos mandatos nas respectivas diretorias, sem com isso retirar suas candidaturas.

**Quinto item:** Ratificou a comunicação constante na convocação da Assembléia, do encerramento do mandato dos membros do Conselho Fiscal e suplentes. O Senhor Presidente verificou que todos os citados estavam presentes e questionou-os sobre a disponibilidade de uma recondução ou eleição dos seus mandatos, o desejo pela eleição de novo mandato no respectivo Conselho e sua suplência, sem com isso retirar suas candidaturas.

Não havendo outras candidaturas ou indicações, o Senhor Presidente abriu as discussões.

Encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação do Conselho Curador, o qual por unanimidade dos presentes, que representa números superior a maioria dos seus membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes membros do **CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**: José Antonio Torres Neto, Anuzia Silva de Jesus e Marcos Pereira da Silva; encerrada a discussão, submeteu os nomes a votação dos membros da Diretoria, a qual por unanimidade dos presentes que representa a maioria absoluta dos seus

membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos as seguintes **DIRETORIAS**: Presidente **José da Silva Araújo Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 02791674-07 SSP/BA, inscrito no CPF nº 359.890.845-87, residente na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suíssa, Aracaju/SE, CEP 49.050-370; Operacional **José Antonio da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03029052-00 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 275.806.105-82, residente e domiciliado na Rua Sargento Vasconclelos, 85, Conjunto Augusto Franco, Aracaju/SE, CEP: 49.030-100; Administrativo/Financeiro, Vanildo José de Souza, Portador do RG nº 04402674-98 / SSP-BA, inscrito no CPF sob N° 352.027.855-34, residente na Rod.

Construtor João (continuação)

maria



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

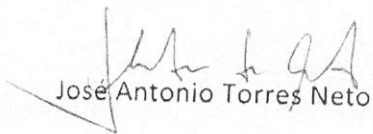
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

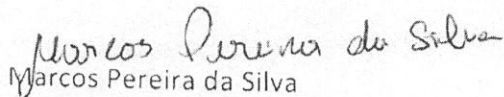
0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

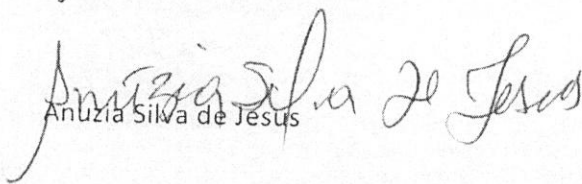
Alves Filho, N° 951, Blc 04, Apto 103 CEP. 49140-000, Barra dos Coqueiros/SE. Ainda, submeteu os nomes a votação dos membros do **CONSELHO FISCAL E SUPLENTES**, os quais por unanimidade dos presentes, que representa a maioria absoluta dos membros elegeram para um mandato de 2 (dois) anos os seguintes nomes para compor o Conselho Fiscal e seus Suplentes: **TITULARES**: Maria Eva dos Santos e Maria José de Almeida Matos; e como **SUPLENTES**: Manoel Messias Rodrigues Santos e Francisco Herbênio de Araujo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quis fazer uso da palavra, o Senhor Presidente do Conselho Curador, José Antonio Torres Neto, encerrou a reunião determinando a mim Anuzia Silva de Jesus, que secretariou os trabalhos nessa assembléia que lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os membros que compõem os quadros da fundação.

Aracaju/SE, 04 de Janeiro de 2015.

**CONSELHO CURADOR:**

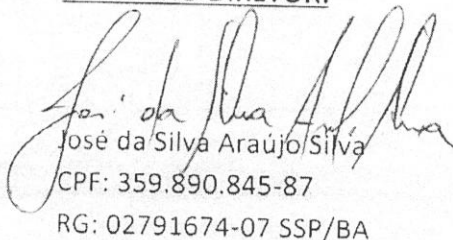
  
José Antonio Torres Neto

  
Marcos Pereira da Silva

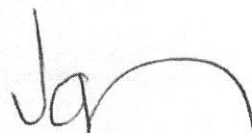
  
Anuzia Silva de Jesus



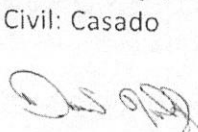
**CONSELHO DIRETOR:**

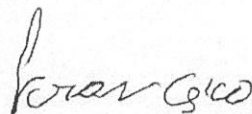
  
José da Silva Araújo Silva  
CPF: 359.890.845-87  
RG: 02791674-07 SSP/BA

Endereço: Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, N° 1960, Apto. 302, Bairro Suissa, CEP: 49.050-370, Aracaju/SE  
Estado Civil: Casado









maria José Almeida matos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Profissão: Engenheiro  
Nacionalidade: Brasileiro  
Naturalidade: Salvador/BA

*José Antônio da Silva*  
José Antonio da Silva

*Vanildo José de Souza*  
Vanildo José de Souza

**CONSELHO FISCAL:**

**TITULARES:**

*Maria José Almeida Matos*  
Maria José Almeida Matos

*Maria Eva dos Santos*  
Maria Eva dos Santos



**SUPLENTES:**

*Manuel Messias Rodrigues Santos*  
Manuel Messias Rodrigues Santos

*Francisco Herbênio de Araujo*  
Francisco Herbênio de Araujo

*[Handwritten signatures]*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

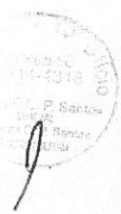
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Vânia Elisa de C. Pação Sammas  
 OFICIAL  
 Debora Carvalho Pação Sammas  
**ESCREVENTE**  
 Registro de Tributos e Documentos  
 e Pessoas Jurídicas  
 Rua Capela, 55 Aracaju - SE  
 Fone: (79) 3214 - 4818

Registrado em 02/10/2015  
 no livro B 483 às fls. 181a/184  
 sob o nº 83832 e  
 Protocolado no livro a 24  
 sob o nº 89832 dou fé.  
 Aracaju 02/10/2015

20/10/15  
 Oficial do Registro



**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS**  
 ARACAJU - SE

PODER JUDICIÁRIO DO  
 ESTADO DE SERGIPE

14

008761803

Entres 02 verdade.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





**Título Profissional**  
 Engenharia Civil  
 Técnico em Edificações

Ass. do Profissional  
*Jose da Silva Amado Silva* 051512500

Vale como Documento de Identidade e Tem Fé Pública (Art. 14 de Lei nº 6194 de 24/12/64 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**  
 Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional  
 050007228-0

Nome: JOSE DA SILVA AMADO SILVA

Filiação: JOSE DA SILVA AMADO  
 VERONICA ALVES AMADO

C.P.F.: 03.180.881-8 Documento de Identidade: 051512500 Tipo Sang.:

Tipo Simão: 001121302 Naturalidade: SANTO AMARO UF: BA Nacionalidade: BRASILEIRO

Cria de Registro: CREA-BA Emissão: 15/07/2019 Validade: 04/07/2025

Ass. Presidente: *Jose da Silva Amado Silva* Registro no Cres: 14875/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PEDRO MELLO"

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PODER JUDICIÁRIO DO  
ESTADO DE SERGIPE

JU. SE.

SE AD 4128234

JUL 2012

de verdade

Vendo Somente com o Selo de Autenticidade

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 03029052 00 DATA DE EXPEDIÇÃO 16/06/2003

NOME JOSE ANTONIO DA SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO ANDRE DA SILVA  
MARIA CICERA DA CONCEICAO SILVA

NATURALIDADE CORURIFE AL DATA DE NASCIMENTO 22/04/1947

DOC ORIGEM CER-CAS CM-CORURIFE AL

DST-SEDE L-009 F-284 R-001466

CPF 275806105 82

SALVADOR-BA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 04.402.674-98 DATA DE EMISSÃO 12-01-2011

NOME VANILDO JOSÉ DE SOUZA

FILIAÇÃO ANÍZIO JOSE DE SOUZA  
OLGA RODRIGUES SANTOS SOUZA

NACIONALIDADE ITANAGRA BA DATA DE NASCIMENTO 09-12-1967

ENDEREÇO C.NAS. CM MATA DE SÃO JOÃO BA DS  
ITANAGRA LV 5 FL 155 RT 316

CPF 352.027.855-34



*Vanilda U.ª de Oliveira fant*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSINATURA DO TITULAR

*Vanildo José de Souza*

ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO POLÍCIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR VANILDO JOSE DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO 09/12/67 Nº INSCRIÇÃO 222505905 D.V. 07 ZONA 012 SEÇÃO 0001

MUNICÍPIO / UF ITANAGRA/BA DATA DE EMISSÃO 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE *Vanilda de*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

*Vanildo José de Souza*

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR – UCSAL E A FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR – FBE, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES INTEGRADAS EM DIVERSAS ÁREAS DO CONHECIMENTO.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR** instituição particular de ensino superior, estabelecida no Largo da Palma, s/n, Convento da Palma, Nazaré, CEP 40.040-170, Salvador/Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 15.208.341/0001-24, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Pe. MAURÍCIO DA SILVA FERREIRA**, devidamente autorizado pelo art. 31 do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, doravante denominada UCSAL, e de outro lado a **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**, com sede na Rua Ávila Neto, nº 195- C, Distrito Industrial, CNPJ 07.701.981/0001-43, representado neste ato por **JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 02.791.674-07, emitida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 359.890.845-87, residente e domiciliado na Avenida Gonçalo Rolemberg Leite, 1960, Apto. 302, Suíssa, Aracajú/SE, tem como certo e ajustado o presente **Termo de Convênio de Cooperação Técnica**, o qual se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **TERMO** tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições convenientes dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, visando a implantação de projetos, realização e divulgação de atividades sociais, educativas, culturais, assistenciais, visando proteção, defesa e conservação do meio ambiente com a perspectiva de um desenvolvimento amplamente sustentável.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Caberá à UCSAL:**

- a) Indicar uma comissão de pelo menos dois membros devidamente autorizados pela Fundação Brasil Ecoar, para de comum acordo, estabelecer as diretrizes da programação transmitida em seu conteúdo educativo, estabelecendo metas, horários e duração do conteúdo educativo, a ser transmitido, sendo vedado a este o direito de alterar a programação sem prévio aviso a UCSAL, e sem a prévia aprovação em termos do conteúdo proposto e dos horários de transmissão;
- b) Estabelecer metas e controle da programação educativa transmitida junto aos interessados, no sentido de avaliar a qualidade deste projeto, sendo vedada a inserção de forma direta ou indiretamente a aferição de proventos e lucros;

Propiciar a oportunidade para a realização conjunta de projetos de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico de interesse mútuo;



- d) Propiciar facilidades para o intercâmbio de materiais e serviços necessários às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento tecnológico e treinamento, a serem realizados no âmbito deste instrumento;
- e) Organizar a programação explorando sempre um conteúdo educativo, através de:
- Programas informativos;
  - Noticiários estudantis;
  - Programas educativos propriamente ditos;
  - Noticiários do Ministério da Educação de interesse público do ouvinte;
  - Noticiários sobre cursos diversos;
  - Noticiário sobre o vestibular prestado na Região e no Estado da Bahia;
  - Organizar a programação em seu conteúdo básico com a inserção de programas com ênfase a saúde e higiene no lar, combate aos tóxicos e aos vícios, além da Psicologia aplicada ao mundo estudantil.

## II - Caberá à Fundação Brasil Ecoar:

- a) Assegurar condições para a transmissão de programas de conteúdos educativos produzidos pela **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR**;
- b) Definir com a **UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR** os meios adequados para a realização do objeto deste Termo de Cooperação;
- c) Prestar serviços de radiodifusão em utilidade pública e educativa, integrando-se sociedade, sempre que necessário e com conteúdo produzido pela Universidade Católica do Salvador;
- d) Obrigar-se a instalar devidamente os recipientes ora contratados na sede da UCSAL, em local mencionado do Anexo I.
- e) Designar o Sr. José da Silva Araújo Silva / Diretor – Presidente como Coordenador do Convênio por parte da Fundação Brasil Ecoar.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

E qualquer ação promocional, decorrente da aplicação deste **TERMO**, deverão ser destacadas, igualmente, as participações da Fundação Brasil Ecoar e da UCSAL.

## CLÁUSULA QUARTA – AQUISIÇÃO DE BENS

A aquisição de bens e serviços decorrentes dos recursos oriundos do presente convênio serão custeados por cada um dos partícipes envolvidos podendo, na otimização dos recursos, ser submetido a um planejamento conjunto, utilizando-se de todos os meios institucionais e patrocinados, de acordo com a legislação vigente, para o alcance dos objetivos propostos.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

I – Havendo necessidade imprevista e urgente esta facultado às partes suspender o uso e gozo do instrumento, bastando para tanto notificar expressamente a UCSAL, com antecedência mínima de 30 dias.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



II – O presente **TERMO**, mediante assentimento das partes poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, que o torne material ou formalmente inexecutável.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** vigorará a partir da data da assinatura, por um prazo de 36 meses, podendo, desde que haja consentimento entre ambos os partícipes, ter sua vigência prorrogada por instrumento (s) específico (s) até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

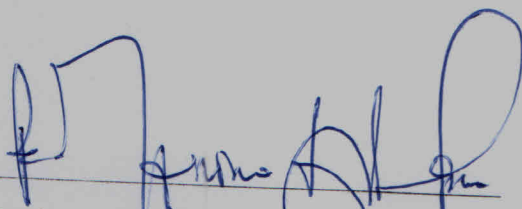
A publicação do presente **TERMO** será providenciada pela UCSAL, através do seu site [www.ucsal.br](http://www.ucsal.br).

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

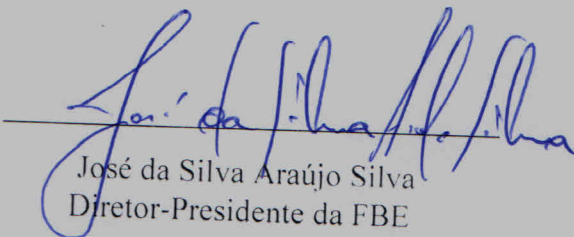
Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste **TERMO**, que não possam ser dirimidas pela medição administrativa, as Partes elegem o foro da Cidade de Salvador, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as Partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Salvador/BA, 23 de setembro de 2015.



Prof. Dr. Pe. Maurício da Silva Ferreira  
Reitor da UCSAL



José da Silva Araújo Silva  
Diretor-Presidente da FBE

Testemunhas:

Nome:  
RG nº

Nome:  
RG nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial [Resultado da Consulta](#)

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">29</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	AL	Arapiraca	RTV	1		S
<a href="#">51</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	AL	Atalaia	RTV	1		S
<a href="#">51</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	AL	Barra de São Miguel	RTV	1		S
<a href="#">14</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	AL	Campo Alegre	RTV	1		S
<a href="#">46</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	AL	Igreja Nova	RTV	1		S
<a href="#">51</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	AL	Marechal Deodoro	RTV	1		S
<a href="#">51</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	AL	Murici	RTV	1		S
<a href="#">28</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	AL	Palmeira dos Índios	RTV	1		S
<a href="#">29</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	AL	Penedo	RTV	1		S
<a href="#">51</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	AL	Rio Largo	RTV	1		S
<a href="#">18</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	AL	São José da Tapera	RTV	1		S
<a href="#">27</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	AL	São Miguel dos Campos	RTV	1		S
<a href="#">28</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	AL	Teotônio Vilela	RTV	1		S
<a href="#">18</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	BA	Boquira	RTV	1	P	S
<a href="#">30</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	BA	Candeias	RTV	1	P	S
<a href="#">15</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	BA	Entre Rios	RTV	1	P	S
<a href="#">18</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	BA	Guanambi	RTV	1		S
<a href="#">19</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	BA	Itaberaba	RTV	1		S
<a href="#">34</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	BA	Itabuna	RTV	1		S
<a href="#">20</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	BA	Itamaraju	RTV	1		S
<a href="#">39</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	BA	Jequié	RTV	1		S
<a href="#">25</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	BA	Lençóis	RTV	1	P	S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<a href="#">14</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Luís Eduardo Magalhães	RTV	1	P	S
<a href="#">27</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Maragogipe	RTV	1		S
<a href="#">30</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Mata de São João	RTV	1		S
<a href="#">26</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Paulo Afonso	RTV	1		S
<a href="#">15- E</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Salvador	TV	2	H	
<a href="#">16</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Salvador	GTVD	2	G	
<a href="#">17</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Senhor do Bonfim	RTV	1		S
<a href="#">33</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Serrinha	RTV	1		S
<a href="#">32</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	Teixeira de Freitas	RTV	1	P	S
<a href="#">21</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Cajazeiras	RTV	1		S
<a href="#">15</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Catolé do Rocha	RTV	1		S
<a href="#">26</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Coremas	RTV	1		S
<a href="#">24</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Guarabira	RTV	1		S
<a href="#">33</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Patos	RTV	1		S
<a href="#">29</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Piancó	RTV	1		S
<a href="#">21</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Picuí	RTV	1		S
<a href="#">22</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Pombal	RTV	1		S
<a href="#">33</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Queimadas	RTV	1		S
<a href="#">25</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Santa Cruz	RTV	1		S
<a href="#">25</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	São Bento	RTV	1		S
<a href="#">29</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	São José de Piranhas	RTV	1		S
<a href="#">19</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	Sousa	RTV	1		S
<a href="#">25</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PE	Belo Jardim	RTV	1		S
<a href="#">14</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	PE	Santa Cruz do Capibaribe	RTV	1		S
<a href="#">47</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Aquidabã	RTV	1		S
<a href="#">40</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Areia Branca	RTV	1		S
<a href="#">32</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Barra dos Coqueiros	RTV	1		S
<a href="#">36</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora:</i> FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	Boquim	RTV	1		S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

Tela Inicial [Resultado da Consulta](#)

## Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
<a href="#">48</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Brejo Grande	RTV	1	S	S
<a href="#">51</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Campo do Brito	RTV	1	S	S
<a href="#">25</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Canindé de São Francisco	RTV	1	S	S
<a href="#">14</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Capela	RTV	1	S	S
<a href="#">23</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Carira	RTV	1	S	S
<a href="#">32</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Carmópolis	RTV	1	S	S
<a href="#">22</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Cristinápolis	RTV	1	S	S
<a href="#">20</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Feira Nova	RTV	1	S	S
<a href="#">17</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Gararu	RTV	1	S	S
<a href="#">46</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Indiaroba	RTV	1	S	S
<a href="#">24</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Itabaianinha	RTV	1	S	S
<a href="#">32</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Japarutuba	RTV	1	S	S
<a href="#">50</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Japoatã	RTV	1	S	S
<a href="#">15</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Monte Alegre de Sergipe	RTV	1	S	S
<a href="#">46</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Neópolis	RTV	1	S	S
<a href="#">32</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Nossa Senhora Aparecida	RTV	1	S	S
<a href="#">32</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Nossa Senhora do Socorro	RTV	1	S	S
<a href="#">39</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Pacatuba	RTV	1	S	S
<a href="#">28</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Pedrinhas	RTV	1	S	S
<a href="#">32</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Pirambu	RTV	1	S	S
<a href="#">17</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Poço Redondo	RTV	1	S	S
<a href="#">16</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Poço Verde	RTV	1	S	S



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<a href="#">39</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Porto da Folha	RTV	1	S
<a href="#">46</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Propriá	RTV	1	S
<a href="#">39</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Riachão do Dantas	RTV	1	S
<a href="#">40</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Riachuelo	RTV	1	S
<a href="#">38</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Ribeirópolis	RTV	1	S
<a href="#">40</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Rosário do Catete	RTV	1	S
<a href="#">47</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Santa Luzia do Itanhy	RTV	1	S
<a href="#">32</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Santo Amaro das Brotas	RTV	1	S
<a href="#">14</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Tobias Barreto	RTV	1	S
<a href="#">28</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Tomar do Geru	RTV	1	S
<a href="#">45</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR <i>Geradora: FUNDACAO BRASIL ECOAR</i>	SE	Umbaúba	RTV	1	S

Usuário: -      Data: **01/02/2016**      Hora: **14:30:31**

Registro **51** até **83** de **83** registros

⇒ Páginas: **1** [2] [Ir]  [Reg]



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | menu ajuda

## Consulta Geral - TV

### Identificação do Canal PB

**UF:** BA  
**Município:** Salvador  
**Frequência:** 476 MHz a 482 MHz  
**Classe:** A  
**Canal:** 15- E

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Especifico:**  
**Fase:** 2 - Ato de Uso RF e/ou Instalação emitido

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO BRASIL ECOAR  
**Nome Fantasia:** FBE  
**Nº Estação:** 698865170  
**Primeiro  
Licenciamento:**

**Fistel:** 50406295590  
**CNPJ:** 07.701.981/0001-43  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último  
Licenciamento:**

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

#### Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="09/08/2006"/>	Outorga	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="30/08/2007"/>	Deliber. do C. Nacional	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="18/03/2013"/>	Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	<input type="text" value="Jur."/>
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="- Selecione -"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text" value="11/04/2013"/>	Autoriza o Uso de Radiofrequência	<input type="text" value="Jur."/>

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial

Imprimir

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**CHECKLIST**

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado**

**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Mata de São João / BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 26/12/2015

Requerimento tempestivo? (x) Sim ( ) Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?

( ) Sim (x) Não

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>QUANTO À ENTIDADE INTERESSADA</b>	
<p>a) Requerimento ao (à) Secretário (a) de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações, nos moldes do modelo constante do Anexo III, contendo as declarações que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li><i>Os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas "e", "g", "h", "j", "l", "n", "o" e "p" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</i></li> <li><i>Nenhum dos dirigentes da entidade participa da direção de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão pretendida, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</i></li> <li><i>Nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial.</i></li> </ul>	<p align="center">Ok</p> <p align="center">Petição (0899122) do Processo nº 53900.076341/2015-63 e Petição (0918547) do Processo nº 53900.001870/2016-94</p> <p align="center">Obs.: Diretoria executiva composta por 03 membros.</p>
<p>b) Estatuto Social atualizado devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no qual se constate que, na data da publicação do edital, a entidade já havia sido <b>instituída há mais de um ano;</b></p>	<p align="center">Ok</p> <p align="center">Petição (0899123) do Processo nº 53900.076341/2015-63 e Petição (0918548) do Processo nº 53900.001870/2016-94</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

c) Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Ok Petição (0899124) do Processo nº 53900.076341/2015-63 e Petição (0918549) do Processo nº 53900.001870/2016-94  2015/2017
d) Instrumento jurídico, firmado com <b>uma única instituição de ensino superior</b> , que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Ok Petição (0918553) do Processo nº 53900.001870/2016-94 Universidade Federal de Sergipe - UFS
e) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de <b>todos</b> dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte.	Ok Petição (0899125) Petição (0899126) Petição (0899127) do Processo nº 53900.076341/2015-63 e Petição (0918550) Petição (0918551) Petição (0918552) do Processo nº 53900.001870/2016-94
<b>DE PROPONENTE EXECUTANTE DE SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 ?	Não Anexo SRD (0946939) Entidade possui 1 TV e 82 RTVs.

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?**

(x) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 03/02/2016, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0946959** e o código CRC **2000FB43**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**NOTA TÉCNICA Nº 1740/2016/SEI-MC**

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Proposta Habilitada e Pleito Deferido.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	CNPJ: 07.701.981/0001-43
Município/UF: Mata de São João /BA	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 26/12/2015	Canal: 251E
Requerimento tempestivo?	(x) sim ( ) não

**ANÁLISE**

2. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto no artigo 15 da Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, conforme Checklist em anexo (0946959).
3. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela referida Portaria, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública.
4. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

**CONCLUSÃO**

5. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:
  - a. pela habilitação da proposta ora em análise e o conseqüente deferimento do pleito;
  - b. pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado preliminar obtido no processo de seleção em questão;
  - c. pelo registro desta informação no Edital de Resultado Preliminar o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, facultando às entidades a interposição de um único recurso relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias a contar da referida publicação;
  - d. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2016, às 19:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Goncalves dos Reis Junior, Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2016, às 19:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Técnico de Nível Superior**, em 10/02/2016, às 09:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Nedio Antônio Valduga, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 11/02/2016, às 12:36, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.  
Nº de Série do Certificado: 1260001



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0947326** e o código CRC **26387557**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

**Minutas e Anexos**

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica  
Departamento de Acompanhamento e Avaliação  
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 2939/2016/SEI-MC

Ao Senhor

**JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA**

Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar

Rua João Ávila Neto, nº 195C - Bairro Distrito Industrial

49041-120 Aracaju – SE

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mata de São João/BA - Processo nº 53900.076341/2015-63, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 1740/2016/SEI-MC**, com vistas à comunicação do resultado **preliminar** da análise da proposta dessa entidade.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de trinta dias, contado da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade, caso discorde da decisão, apresente recurso, fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência.

Atenciosamente,

COMUNICADO IMPORTANTE

Como parte dos esforços do Ministério das Comunicações para aperfeiçoar os serviços prestados a seu público-alvo, oferecendo maior agilidade, economia e comodidade aos seus usuários, comunicamos que, **desde o dia 30 de junho de 2015**, o Protocolo Central deste Ministério não recebe mais documentos enviados por meio físico, seja em balcão ou por via postal, exceção feita às hipóteses referidas no art. 1º da Portaria nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, e no art. 1º da Portaria nº 2.764, de 30 de junho de 2015. Deste modo, todos os documentos, inclusive respostas e novas solicitações, deverão ser encaminhados **exclusivamente por meio eletrônico**, através do sistema eletrônico do CADSEI.

Diante do exposto, solicitamos que, caso ainda não tenha realizado o cadastro, Vossa Senhoria o realize o quanto antes, através do botão de cadastro disponível no link <http://www.mc.gov.br/sei/cadsei>.



Documento assinado eletronicamente por **Octavio Penna Pieranti, Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 05/02/2016, às 19:21, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **0951989** e o código CRC **70DDC02A**.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Data de Envio:**

19/02/2016 15:35:19

**De:**

MC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@comunicacoes.gov.br>

**Para:**

daniela@emsergipe.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial Ministério das Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_0951989.html

Nota\_Tecnica\_0947326.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067493/2015-75	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade (sem IGC)
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.073649/2015-57	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade (sem IGC)
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	--	53900.074782/2015-21	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.076395/2015-29	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade (sem IGC)

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

#### EDITAL Nº 91/SEI-MC, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055662/2015-24, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

#### ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076324/2015-26	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.001985/2016-89	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO GLORIA	III	53900.073625/2015-06	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077051/2015-37	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067415/2015-71	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, com convênio e sem IGC.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	III	53900.002148/2016-77	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio.
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074730/2015-54	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATOS	II	53900.071652/2015-36	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada).

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

#### EDITAL Nº 93/2016/SEI-MC

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055664/2015-13, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA

#### ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076341/2015-63	1º Lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	III	53900.076860/2015-21	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077072/2015-52	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.075665/2015-84	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e com convênio sem IGC.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	III	53900.076815/2015-77	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio.
FUNDAÇÃO MAMÃE AFRICA DE CARAVELAS	III	53900.002436/2016-21	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, sem convênio e intempestiva.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

#### EDITAL Nº 97/SEI-MC, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto da Portaria nº 4.355/2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta do Processo nº 53900.055786/2015-18, que trata da seleção pública para a obtenção de outorga para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Goioerê/PR, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado preliminar do processo de seleção, na forma do Anexo, e conceder aos interessados o prazo improrrogável de trinta dias, contado da data da publicação deste Edital, para a apresentação de recurso a este Ministério, fazendo referência, obrigatoriamente, ao respectivo número do processo e ao Edital de Seleção Pública acima mencionado.

NEDIO ANTÔNIO VALDUGA





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 31022/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA**

Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar

Rua João Ávila Neto, nº 195C - Bairro Distrito Industrial

49041-120 Aracaju – SE

CNPJ 07.701.981/0001-43

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mata de São João/BA - Processo nº 53900.076341/2015-63, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 16288/2018/SEI-MCTIC (3176876), com vistas à comunicação do resultado total das análises relativas ao assunto em questão.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/09/2018, às 23:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3235738** e o código CRC **76D573A0**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 31022/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076341/2015-63  
- Nº SEI: 3235738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Data de Envio:**

01/10/2018 09:15:21

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

daniela@emsergipe.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Nota Técnica 16288.pdf  
Publicação DOU.pdf  
Oficio\_3235738.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**NOTA TÉCNICA Nº 16288/2018/SEI-MCTIC**Referência: **Processo nº 53900.055664/2015-13 e apensos/relacionados.**Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

**ANÁLISE**

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - CGEC, o processo em referência, acompanhado de 6 (seis) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Procedida a análise das propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção Pública, por meio do Edital nº 93/2016/SEI-MC, publicado no DOU de 18.2.2016 (0963757), com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso.

4. Esgotado referido prazo, constatou-se que não foram interpostos pedidos de reconsideração em face do resultado preliminar, após a devida comunicação às interessadas, mantendo-se, portanto, prejudicadas as propostas das seguintes participantes:

- FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE - (Proc. nº 53900.076860/2015-21);
- FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA - (Proc. nº 53900.077072/2015-52);
- FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL - (Proc. nº 53900.075665/2015-84);
- FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA - (Proc. nº 53900.076815/2015-77);
- FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS - (Proc. 53900.002436/2016-21).

5. Por fim, cumpre mencionar que o presente processo estava sobrestado, nos termos do Despacho 1086122, tendo em vista a possibilidade de extrapolação do limite do número de outorgas, estipulado pelo Decreto-lei nº 236/67, pela vencedora. No entanto, a Fundação Brasil Ecoar solicitou a desistência em diversos processos, o que reduz consideravelmente tal possibilidade. Ademais, a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 disciplina a questão em seu art. 21, o que demonstra não haver óbice na continuidade da presente seleção.

6. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076341/2015-63	1º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Habilitada	Fundação sem sede na localidade e <b>maior</b> IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	III	53900.076860/2015-21	2º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077072/2015-52	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.075665/2015-84	4º Lugar	USP - Universidade de São Paulo	-	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e com convênio sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	III	53900.076815/2015-77	5º Lugar	-	-	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

							classificada.
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS	III	53900.002436/2016-21	5º Lugar	-	-	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

7. Dessa forma, a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, pessoa jurídica de natureza privada, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel - 3221546), verificamos que a entidade possui 1 outorga de TVE em Salvador/BA, bem como aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como provável vencedora em outras localidades. Em razão disso, caso a Fundação Brasil Ecoar vença em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder os limites do art. 12, do Decreto- Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, conforme dispõe o art. 21, § 2º, da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto.

À consideração superior.

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(assinado eletronicamente)

**BÔNIA OLIVEIRA MOTA**

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 16288/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO CRUZ GEBRIM**

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 16288/2018/SEI-MCTIC. Encaminhem-se os autos ao Senhor Secretário de Radiodifusão.

(assinado eletronicamente)

**INEZ JOFFILY FRANÇA**

Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 16/09/2018, às 23:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Bônia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 18/09/2018, às 10:17, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 19/09/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3176876** e o código CRC **65DE5833**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.055664/2015-13

SEI nº 3176876



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	BRASIL	III	53900.076282/2015-23	1º lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Habilitada	Pessoa Jurídica de direito privado com maior IGC.
FUNDAÇÃO SOLIDÁRIA	CULTURA	III	53900.076990/2015-64	2º lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise prejudicada	Pessoa Jurídica de direito privado. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

**EDITAL Nº 130, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055664/2015-13, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA, por meio do canal 251, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR		III	53900.076341/2015-63	1º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Habilitada	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO TRINDADE	EVANGÉLICA	III	53900.076860/2015-21	2º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO SOLIDÁRIA	CULTURA	III	53900.077072/2015-52	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL		III	53900.075665/2015-84	4º Lugar	USP - Universidade de São Paulo	-	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e com convênio sem IGC. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA		III	53900.076815/2015-77	5º Lugar	-	-	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS		III	53900.002436/2016-21	5º Lugar	-	-	Análise prejudicada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

**EDITAL Nº 131, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055655/2015-22, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Viçosa/AL, por meio do canal 205E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

## ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL		I	53900.001539/2016-74	1º Lugar	Não se aplica	Não se aplica	Habilitada	Universidade Federal com sede na localidade.
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR		III	53900.002050/2016-10	2º Lugar	Universidade Federal de Sergipe - UFS	3,0186	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.
FUNDAÇÃO CULTURAL SOLIDÁRIA		III	53900.001690/2016-11	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Análise Prejudicada	Pessoa Jurídica de Direito Privado. Análise prejudicada em virtude de habilitação de outra entidade melhor classificada.

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

**EDITAL Nº 132, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, bem como o que consta do Processo nº 53900.055666/2015-11, resolve homologar o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Muriçaba/BA, por meio do canal 209E, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no DOU de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, bem como encaminhar os processos das demais entidades ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente.

A entidade vencedora deverá submeter à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado desta publicação, os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, do mesmo modo que será instada a complementar a instrução de seu processo com a documentação indicada nos Anexos, I, II, e III da Portaria nº 3.238/2018, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Caso, após a publicação do presente resultado definitivo a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, § 2º a § 4º da Portaria nº 3.238/2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Processos de Outorga da Coordenação do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

**DESPACHO INTERNO**

**Processo nº: 53900.076341/2015-63**

**Referência: Publicação Edital 130/2018 (3564581)**

**Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**

**Assunto: Apresentação de Projeto Técnico - Prazo final em 29/01/2019**

À

Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED.

Atendendo ao disposto no art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com redação dada pelo Decreto n.º 9.138 de 2017, o qual estabelece que o interessado deve apresentar o projeto técnico de aprovação de locais e dos equipamentos no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto, encaminhamos o presente processo em razão da publicação do **Edital 130, de 27 de setembro de 2018**, publicado no Diário Oficial da União em **01/10/2018**, que homologa o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, constante do Edital n.º 78, de 23 de outubro de 2015, e adjudica o seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.

Sendo a Coordenação de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União - COTED, área competente pela análise técnica do referido projeto, encaminho o presente processo para conhecimento e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 14/11/2018, às 17:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC n.º 89/2014 e MCTIC n.º 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3564584** e o código CRC **7160AA38**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 3564584



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 45795/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA**

Representante Legal da FUNDACAO BRASIL ECOAR - (CNPJ 07.701.981/0001-43)

Rua João Ávila Neto, nº 195C - Bairro Distrito Industrial

49041-120 Aracaju – SE

Assunto: **Apresentação do projeto técnico de instalação da estação (locais e equipamentos) - Processo nº 53900.076341/2015-63.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para lembrá-lo do prazo de quatro meses, contado a partir do dia 01/10/2018, data em que foi publicado no Diário Oficial da União o Extrato de Contrato referente à execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA, com utilização do canal 251 E (duzentos e cinquenta e um - Educativo), para a submissão do projeto técnico de instalação da estação (pertinente a locais e equipamentos).
2. Informo que a não apresentação do referido projeto poderá ensejar no decaimento ao direito de contratação, nos termos da legislação em vigor.
3. Informo, ainda, que os formulários padronizados, bem como os modelos de declarações, listados em anexo, encontram-se à disposição no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ([www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br)).
4. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,

**ANEXO I**

**LISTA DE DOCUMENTOS E REQUISITOS TÉCNICOS PARA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO (REFERENTE A LOCAIS E EQUIPAMENTOS) PARA O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS - FME:**

PROJETO TÉCNICO - DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA, CONFORME PORTARIA  
MC Nº 449 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>Subitem 5.1.1, alínea “a” - Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise das características técnicas propostas, bem como a emissão da correspondente autorização para a instalação da estação.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “b” - Formulário padronizado FMC01 (FM) - “Formulário de Informações Técnicas FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “c” - Formulário padronizado FMC02 (FM) - “Formulário para Estudo Técnico FM”, devidamente preenchido e assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, contendo as características técnicas de instalação do sistema proposto.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “d” - Declaração do responsável legal pela entidade de que interromperá suas transmissões, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “e” - Declaração do profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “f” - Parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado responsável pelo projeto, atestando que o projeto da instalação proposta atende a todas as exigências da regulamentação técnica em vigor aplicável à mesma.</p>	
<p>Subitem 5.1.1, alínea “g” - Diagrama de irradiação horizontal da antena, com indicação do norte verdadeiro, e diagrama de irradiação vertical.</p> <p>* No caso de utilização de inclinação de lóbulo principal superior a 5° e/ou de preenchimento de nulos superior a 10%, deverá ser apresentada declaração do fabricante de que tem condições de fornecer a antena com as características propostas.</p>	



Subitem 5.1.1, alínea “h” - Plantas ou cartas topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviço.	
Subitem 5.1.1, alínea “i” - ART referente ao projeto apresentado, devidamente preenchida, assinada e com comprovante de pagamento.	
Subitem 5.1.2, alínea “c” - Cópia de certificação do(s) equipamento(s) transmissor(es), caso a entidade já o(s) tenha definido.	
Subitem 5.1.2, alínea “e” - Croquis das instalações de campo, em escala adequada, indicando:  * casa do transmissor ou retransmissor;  * antena e sua estrutura de sustentação;  * altura do centro de irradiação da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo); e  * altitude da base da estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INTERRUÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome do representante legal), na  
qualidade de representante legal da entidade \_\_\_\_\_ (razão  
social da entidade), declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante da entidade)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**ANEXO III-A**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AERÓDROMOS NA LOCALIDADE**

Declaro, de acordo com a regulamentação vigente, que não existe aeródromo \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ (na localidade/UF), onde a instalação proposta no projeto de aprovação de local da instalação da estação da \_\_\_\_\_ (razão social da entidade) possa causar qualquer tipo de interferência prejudicial.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional habilitado)

\_\_\_\_\_  
(CREA/UF)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**ANEXO III-B**  
**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO A AERÓDROMOS**

Declaro, em atendimento às normas vigentes, que a instalação proposta para o projeto de aprovação de local da estação da \_\_\_\_\_ (razão social da entidade) na (localidade/UF) não excede os gabaritos da zona de proteção dos aeródromos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional habilitado)

\_\_\_\_\_  
(CREA/UF)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Declaro, em conformidade com as normas vigentes, que o projeto de aprovação de local da estação da \_\_\_\_\_ (razão social da entidade) na \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ (localidade/UF) atende à regulamentação aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome do profissional habilitado)

\_\_\_\_\_  
(CREA/UF)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/11/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3565353** e o código CRC **430A9AE6**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 45795/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076341/2015-63  
- Nº SEI: 3565353

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

**NOTA TÉCNICA Nº 25585/2018/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13**

Assunto: **Complementação da documentação de outorga, em atenção à Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no D.O.U. subsequente.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se da complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final** de seleção pública para **outorga do Serviço de Rádio Educativa em Frequência Modulada - FME** com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA** por meio do canal **251 E**. A seleção obedece ao seguinte regime normativo: **a) Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC** de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015; **b) Portaria nº 3.238**, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018; **c) Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC**, de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

**ANÁLISE**

2. No dia **01/10/2018**, foi publicado no Diário Oficial da União, o **Edital nº 130, de 27 de setembro de 2018**, que homologou o processo de seleção pública para outorga do serviço de FME, na localidade de Mata de São João/BA, adjudicando seu objeto à **Fundação Brasil Ecoar**; informando sobre a necessidade de complementação processual, em consonância com a vigente Portaria nº 3.238/2018; bem como a cientificando do prazo de **de cento e vinte dias**, contado da publicação, para apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963.

3. Assim, para correta instrução do feito será necessária a apresentação do formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.

4. Informa-se, ainda, que o prazo para a submissão do projeto técnico, considerando a data de publicação do mencionado Edital nº 130/2018, terminará no dia **29/01/2019**, cabendo à interessada apresentar os documentos e requisitos técnicos listados no **Ofício nº 45795/2018/SEI-MCTIC**.

5. Por fim, informa-se que o formulário anexo à presente Nota Técnica, bem como as demais informações referente à radiodifusão educativa, podem ser encontradas no sítio eletrônico do Ministério, através do seguinte endereço: [http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiodifusao/detalhe\\_tema/radiodifusao\\_educativa.html](http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiodifusao/detalhe_tema/radiodifusao_educativa.html).

**CONCLUSÃO**

6. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do prazo disposto no artigo 17 da Portaria 126, de 12 de março de 2014, apresente os documentos, sob pena de **indeferimento do pleito**.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*

**BÔNIA OLIVEIRA MOTA**

Coordenadora do Regime Legal de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 25585/2018/SEI-MCTIC. Proceda-se conforme o proposto.

*(assinado eletronicamente)*

**RODRIGO CRUZ GEBRIM**

Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União





Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/11/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3571448** e o código CRC **0A661B3A**.

## Minutas e Anexos

### ANEXO III

#### REQUERIMENTO DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:	<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Índice Geral de Cursos Contínuo:		Valor: _____	
		Ano: _____	
<b>DADOS DO EDITAL</b>			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: _____
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal: _____

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- (e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- (h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- (j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- (k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;
- (l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e
- (m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão exclusivamente educativos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal

## DOCUMENTOS DE OUTORGA

Para as Fundações de Direito Privado

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO	
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	<p>(a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com todas as declarações indicadas;</p> <p>(b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p> <p>(c) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente registrado no Cartório;</p> <p>(d) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p> <p>(e) cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado;</p> <p>(f) CNPJ da matriz da fundação e, se for o caso, da filial;</p> <p>(g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> <p>(i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p> <p>(j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p> <p>(k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de sede;</p> <p>(l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de sede;</p> <p>(m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p> <p>(n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>
DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES	<p>(a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento/ casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>

## OBSERVAÇÕES

- Será imediatamente inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação ou que os apresente com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências estabelecidas no edital.



documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

de inabilitação.

---

**Referência:** Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 3571448

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede  
CEP 70044-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília - DF, (61) 2027-6000

Ofício nº 46088/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA**

Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar

Rua João Ávila Neto, nº 195C - Bairro Distrito Industrial

49041-120 Aracaju – SE

CNPJ 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mata de São João/BA - Processo nº 53900.076341/2015-63 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25585/2018/SEI-MCTIC**, de exigência jurídica e do **OFÍCIO 45795/2018/SEI-MCTIC**, que contém exigência técnica.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação exigida na Nota Técnica mencionada, bem como o prazo até **29/01/2019**, para apresentação do projeto técnico.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União, Substituta**, em 19/11/2018, às 15:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3571505** e o código CRC **5D8974A4**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46088/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076341/2015-63  
- Nº SEI: 3571505



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Data de Envio:**

19/11/2018 16:21:00

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

edio@ea.adv.br  
fernanda@ea.adv.br  
juzielio@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3571505.html  
Nota\_Tecnica\_3571448.html  
Oficio\_3565353.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

CHECKLIST

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado**

**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Mata de São João / BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 26/12/2015

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe - UFS

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,0186 (2014)/ 2,3801 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a ) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3770909, fls. 3/4</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3770909, fls.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p><b>Pendência</b></p> <p>Petição 3770909, fls. 16/19</p> <p>Não veio acompanhado do registro.</p> <p>3.1.2017 a 3.1.2019 (Mandato Vencido)</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3770909, fls. 6/8.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3770909, fl. 29.</p>
<p>la matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3770909, fl. 21.</p>



la matriz da fundação e, **se for** o caso, da filial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 3770909, fls. 31/37.
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. Petição 3770909, fl. 25.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Ok. Petição 3770909, fl. 38.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Petição 3770909, fl. 24.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Ok. Petição 3770909, fl. 23.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Ok. Petição 3770909, fl. 22.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok. Petição 3770909, fl. 26.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Ok. Petição 3770909, fl. 30.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	<b>Pendência.</b>  Petição 3770909  Diretoria Executiva José da Silva Araujo Silva - Presidente (Ok - fl. 20);  José Antônio da Silva - Diretor Operacional (Ok - fl. 28);  Vanildo José de Souza - Diretor Administrativo- financeiro (fl. 27 - apresentou CNH)
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	A Entidade possui outorga em Salvador/BA e concorre em outras localidades em conformidade com o Edital nº 78/2015/SEI-MC.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 78/2015/SEI-MC?

( ) Sim, habilitada (X) Não, inabilitada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 24/01/2019, às 15:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3790974** e o código CRC **6679B5F5**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 3790974



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**NOTA TÉCNICA Nº 1270/2019/SEI-MCTIC**

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Assunto: **Análise dos documentos de complementação processual de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 - Pleito Indeferido.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

EDITAL Nº: 78/2015/SEI-MC	Data de publicação: 78/2015/SEI-MC
Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	CNPJ: 07.701.981/0001-43
Município/UF: Mata de São João /BA	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 12/01/2016	
Data de postagem desta proposta: 26/12/2015	Canal: 251E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

**ANÁLISE**

2. Nos termos da Nota Técnica nº 25585/2018/SEI-MCTIC (571448), a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do **Anexo III**, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos.

3. Visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada tempestivamente pela Fundação, em atendimento às exigências formuladas, conforme Checklist em anexo (3790974). Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às disposições normativas, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:

- a. **ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas:** a Ata de Eleição apresentada não veio acompanhada do respectivo registro, conforme dispõe a Portaria nº 3.238/2018. Vale destacar que o Anexo III da Norma traz de forma explícita em suas observações que **os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação.** Por fim, importante mencionar que a mandato da Diretoria expirou em 3.1.2019.
- b. **prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade,** mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte: O documento apresentado pelo dirigente Vanildo José de Souza (CNH) não é apto da comprovar sua nacionalidade, somente sendo admitido um dos documentos elencados no Anexo III.

**CONCLUSÃO**

4. Diante do exposto, opinamos:

- a. pelo **indeferimento** da proposta da Fundação Brasil Ecoar, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018.
- b. pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise dos documentos apresentados, concedendo-lhe o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias** para interposição de recurso, caso discorde da decisão.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)  
**MARIANA NOTINI VIEIRA DE SOUZA**  
Técnico de Nível Superior IV

De acordo. Submeta-se o feito à consideração do Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União.

(assinado eletronicamente)  
**BÔNIA OLIVEIRA MOTA**  
Coordenadora do Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Aprovo a Nota Técnica nº 1270/2019/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração do Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)  
**THIAGO AGUIAR SOARES**  
Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/03/2019, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 12/03/2019, às 16:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 13/03/2019, às 09:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3794599** e o código CRC **D31E5F5C**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 3794599



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

**DESPACHO INTERNO**

**Processo nº:** 53900.076341/2015-63

**Referência:** Nota Técnica 1270 (3794599)

**Interessado:** FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

**Assunto:** Indeferimento

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO**  
**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES** em conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 1270/2019/SEI-MCTIC (3794599), constante do processo nº 53900.076341/2015-63, de sorte a indeferir o pedido da Fundação Brasil Ecoar para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Mata de São João / BA, tendo em vista o atendimento parcial à exigência de complementação processual.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**MARCUS VINICIUS PAOLUCCI**

Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 28/02/2019, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3888580** e o código CRC **ECB4473E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 3888580



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, 3º andar, sala 301 Oeste  
70044-900 – Brasília – DF  
2027-6890

Ofício nº 2546/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

**JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA**

Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar  
Rua João Ávila Neto, nº 195C - Bairro Distrito Industrial  
49041-120 Aracaju – SE  
CNPJ 07.701.981/0001-43

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mata de São João/BA - Processo nº 53900.076341/2015-63 - Edital nº 78/2015.**

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 1270/2019/SEI-MCTIC 3794599) e do Despacho Interno SEORE 3888580) com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente recurso, caso discorde da decisão.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 12/03/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3795617** e o código CRC **3AC6AD86**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2546/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.076341/2015-63 - Nº SEI: 3795617



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Data de Envio:**

13/03/2019 14:15:07

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

jucielio@hotmail.com  
edio@ea.adv.br  
fernanda@ea.adv.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_3795617.html  
Despacho\_Interno\_3888580.html  
Nota\_Tecnica\_3794599.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

CHECKLIST

**Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado**

**Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos**

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Mata de São João / BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 26/12/2015

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe - UFS

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,0186 (2014)/ 2,3801 (2017)

<b>LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a ) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3770909, fls. 3/4</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3770909, fls.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 4055208</p> <p><b>Mandato: 4.1.2019 a 4.1.2021</b></p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3770909, fls. 6/8.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3770909, fl. 29.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;</p>	<p>Ok.</p> <p>Petição 3770909, fl. 21.</p>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Ok. Petição 3770909, fls. 31/37.
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. Petição 3770909, fl. 25.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Ok. Petição 3770909, fl. 38.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Ok. Petição 3770909, fl. 24.
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Ok. Petição 3770909, fl. 23.
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Ok. Petição 3770909, fl. 22.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok. Petição 3770909, fl. 26.
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Ok. Petição 3770909, fl. 30.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok. Diretoria Executiva José da Silva Araujo Silva - Presidente (4055211);  José Antônio da Silva - Diretor Operacional (4055210);  Vanildo José de Souza - Diretor Administrativo- financeiro (4055209)
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	A Entidade possui outorga em Salvador/BA e concorre em outras localidade no Edital nº 78/2015/SEI-MC.

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 78/2015/SEI-MC?**

(X) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Notini Vieira de Souza, Técnico de Nível Superior**, em 23/04/2019, às 16:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4091804** e o código CRC **2C7403FF**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## NOTA TÉCNICA Nº 6027/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13**

Assunto: **Pedido de Reconsideração - Pelo Deferimento.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Tratam os referidos autos de análise de recurso apresentado pela FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, referente ao processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA, por meio do canal 251E, de acordo com o que estabelece o Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

### ANÁLISE

2. Nos termos da NOTA TÉCNICA nº 25585/2018/SEI-MCTIC (371448), a Interessada foi convocada a apresentar documentação complementar com vistas a instruir o feito de acordo com as disposições da Portaria nº 3.238/2018. Desta forma, foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que fossem encaminhados o formulário constante do Anexo próprio, da mencionada Portaria, bem como os documentos nele exigidos. Como a proponente não atendeu de forma integral a exigência de complementação processual, sua proposta foi indeferida, conforme detalhado na NOTA TÉCNICA Nº 1270/2019/SEI-MCTIC (794599) e DESPACHO SEORE 3888580.

3. Oportunizada a ampla defesa e contraditório, por meio do Ofício nº 2546/2019/SEI-MCTIC, a proponente recorreu tempestivamente em 11/04/2019 (prazo venceria em 12/04/2019; 30 dias da notificação 3966777) - Protocolo 01250.017248/2019-49 - e argumentou o seguinte:

- O registro da ata e a prova de condição de brasileiro nato de um dos dirigentes foram os documentos faltantes. Sobre o registro da ata, esclareceu que esta só foi registrada posteriormente, em 04/04/2019, pois houve eleição de novo mandato para a mesma diretoria. Sobre a apresentação de CNH do dirigente Vanildo José de Souza, destaca que a Identidade já constava dos autos 0899127, já havendo esta comprovação.

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, pois o alegado restou comprovado pelo checklist 4091804, podendo o recurso, portanto, ser deferido.

### CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos:

- a) pelo conhecimento do presente pedido, dando-lhe, conseqüentemente, provimento para reconsiderar a decisão de indeferimento, tornando habilitada a proposta em questão, em conformidade com a legislação pertinente, no que concerne à análise jurídica. Ressalte-se que a análise da apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, ainda será realizada pelo setor responsável.
- b) pelo envio desta NOTA TÉCNICA e do DESPACHO anexo à proponente.
- c) pelo posterior encaminhamento dos autos ao SESTE, para conhecimento, análise do projeto técnico, e adoção das devidas providências com vistas à instalação da emissora, encaminhado no Protocolo nº 01250.072874/2018-17, requerendo que, ao final da análise, o mesmo seja devolvido a esta área em continuidade.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/05/2019, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 20/05/2019, às 14:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 20/05/2019, às 14:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4094472** e o código CRC **4B5F4B7B**.

## Minutas e Anexos

4094474

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 4094472



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

**DESPACHO**

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Referência: NOTA TÉCNICA Nº 6027/2019/SEI-MCTIC 4094472

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Assunto: Deferimento.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO  
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, em conformidade com o art. 51 da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA Nº 6027/2019/SEI-MCTIC 4094472, constante do processo nº 53900.076341/2015-63, de sorte a conhecer o presente pedido, dando-lhe conseqüentemente provimento, para reconsiderar a decisão de indeferimento anteriormente tomada com a retratação da decisão, tendo em vista a comprovação do atendimento à exigência de complementação processual pela Fundação Brasil Ecoar para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Mata de São João/BA.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, em 10/06/2019, às 20:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4094474** e o código CRC **684BED29**.





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 13727/2019/SEORE/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 24 de abril de 2019.

Ao Senhor  
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar  
CNPJ 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mata de São João/BA - Processo nº 53900.076341/2015-63 - Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 6027/2019/SEI-MCTIC 4094472 e do Despacho Interno SEORE 4094474) com vistas à comunicação do resultado da análise da documentação dessa entidade relativa ao assunto em questão.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento da Nota Técnica se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 20/05/2019, às 13:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4094476** e o código CRC **7E881606**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 4094476



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Data de Envio:**

11/06/2019 15:44:55

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

edio@ea.adv.br  
fernanda@ea.adv.br  
jucielio@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4094476.html  
Nota\_Tecnica\_4094472.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

**Data de Envio:**

11/06/2019 16:29:18

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

jucielio@hotmail.com  
edio@ea.adv.br  
fernanda@ea.adv.br

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4094476.html  
Despacho\_4094474.html  
Nota\_Tecnica\_4094472.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



BOA NOITE  
Christopher Canguçu Iwamoto Visconde  
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

## Consulta Geral - FM

### Identificação do Canal PB

**UF:** BA  
**Município:** Mata de São João  
**Frequência:** 98,1 MHz  
**Classe:** B2  
**Canal:** 251 E

**Distrito:**  
**Sub Distrito:**  
**Local Específico:**  
**Fase:** 1 - Outorgada

### Dados da Entidade

**Entidade:** FUNDACAO BRASIL ECOAR  
**Nome Fantasia:** FBE  
**Nº Estação:**  
**Primeiro**  
**Licenciamento:**

**Fistel:** 50418174563  
**CNPJ:** 07.701.981/0001-43  
**Situação:** Entidade não possui débitos  
**Último**  
**Licenciamento:**

### Dados do Plano Básico

#### Ocupante do Canal

**Entidade:** FUNDACAO BRASIL ECOAR  
**Fase:** 1 - Outorgada

**Nº Fistel:** 50418174563

### Coordenadas Geográficas do Município

**Município:**

**Latitude:**

**Longitude:**

**Raio:**

### Coordenadas Geográficas

**Latitude:**  °  '  "   Sul

**Longitude:**  °  '  "

**Local Específico:**

**Coordenada pré-fixada?:**  Não

### Características

**Canal:** 251

**Frequência:** 98,1

**Classe:**

**Canal Educativo?:**

### Limitações

**Limitações:**  Sim  Não

### Potência Determinada

**Não possui Potência Determinada.**

### Histórico / Observações

**Histórico:** RESOLU, nº 0 ANATEL 200/99

**Máximo: 250 Digitados: 23**

**Observação:** CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA.

**Máximo: 250 Digitados: 53**

### Dados da Outorga

#### Dados da Entidade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>  
<http://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

14/06/2019

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

CNPJ:

Razão Social: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Nome Fantasia: FBE

Tipo de Usuário: Integral

**Endereço Sede**

País:   
 Número do CEP:   
 Número:   
 Município:   
 Telefone: 79 32171800   
 Logradouro:   
 Complemento:   
 Distrito:   
 Bairro:   
 SubDistrito:   
 Estado:   
 Fax:

**Endereço de Correspondência**

País:   
 Número do CEP:   
 Número:   
 Município:   
 Telefone:     
 Logradouro:   
 Complemento:   
 Distrito:   
 Bairro:   
 SubDistrito:   
 Estado:   
 Fax:     
 E-mail:

**Nome Fantasia**

Nome Fantasia

**Dados da Outorga**

SCRAD Jurídico:    
 SCRAD Técnico:    
 Data Limite Instalação:    
 Fistel: 50418174563   
 Data Publicação Contrato/Convênio:    
 Número do Processo:

**Documentos Emitidos**

**Atualização de Documentos**

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	- Selecione -	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	Outorga
<input type="button" value="Tela Inicial"/> <input type="button" value="Imprimir"/>								





- Entidade
- Administrativo
- Endereços
- Plano Básico
- Estação Principal**
- Estação Auxiliar
- RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento: 002850402252 Buscar

Equipamento não possui código de homologação

Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

Modelo: FM1000

Potência de Operação: 0.41 KW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS

Modelo: LCF78-50JA-A0

Comprimento da Linha: 57 m

Atenuação: 1.12 dB/100m

Perdas Acessórias: 0.25 dB

Impedância: 50 ohms

Antena Principal

Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.

Modelo: FA4S251

Ganho: 2.94 dBd

Beam-Tilt: 0

Orientação NV: 180

Polarização: Circular

HCI: 47 m

Nulos:

Observações: Antena Omnidirecional

ERP Máximo: 0.6576 kW

Antena: 15°

0 °	1.4	15 °		30 °	1.5
45 °		60 °	1.1	75 °	
90 °	0.5	105 °		120 °	0.1
135 °		150 °	0.5	165 °	
180 °	0.5	195 °		210 °	0.5
225 °		240 °	0.5	255 °	
270 °	0.6	285 °		300 °	0.7
315 °		330 °	1.0	345 °	

Informar atenuação da antena em dB:  $-10 \log ((E/E_{max})^2)$ , sendo que:

- $(E/E_{max})^2$ : Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.
- $(E/E_{max})^2 = (EH/E_{max})^2 \times (EV/E_{max})^2$
- $(EV/E_{max})^2 = 1$ , para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m): 103.1 Buscar

Latitude: 12 ° 31 ' 52 " N S

Longitude: 38 ° 18 ' 17 " E O



ID: 57dbac125814e Entidade: 07701981000143 FUNDACAO  
BRASIL ECOAR

✓	UF Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Endereço Transmissor Principal	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
⚠	Estação Principal Modificada	Consolidação	Endereço	O endereço da Estação Principal foi alterado. Verifique a necessidade de alteração das coordenadas geográficas de instalação.
✓	UF Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	CEP Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Logradouro Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Município Estudio Principal	Consolidação	Endereço	Campo obrigatório preenchido.
✓	Endereço Estudio Principal	Consolidação	Endereço	O Estudio Principal está localizado no Município do Plano Básico.
✓	Endereço Estudio Principal CEP	Consolidação	Endereço	O município/UF igual ao do CEP informado.
✓	Coordenas em sitio	Técnico	Estação Principal	Distância encontrada: 0.61 km. Distância entre as coordenadas geográficas do Plano Básico e as de Instalação é menor que 2.2 km
⚠	Coordenadas Geogr. Modificada	Consolidação	Endereço	As coordenadas geográficas da Estação Principal foram alteradas. Verifique a necessidade de alteração do endereço.
✗	Verificação de Data do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato 'DD/MM/AAAA'
✗	Verificação de Data de Publicação (DOU)	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato 'DD/MM/AAAA'
✗	Verificação de Data do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data no seguinte formato 'DD/MM/AAAA'
✗	Verificação da validade do Contrato	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✗	Verificação da validade do Documento	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✗	Verificação da validade da Publicação	Outorga	Entidade	Data inválida, favor preencher a data menor que hoje.
✓	Cota da Base	Técnico	Estação Principal	Cota da base dentro do limite.
✓	Orientação Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarizacao Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Polarização Trans. Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Ganho	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Potência do Transmissor Principal	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Comprimento da Linha	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Atenuação dB100m	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Perdas Acessórias	Técnico	Estação Principal	Campo obrigatório preenchido.
✓	Cálculo erp	Técnico	Estação Principal	ERP calculado é 0.66 kW
✓	Enquad.	Técnico	Estação Principal	Média da distancia superior da Classe inferior.
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 000	Técnico	Estação Principal	az   000   ERP PB   1  Kw   ERP Az  0.476   Kw   Razão   71.2  Dist Calc  8.9 km  Dist Class  12.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 030	Técnico	Estação Principal	az   030   ERP PB   1  Kw   ERP Az  0.466   Kw   Razão   69.6  Dist Calc  8.7 km  Dist Class  12.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 060	Técnico	Estação Principal	az   060   ERP PB   1  Kw   ERP Az  0.51   Kw   Razão   67.2  Dist Calc  8.4 km  Dist Class  12.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 090	Técnico	Estação Principal	az   090   ERP PB   1  Kw   ERP Az  0.586   Kw   Razão   87.2  Dist Calc  10.9 km  Dist Class  12.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 120	Técnico	Estação Principal	az   120   ERP PB   1  Kw   ERP Az  0.643   Kw   Razão   91.2  Dist Calc  11.4 km  Dist Class  12.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 150	Técnico	Estação Principal	az   150   ERP PB   1  Kw   ERP Az  0.586   Kw   Razão   84  Dist Calc  10.5 km  Dist Class  12.5 km
✓	Enquad. não obrigatório azimuth 180	Técnico	Estação Principal	az   180   ERP PB   1  Kw   ERP Az  0.586   Kw   Razão   84.8  Dist Calc  10.6 km  Dist Class  12.5 km



✓ Enquad. não obrigatório azimuth 210	Técnico	Estação Principal	az   210   ERP PB   1  Kw   ERP Az  0.586   Kw   Razão   80  Dist Calc  10 km  Dist Class  12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 240	Técnico	Estação Principal	az   240   ERP PB   1  Kw   ERP Az  0.586   Kw   Razão   75.2  Dist Calc  9.4 km  Dist Class  12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 270	Técnico	Estação Principal	az   270   ERP PB   1  Kw   ERP Az  0.573   Kw   Razão   68.8  Dist Calc  8.6 km  Dist Class  12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 300	Técnico	Estação Principal	az   300   ERP PB   1  Kw   ERP Az  0.56   Kw   Razão   71.2  Dist Calc  8.9 km  Dist Class  12.5 km
✓ Enquad. não obrigatório azimuth 330	Técnico	Estação Principal	az   330   ERP PB   1  Kw   ERP Az  0.522   Kw   Razão   61.6  Dist Calc  7.7 km  Dist Class  12.5 km



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

**NOTA TÉCNICA Nº 9624/2019/SEI-MCTIC**Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63.**Assunto: **Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por meio do processo em referência, a FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, solicita a aprovação de local de instalação da estação e de utilização dos equipamentos para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA, com utilização do canal 251 E (duzentos e cinquenta e um - Educativo).

**ANÁLISE**

2. A análise do processo foi baseada na Portaria nº 449, de 13 de outubro de 2005, bem como na Resolução Anatel nº 67, de 12 de novembro de 1998, e demais legislações pertinentes ao referido Serviço.

3. O processo indicou sua completa instrução, de acordo com a legislação em vigor, conforme as seguintes características técnicas e informações do relatório de validação em anexo (4310825):

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Avenida do Cruzeiro, S/N		Bairro: Cruzeiro	
CEP: 48280-000	Localidade: Mata de São João	UF: BA	Coordenadas Geográficas: 12° 31' 52"S; 38° 18' 17"W

LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO PRINCIPAL		
Logradouro: Avenida do Cruzeiro, S/N		CEP: 48280-000
Bairro: Cruzeiro	Localidade: Mata de São João	UF: BA

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy - EPP		
Modelo: FM1000	Potência de Operação: 0,410 kW	Certificação: 00285-04-02252

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda.			Modelo: FA4S251	
Cota Base da Torre: 103,1 m	Altura Centro Geométrico: 47 m	Azimute de Orientação: 180° NV	Beam-tilt: 0°	Ganho max.: 2,94 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Circular		ERP max: 0,6576 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		Modelo: LCF78-50JA-AO	
Comprimento: 57 m	Eficiência: 81,5 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 1,12 dB/100m

ATENUAÇÃO POR AZIMUTES	
AZIMUTE (º)	ATENUAÇÃO em dB: $-10\log((E/E_{max})^2)$
0	1,4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

30	1,5
60	1,1
90	0,5
120	0,1
150	0,5
180	0,5
210	0,5
240	0,5
270	0,6
300	0,7
330	1,0

## CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opinamos pelo **deferimento** do pedido e encaminhamos Despacho para assinatura da autoridade competente para decisão.
5. Solicitamos que, após assinatura da autoridade competente, este processo retorne a este Serviço de Estudos de Análise Técnica para cadastramento dos dados da entidade no Mosaico.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 24/07/2019, às 18:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 31/07/2019, às 13:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Chefe do Serviço de Estudos de Análise Técnica**, em 31/07/2019, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christopher Canguçu Iwamoto Visconde, Agente de Telecomunicações e Eletricidade**, em 31/07/2019, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4310833** e o código CRC **765679FC**.

## Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 4310833



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Estudos de Análise Técnica

**DESPACHO**

**Referência:** Processo nº 53900.076341/2015-63

**Interessado:** FUNDACAO BRASIL ECOAR

**Assunto:** Deferimento de Solicitação de Aprovação do Local de Instalação da Estação e de Utilização dos Equipamentos.

O **COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E CONSIGNAÇÕES DA UNIÃO** de suas atribuições, e considerando o que consta no processo nº 53900.076341/2015-63, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDACAO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA, utilizando o canal 251 E (duzentos e cinquenta e um - Educativo). A autorização para funcionamento em caráter provisório fica condicionada à apreciação do ato de outorga pelo Congresso Nacional e à autorização para uso da radiofrequência.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/07/2019, às 09:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4310838** e o código CRC **6ABD9AA5**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 4310838



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 26 de Agosto de 2019  
Nº. 201900246239

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 24/11/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: GD.0063.0033.DD.038C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.701.981/0001-43

Certidão nº: 185709101/2019

Expedição: 08/10/2019, às 15:42:44

Validade: 04/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

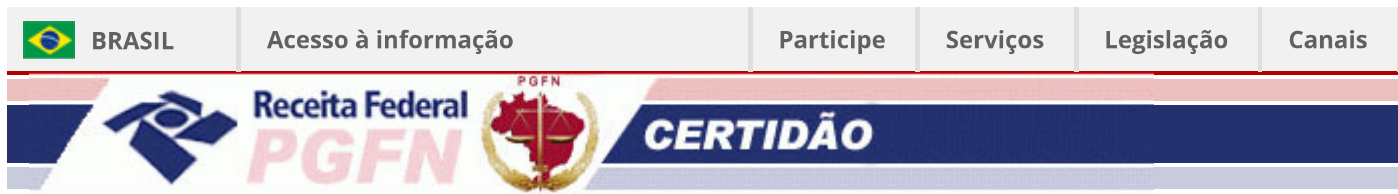


Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



## Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

### Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#). Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

**CNPJ:**           **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:47 do dia 08/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Imprimir

Voltar

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07.701.981/0001-43  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR  
**Endereço:** R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/09/2019 a 22/10/2019

**Certificação Número:** 2019092301082261463822

Informação obtida em 08/10/2019 15:43:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
N.º MERO DE INSCRIÇÃO <b>07.701.981/0001-43</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		DATA DE ABERTURA <b>13/06/2005</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR</b>			
T.º TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FBE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
C.º DÍGITO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
C.º DÍGITO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
C.º DÍGITO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PACATUBA</b>		N.º MERO <b>254</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1103</b>
CEP <b>49.010-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>daniela@emsergipe.com</b>		TELEFONE <b>(71) 8173-3686</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/06/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/10/2019 às 15:42:20 (data e hora de Brasília).

Página 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.receita.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://www.receita.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

[https://www.receita.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](https://www.receita.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

SECRETARIA DE  
ESTADO DA FAZENDA



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO



## Prevenir é se amar: A gente abraça essa luta!

Terça-feira, 08 de Outubro de 2019

### Emissão de Certidão Negativa

---

\* Para emissão deste documento, é necessário o desbloqueio das janelas pop-ups do seu navegador.



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

© Alguns direitos reservados. Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.

Secretaria de Estado da Fazenda  
Av. Tancredo Neves, 151 - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49081-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 3216-7000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/conteudo/63](https://www.sefaz-se.gov.br/conteudo/63)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Acesso à Informação **BRASIL**

**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 359.890.845-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio    **Data:** 08/10/2019    **Hora:** 14:47:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE

Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas  
Interativos

Menu Principal

SIACCO &gt;&gt;&gt; Consultas Gerais &gt;&gt;&gt; Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.701.981/0001-43

## FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNIC
DANIELA VENCESLAU BITENCOURT	597.824.555-04	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Joã
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatã Guarar
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	José Bor
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salva
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	BA	Salva
ELEONORA HELENA DOS ANJOS SOARES	693.772.005-04	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salva
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salva
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bor
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatã Guarar
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETORA PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Joã
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salva
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salva
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bor
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatã Guarar
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Joã



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

**Data:** 08/10/2019

**Hora:** 14:44:16

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	<a href="#">275.806.105-82</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **08/10/2019**Hora: **14:46:42**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Acesso à Informação **BRASIL**



**ANATEL**  
Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOA TARDE**  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

 Dados da consulta

 Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 352.027.855-34

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio    **Data:** 08/10/2019    **Hora:** 14:48:22





## Canais de Radiodifusão

Todos [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

90 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar														
Ações	Filial	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ				
Visualizar em PDF	X	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		247	GTVD					07701981000143				
Visualizar em PDF	X	50412858452	BA	Lençóis	25	539	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412858333	BA	Luis Eduardo Magalhães	14	473	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412858614	BA	Teixeira de Freitas	32	581	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412910209	AL	Arapiraca	29	563	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412911361	AL	Atalaia	51	695	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412912171	AL	Barra de São Miguel	51	695	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412913305	AL	Marçal Deodoro	51	695	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412914034	AL	Palmeira dos Índios	28	557	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412918617	AL	Penedo	29	563	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412921596	AL	Rio Largo	51	695	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412925150	AL	São Miguel dos Campos	27	551	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412927284	SE	Areia Branca	40	629	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412927527	SE	Barra dos Coqueiros	32	581	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412927799	SE	Biquini	26	605	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412928765	SE	Brço Grande	48	677	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412929066	SE	Campo do Brito	51	695	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412929813	SE	Canindé de São Francisco	25	539	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412930668	SE	Capela	14	473	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412931630	SE	Canra	23	527	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412933179	SE	Cristópolis	22	521	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412933500	SE	Feira Nova	20	509	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412934574	SE	Monte Alegre de Serripe	15	479	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412934736	SE	Neópolis	46	665	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412935384	SE	Nossa Senhora Aparecida	32	581	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412936941	SE	Nossa Senhora do Socorro	32	581	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412937990	SE	Pacatuba	39	623	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412937670	SE	Pedrinhas	28	557	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412937832	SE	Pirambu	32	581	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412937913	SE	Popo Realdo	17	491	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412940469	SE	Popo Verde	16	485	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412942593	SE	Porto da Folha	39	623	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412944618	SE	Riachão do Dantas	39	623	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				
Visualizar em PDF	X	50412945690	SE	Riachuelo	40	629	Comercial		800	RTV					FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO				



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado

Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Mata de São João/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 26/12/2015

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe - UFS

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,0186 (2014)/ 2,3801 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:  <i>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</i>  <i>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i>  <i>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</i>  <i>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</i>  <i>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</i>  <i>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</i>  <i>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</i>  <i>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</i>  <i>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</i>  <i>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</i>  <i>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</i>  <i>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</i>  <i>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</i></p>	<p>Ok.  Petição 3770909, fls. 3/4</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok.  Petição 3770909, fls.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Ok.  Petição 4055208  DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos: jan 2019/jan 2021)</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Ok.  Petição 3770909, fls. 6/8.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Ok.  Petição 3770909, fl. 29.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;</p>	<p>Ok. 4724500  Petição 3770909, fl. 21.</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Ok.  Petição 3770909, fls. 31/37. Verificada a apresentação do balanço.</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>Ok. 22/10/19 4724500  Petição 3770909, fl. 25.</p>



i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Ok. 07/11/19 4724500 Petição 3770909, fl. 38.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Petição 3770909, fl. 24. 4724500 <b>PENDÊNCIA</b> (não foi possível obter atualização pela internet)
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Ok. Petição 3770909, fl. 23. 4724500 <b>PENDÊNCIA</b> (não foi possível obter atualização pela internet)
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Ok. 24/11/19 4724500 Petição 3770909, fl. 22.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok. Petição 3770909, fl. 26. 04/04/2020 4724500
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Ok. Petição 3770909, fl. 30.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok. Diretoria Executiva José da Silva Araujo Silva - Presidente (4055211); 35989084587 José Antônio da Silva - Diretor Operacional (4055210); 27580610582 Vanildo José de Souza - Diretor Administrativo-financeiro (4055209) 35202785534 2019-2021
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4724506 Não excede os limites previstos, mas cumpre destacar, para controle dos limites, que a entidade também é vencedora em mais 5 localidades, quais sejam: Itabuna/BA, José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Jaboatão dos Guararapes/PE, Macaé/AL.

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 78/2015/SEI-MC?**

( ) Sim, habilitada ( X ) Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 10/10/2019, às 16:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4724517** e o código CRC **85A5666C**.

---

**Referência:** Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 4724517

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## NOTA TÉCNICA Nº 19257/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Brasil Ecoar, CNPJ: 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, estado da Bahia, por meio do canal 251E, de acordo com o Edital nº 130, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018.

### ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (3564581), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 07/10/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4310838), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

*"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*

(...)

*"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*

*I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*

*II - o serviço a ser prestado;*

*III - a área da prestação do serviço; e*

*IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.**

**§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.**

**§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria." (NR)**

**"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.**

4. Faz-se necessário, nos termos da norma que rege este procedimento, elaborar agora a Portaria e a Exposição de Motivos. Ocorre que, em processos semelhantes a este, a Consultoria Jurídica tem diligenciado no sentido de que sejam previamente feitas as verificações referentes à instrução de documentos/certidões da entidade e de seus dirigentes. Feita então a verificação e foi constatada, nas pesquisas sobre a entidade (Checklist 4724517), a impossibilidade de obtenção de certidões. Destaque-se que, no que concerne aos limites de outorga informados no Decreto-Lei nº 236/19674724506, a entidade não fere os limites.

5. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

I - certidão de regularidade da entidade para com a **fazenda estadual**;

II - certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela **Secretaria Federal**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

6. Diante do exposto, opinamos seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, para que apresente a documentação acima listada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de indeferimento do pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 11/10/2019, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 11/10/2019, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4724520** e o código CRC **96278205**.

#### Minutas e Anexos

4724517





**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 38249/2019/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR  
CNPJ - 07.701.981/0001-43

**Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076341/2015-63. Mata de São João/BA.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 19257/2019/SEI-MCTIC 4724520**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 dias (trinta dias), contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 11/10/2019, às 09:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4724527** e o código CRC **B6AEDCCE**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 4724527



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Data de Envio:**

11/10/2019 11:41:46

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sdedu.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

daniela@emsergipe.com  
edio@ea.adv.br  
fernanda@ea.adv.br  
mgoretti@mgconsultoria.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

Oficio\_4724527.html  
Nota\_Tecnica\_4724520.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Acesso à Informação **BRASIL**



**ANATEL**  
Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOM DIA**  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

**Tipo de Consulta:** CNPJ  
**CNPJ:** 07.701.981/0001-43

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data:** 18/10/2019**Hora:** 11:01:55



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Acesso à Informação **BRASIL**

**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornélio  
Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

### Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - FUNDACAO BRASIL ECOAR

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	AL	<a href="#">13</a>
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	BA	<a href="#">19</a>
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	PB	<a href="#">13</a>
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	PE	<a href="#">8</a>
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	SE	<a href="#">37</a>
07.701.981/0001-43	FUNDACAO BRASIL ECOAR	SP	<a href="#">1</a>

Registro 1 até 6 de 6 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Acesso à Informação **BRASIL**



**ANATEL**  
Agência Nacional  
de Telecomunicações

**BOM DIA**  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

 Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 359.890.845-87

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio      **Data:** 18/10/2019      **Hora:** 11:16:14



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Acesso à Informação **BRASIL**

**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornelio  
Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 275.806.105-82

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio    **Data:** 18/10/2019    **Hora:** 11:16:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Acesso à Informação **BRASIL**

**ANATEL** Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA  
Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** internet teia menu ajuda

Dados da consulta Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF  
**CPF:** 352.027.855-34

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio    **Data:** 18/10/2019    **Hora:** 11:17:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



## Canais de Radiodifusão

Todos [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

92 total de registros													1 - 50	50	Atualizar	Filtrar										
Ações	Faixa	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Caráter	Status	Entidade	CNPJ											
Visualizar em PDF	X	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		247	GTVD			P	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412858452	BA	Lençóis	25	539	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412858333	BA	Luis Eduardo Magalhães	14	473	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412858614	BA	Teixeira de Freitas	32	581	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412910209	AL	Arapiraca	29	563	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412911361	AL	Atalaia	51	695	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412912171	AL	Barra de São Miguel	51	695	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412913305	AL	Marçal Deodoro	51	695	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412914034	AL	Palmeira dos Índios	28	557	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412918617	AL	Penedo	29	563	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412921596	AL	Rio Largo	51	695	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412925150	AL	São Miguel dos Campos	27	551	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412927284	SE	Areia Branca	40	629	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412927527	SE	Barra dos Coqueiros	32	581	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412927799	SE	Blotijn	26	605	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412928765	SE	Brjo Grande	48	677	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412929066	SE	Campo do Brito	51	695	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412929813	SE	Canindé de São Francisco	25	539	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412930668	SE	Capela	14	473	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412931630	SE	Canra	23	527	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412933179	SE	Cristópolis	22	521	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412933500	SE	Feira Nova	20	509	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412934574	SE	Monte Alegre de Serripe	15	479	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412934736	SE	Neópolis	46	665	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412935384	SE	Nossa Senhora Aparecida	32	581	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412936941	SE	Nossa Senhora do Socorro	32	581	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412937990	SE	Pacatuba	39	623	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412937670	SE	Pedrinhas	28	557	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412937832	SE	Pirambu	32	581	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412937913	SE	Popo Realundo	17	491	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412940469	SE	Popo Verde	16	485	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412942593	SE	Porto da Folha	39	623	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412944618	SE	Riachão do Dantas	39	623	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										
Visualizar em PDF	X	50412945690	SE	Riachuelo	40	629	Comercial	C	800	RTV			S	TV-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	FUNDACAO BRASIL ECDAR	07701981000143										



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

## Canais de Radiodifusão

Todos [Download Plano Básico](#) [Download Estações](#) [Download Documento Histórico](#)

6 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar													
Ações	Platz	UF	Município	Canal	Frequência	Finalidade	Decalagem	Classe	Num Serviço	Serviço	Local Específico	Carater	Status	Entidade	CNPJ			
						(Todos)												
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	50411418190	BA	Salvador	16	485	Educativo		A	247	GTVD		P	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143			
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	50418634823	BA	Itabuna	281	104.1	Educativo		B1	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143			
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	50418174563	BA	Mata de São João	251	98.1	Educativo		B2	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143			
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	5041854390	SP	José Bonifácio	254	98.7	Educativo		B2	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143			
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	50418629404	BA	Vera Cruz	227	93.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143			
<a href="#">Visualizar em PDF</a>	50418549044	FE	Jaboatão dos Guararapes	297	107.3	Educativo		C	230	FM		P	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	FUNDACAO BRASIL ECOAR	07701981000143			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:**           **FUNDACAO BRASIL ECOAR**

**CNPJ:**           **07.701.981/0001-43**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:17:31 do dia 18/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO BRASIL ECOAR	
<b>Nome Fantasia:</b> FBE	
<b>Telefone:</b> (79) 32171800	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 07.701.981/0001-43	<b>Número do Fistel:</b> 50418174563
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	
<b>Observações:</b> RSVNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUÇÃO ANATEL 200/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO AVILA NETO	<b>Complemento:</b> - DISTRITO INDUSTRIAL	
<b>Bairro:</b> INACIO BARBOSA	<b>Numero:</b> 195	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49041120

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Mata de São João	<b>UF:</b> BA
<b>Latitude:</b> -12.53028	<b>Longitude:</b> -38.29917

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 251	<b>Frequência:</b> 98.1 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP:</b> 1kW
<b>Altura:</b> 90 m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



## Informações da Estação

Informações Gerais											
<b>Número da Estação:</b>						<b>Número Indicativo:</b>					
<b>Data Último Licenciamento:</b>						<b>Número da Licença:</b>					
Estação Principal											
Localização											
<b>Latitude:</b> 0				<b>Longitude:</b> 0				<b>Cota da base:</b> 0 m			
Transmissor Principal											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Principal											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB			<b>Impedância:</b> ohms		
Antena Principal											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCl:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		
Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCl:</b> m		<b>ERP Máximo:</b> 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc				Natureza	
										Jurídico	
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc				Natureza	
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Horário de funcionamento							





Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE

Kelen Azevedo Cornelio

Sistemas  
Interativos

Menu Principal

SIACCO &gt;&gt;&gt; Consultas Gerais &gt;&gt;&gt; Consolidado Participação e Composição

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.701.981/0001-43

## FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPI
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifá
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão d Guararape
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sê João
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifá
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão d Guararape
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sê João
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de Sê João
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão d Guararape



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifá
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **18/10/2019**Hora: **16:16:07**

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Kelen Azevedo Cornelio  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	<a href="#">275.806.105-82</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 18/10/2019

Hora: 16:16:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Kelen Azevedo Cornelio  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet teia menu ajuda

Dados da consulta Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **18/10/2019**

Hora: **16:16:59**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Agência Nacional  
de Telecomunicações

BOA TARDE  
Kelen Azevedo Cornelio  
Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição**

internet

teia

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPI
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	<a href="#">352.027.855-34</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifác
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão de Guararape
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 18/10/2019

Hora: 16:17:20

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Mata de São João/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo das propostas: 12/01/2016

Data do protocolo desta proposta: 26/12/2015

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  
 Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Federal de Sergipe - UFS

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 3,0186 (2014)/ 2,3801 (2017)

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Ok. Petição 3770909, fls. 3/4</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Ok. Petição 3770909, fls.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Ok. Petição 4055208 DIR PRES - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA - 35989084587 DIR OP - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - 275806105-82 DIR ADM - VANILDO JOSÉ DE SOUZA - 352027855-34 (2 anos: jan 2019/jan 2021)</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Ok. Petição 3770909, fls. 6/8.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Ok. Petição 3770909, fl. 29.</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;</p>	<p>Ok. 4724500 Petição 3770909, fl. 21.</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Ok Petição 3770909, fls. 31/37. Apresentação Ok.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Ok. 22/10/19 4724500 Petição 3770909, fl. 25.
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Ok. 07/11/19 4724500 Petição 3770909, fl. 38.
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	ok Petição 3770909, fl. 24. 4724500 4737101 03/02/2020
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Ok. Petição 3770909, fl. 23. 4737099 13/11/19
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Ok. 24/11/19 4724500 4737102 Petição 3770909, fl. 22.
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Ok. Petição 3770909, fl. 26. 04/04/2020 4724500
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Ok. Petição 3770909, fl. 30.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Ok.  Diretoria Executiva José da Silva Araujo Silva - Presidente (4055211); 35989084587 José Antônio da Silva - Diretor Operacional (4055210); 27580610582 Vanildo José de Souza - Diretor Administrativo-financeiro (4055209) 35202785534 2019-2021
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	4757140 4758853 Não excede os limites previstos, mas cumpre destacar, para controle dos limites, que a entidade também é vencedora em mais localidades, quais sejam: Itabuna/BA, José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Jaboatão dos Guararapes/PE, Macaé/AL.  Recentemente, ao realizar procedimento de revisão de ato em outras seleções, observamos a possibilidade de que a entidade também se classifique, mas esta Coordenação está acompanhando os casos para realizar o devido controle do Decreto, com base no parágr. 2o do art.21 da Port. 3238.

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 78/2015/SEI-MC?

( x ) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 18/10/2019, às 16:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4755666** e o código CRC **ADB5205D**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 4755666



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

# MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União

Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União

Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

## NOTA TÉCNICA Nº 20169/2019/SEI-MCTIC

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13**

Assunto: **Formalização de Permissão de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de formalização da outorga deferida à Fundação Brasil Ecoar, CNPJ: 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015 e a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018., para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João**, estado da Bahia, por meio do canal 251E, de acordo com o Edital nº 130, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018.

### ANÁLISE

2. Após a adjudicação da outorga (3564581), objeto do processo de seleção em referência, a adjudicante apresentou o devido projeto de instalação da estação e de utilização de equipamentos, a fim de viabilizar a aprovação do local e equipamentos da respectiva emissora, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017, bem como os documentos jurídicos em conformidade com a Portaria nº 3.238/2018.

3. Assim, no dia 29/07/2019, foi assinado o correspondente Despacho de Aprovação de Local (DESPACHO SESTE 4310838), estando a entidade, portanto, apta à obtenção da outorga em questão. Desta feita, em observância ao disposto no art. 29 e seguintes do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, deverá ser publicada a respectiva portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação:

*"Art. 29. A pessoa jurídica vencedora submeterá à aprovação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo de cento e vinte dias, contado da data da adjudicação do objeto da licitação, os locais escolhidos para a montagem da estação e as plantas, os orçamentos e as demais especificações técnicas dos equipamentos.*

(...)

*"Art. 31. O órgão competente do Poder Executivo federal fará publicar, após o pagamento do boleto a que se refere o art. 30, ato do qual constarão, entre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:*

*I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica;*

*II - o serviço a ser prestado;*

*III - a área da prestação do serviço; e*

*IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica.*

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.**

**§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.**

**§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria." (NR)**

**"Art. 31-A. A pessoa jurídica apta à contratação será convocada para, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação do Decreto Legislativo que aprovou a outorga, celebrar o contrato de concessão ou permissão, cujo extrato será publicado no Diário Oficial da União.**

4. Informa-se, que foram acostadas aos autos as certidões fiscais atualizadas em nome da entidade (anexo 4755666), bem como espelho SIACCO (4758853), onde é possível aferir que os limites de outorga, informados no Decreto-Lei nº 236/1967, estão sendo devidamente respeitados tanto pela entidade quanto por seus dirigentes.

5. Por fim, cabe ressaltar que em consulta ao MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro da Anatel 4757140, verificamos que a entidade possui 1 outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TVDE (Salvador/BA) e aparece na planilha de controle de Editais como vencedora nas seguintes localidades, para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada - FM: Mata de São João/BA, Itabuna/BA, José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Jabotão dos Guararapes/PE, Macaé/AL. Recentemente, ao realizar procedimento de revisão de ato em outras seleções, observamos a possibilidade de que a entidade também se classifique/habilite nestas, mas esta Coordenação está acompanhando os casos para, no momento próprio, realizar o devido controle do Decreto, de modo a se aplicar o procedimento previsto no parágrafo 2º do art. 21 da Portaria nº

18.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

6. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (4757095), para que:

- a. se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b. após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 21/10/2019, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União**, em 21/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/10/2019, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/10/2019, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4757089** e o código CRC **F2D77746**.

#### Minutas e Anexos

4757095

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 4757089



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

## PORTARIA, EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, E PARECER DE MÉRITO

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.076341/2015-63, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, estado da Bahia, por meio do canal 251E, aprovando, ainda, o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

## MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCTIC

Brasília, de de 201\_.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53900.076341/2015-63, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, estado da Bahia, por meio do canal 251E, constante do Edital nº78/2015/SEI-MC, de 23 de outubro de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, cujo objeto foi adjudicado à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, por intermédio do Edital nº 130, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 1º de outubro de 2018, em conformidade com a Portaria 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 e Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21 de junho de 2018.

2. Sobre o assunto em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA Nº 20169/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à outorga. Da mesma forma, a Consultoria Jurídica deste Ministério, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº \_\_\_/201\_/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, também apresentou considerações favoráveis.

Com base nesses posicionamentos, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_, publicada no

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, estado da Bahia.

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do §3º do art. 223 da Constituição Federal, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**MARCOS CESAR PONTES**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

### MINUTA DO PARECER DE MÉRITO

#### 1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Encaminhamento de processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, estado da Bahia, por meio do canal 251E.

#### 2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.

#### 3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ: 07.701.981/0001-43

#### 4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

#### 5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o [art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#).

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

#### 6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

#### 7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

## 8. Síntese do Parecer Jurídico:

### AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Condições da União**, em 21/10/2019, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Coordenadora do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Condições da União**, em 21/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 22/10/2019, às 18:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Ferreira Lima, Secretário de Radiodifusão substituto**, em 23/10/2019, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4757095** e o código CRC **3926E51A**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.076341/2015-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA.

II – Anulação do Edital de homologação da seleção, por inobservância prévia da diligência imposta no art. 51 e parágrafo único, combinado com inc. I do art. 21 - todos da Portaria nº 3.238/2018 aplicável. Anulação dos atos subsequentes. Impossibilidade, no caso concreto, de conservação dos atos subsequentes.

III - Após, o procedimento deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018).

IV - Preliminarmente ao prosseguimento do feito, recomenda-se a comunicação às entidades sobre as novas providências, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

V – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

## I – RELATÓRIO

1. Por meio da [Nota Técnica 20169 \(4757089\)](#), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à Fundação Brasil Ecoar para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº [53900.055664/2015-13](#) (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015/SEI-MC ([0816473](#)), de 23 de outubro de 2015, o qual teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 ([0906109](#)).

3. Inicialmente, segundo a [Nota Técnica 2601 \(0963753\)](#) (processo nº [53900.055664/2015-13](#)), foram apresentadas propostas de seis entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no [Edital 93 \(0963757\)](#), publicado no [DOU \(0980602\)](#), aos 18 de fevereiro de 2016, que considerou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076341/2015-63	1º Lugar	Fundação sem sede na localidade e <b>maior</b> IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO ÉLICA	III	53900.076860/2015-21	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e segundo maior IGC,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/339311492](https://sapiens.agu.gov.br/documento/339311492)

<https://mifileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

TRINDADE				nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077072/2015-52	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria 4.335.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.075665/2015-84	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e com convênio sem IGC.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	III	53900.076815/2015-77	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio.
FUNDAÇÃO MAMÃE AFRICA DE CARAVELAS	III	53900.002436/2016-21	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, sem convênio e intempestiva.

*Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015*

4. Ato contínuo, mediante a [Nota Técnica 16288 \(3176876\)](#), datada de setembro de 2018 (processo nº [53900.055664/2015-13](#)), a SERAD informou que, após a referida publicação do resultado preliminar, com prazo de 30 (trinta) dias para interposição de recurso, não foram apresentados pedidos de reconsideração. Ao final, a mesma [Nota Técnica 16288 \(3176876\)](#) posicionou-se pela ratificação do resultado preliminar, a fim de que: "seja declarada vencedora do presente processo de seleção a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, homologando-se este procedimento de seleção, e adjudicando à vencedora o seu objeto".

5. Após, sobreveio o [Edital 130 \(3177222\)](#), publicado no [DOU ED 130 01/10/2018 \(3415820\)](#), que homologou o resultado da seleção e adjudicou o objeto da seleção à Fundação Brasil Ecoar

6. A partir da homologação do resultado final da seleção, passa-se a relatar os atos posteriores **constant**es no presente processo nº [53900.076341/2015-63](#), relativo à Fundação Brasil Ecoar.

7. Por meio da [Nota Técnica 25585 \(3571448\)](#), consignou-se o dever da entidade de "apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963". A mesma nota solicitou documentos a título de "complementação de instrução processual pós **promulgação do resultado final de seleção pública**", especificando a exigência do "formulário constante do **Anexo III** da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018". O conteúdo da nota lhe foi comunicado via [Ofício 46088 \(3571505\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED\\_OUT 3572546](#) - ao que se sucedeu a juntada pela entidade dos documentos sob protocolo nº [01250.072874/2018-17](#) e [01250.002203/2019-70](#).

8. Os documentos foram analisados pelo [Checklist SEORE 3790974](#), que concluiu que **não** estavam "de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018". Assim, por meio da [Nota Técnica 1270 \(3794599\)](#), a SERAD houve por bem concluir "pelo **indeferimento** da proposta da Fundação Brasil Ecoar, por não atender de forma integral a exigência de complementação processual, conforme disposto parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018", o que foi ratificado pelo [Despacho SEORE 3888580](#), com base no seguinte fundamento:

3. (...) Concluída a análise, verificou-se que a proposta não atende às disposições normativas, tendo em vista que a interessada deixou de apresentar de forma correta os seguintes documentos:

1. ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas: a Ata de Eleição apresentada não veio acompanhada do respectivo registro, conforme dispõe a Portaria nº 3.238/2018. Vale destacar que o Anexo III da Norma traz de forma



*explícita em suas observações que os documentos registrados em cartório devem conter, em local visível e de forma legível, a indicação dos dados de registro, sob pena de inabilitação. Por fim, importante mencionar que a mandato da Diretoria expirou em 3.1.2019.*

2. prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de todos dirigentes da entidade, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou passaporte: O documento apresentado pelo dirigente Vanildo José de Souza (CNH) **não** é apto da comprovar sua nacionalidade, somente sendo admitido um dos documentos elencados no Anexo III.

9. Devidamente comunicado o indeferimento via [Ofício 2546 \(3795617\)](#), enviado pela [Correspondência Eletrônica SERED\\_OUT 3966777](#), a entidade interpôs recurso no protocolo sob nº [01250.017248/2019-49](#), que foi apreciado via [Checklist SEORE 4091804](#) e [Nota Técnica 6027 \(4094472\)](#), a qual houve por bem concluir pelo seu conhecimento e provimento, com posterior ratificação pelo [Despacho SEORE 4094474](#), nos seguintes termos:

3. Oportunizada a ampla defesa e contraditório, por meio do Ofício nº 2546/2019/SEI-MCTIC, a proponente recorreu tempestivamente em 11/04/2019 (prazo venceria em 12/04/2019; 30 dias da notificação [3966777](#)) - Protocolo 01250.017248/2019-49 - e argumentou o seguinte:

O registro da ata e a prova de condição de brasileiro nato de um dos dirigentes foram os documentos faltantes. Sobre o registro da ata, esclareceu que esta só foi registrada posteriormente, em 04/04/2019, pois houve eleição de novo mandato para a mesma diretoria. Sobre a apresentação de CNH do dirigente Vanildo José de Souza, destaca que a Identidade já constava dos autos [0899127](#), já havendo esta comprovação.

4. Tendo em vista a tempestividade do pedido de reconsideração em apreço, procedeu-se à análise das razões e documentos pertinentes, os quais se mostram passíveis de acatamento para afastar as irregularidades anteriormente verificadas, pois o alegado restou comprovado pelo checklist [4091804](#), podendo o recurso, portanto, ser deferido.

10. O provimento foi comunicado via [Ofício 13727 \(4094476\)](#), encaminhado pela [Correspondência Eletrônica SERED\\_OUT 429665](#) e [Correspondência Eletrônica SERED\\_OUT 4297080](#).

11. Por sua vez, a [Nota Técnica 9624 \(4310833\)](#) concluiu pela regularidade da documentação técnica, o que motivou a edição do [Despacho SESTE 4310838](#), que resolveu "aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos".

12. Após, sobreveio novo [Checklist SEORE 4724517](#) - ressaltando que os documentos **não** estão "de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018" -, seguido da [Nota Técnica 19257 \(4724520\)](#), que apontou as seguintes pendências, comunicadas via [Ofício 38249 \(4724527\)](#), pela [Correspondência Eletrônica SERED\\_OUT 4730205](#):

5. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:  
I - certidão de regularidade da entidade para com a **fazenda estadual**;  
II - certidão conjunta negativa de débitos relativa aos **tributos federais** e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.

13. Por fim, sobreveio a juntada pela entidade da documentação solicitada via protocolo nº [01250.052589/2019-61](#), que foi analisada pelo novo [Checklist SEORE 4755666](#), assinalando que os documentos estão "de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018" -, seguido da já referida [Nota Técnica 20169 \(4757089\)](#), que encaminhou os autos à CONJUR para que "se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo".

14. Eis o relatório.

## II – ARCABOUÇO NORMATIVO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

15. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/339311492

https://antileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**DL 236/1967 DL**

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

**DECRETO Nº 52.795/1963**

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

16. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

17. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

**DECRETO Nº 52.795/1963**

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo](#)

[Decreto nº 2.108, de 24.12.1996](#).)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)



Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual, inicialmente, restou apreciada a seleção *in casu*:

#### **PORTARIA Nº 4.335/2015**

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e **padronização de procedimentos**;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. **À vista do parecer da Consultoria Jurídica**, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção (g.n.).



19. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do novo normativo - **especialmente quanto aos documentos de habilitação exigíveis** (previstos em seu art. 21) e exceto quanto aos critérios de classificação. Veja-se:

#### **PORTARIA Nº 3.238/2018**

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e **critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos**, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III**, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

20. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

### **III – ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA**

21. Como relatado no item 7 supra, a SERAD notificou a Fundação Brasil Ecoar para apresentar documentação complementar em atenção ao art. 51 e respectivo parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, **já após a homologação da seleção.**

22. A propósito, convém registrar que a entidade já havia sido sagrada vencedora - por meio da [Nota Técnica 16288 \(3176876\)](#), datada de **setembro de 2018**, ratificada pela homologação do resultado da seleção mediante [Edital 130 \(3177222\)](#), publicado no [DOU ED 130 01/10/2018 \(3415820\)](#). Verifica-se que esses atos que se direcionaram para a referida homologação do resultado foram editados **quando já estava em vigência** a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 e seu parágrafo único assim impõem:

Art. 51. Às seleções **iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015**, aplicam-se os procedimentos e critérios **da presente** Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC **encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena **de indeferimento do pedido.**

23. Assim, a Fundação Brasil Ecoar foi considerada vencedora da seleção, **sem a devida observância: dos documentos impostos no art. 21, inc. I, combinado com art. 51 e seu parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018; do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação alterada pelo Decreto nº 9.138/2017); bem como do art. 5º da Lei nº 13.424/2017** (que alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117/1962), **já então aplicável por força de seu art. 8º<sup>[1]</sup>.**

24. Desta forma, impunha-se, em atendimento ao princípio da legalidade em sentido amplo, **antes da homologação do resultado** (que se deu via [Edital 130 SEI 3177222](#), publicado no [DOU ED 130 01/10/2018 SEI 3415820](#)) a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51. Inobstante, constata-se, no presente processo, a providência em comento não foi efetivada **antes da homologação da seleção** (conforme [Nota Técnica 25585 SEI](#)



[3571448](#), encaminhada pelo [Ofício 46088 SEI 3571505](#), via [Correspondência Eletrônica SERED\\_OUT 3572546](#), datada de 19/11/2018).

25. No presente caso - ainda que o referido Edital do resultado definitivo ([Edital 130 SEI 3177222](#)) tenha mencionado a necessidade de complementação documental (imposta pelo art. 51 da Portaria nº 3.238/2018) e a diligência tenha sido posteriormente efetuada (conforme relatado) -, fato é que, como explanado, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à Fundação Brasil Ecoar adjudicado, **sem antes** haver a efetiva juntada dos referidos documentos necessários.

26. Nesse ponto, convém também ressaltar a importância da **observância às fases procedimentais regulamentadas e ao princípio da padronização dos procedimentos** (previsto no art. 12 da Portaria nº 3.238/2018) - decorrendo que a homologação do resultado consiste em uma confirmação da habilitação da entidade então classificada em primeiro lugar. Referidas fases já eram previstas na anterior Portaria nº 4.335/2015 e foram repisadas pela Portaria nº 3.238/2018:

Portaria nº 4.335/2015:

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Portaria nº 3.238/2018:

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso;

IV - homologação do resultado

27. Porém, no caso específico dos autos, a fase da homologação do resultado se deu sem que tivesse havido a **necessária** confirmação da habilitação prévia pela juntada da documentação complementar, imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único, ambos da Portaria nº 3.238/2018. Repise-se, o art. 51 prevê, para as seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335/2015, a necessidade de observância "*especialmente do art. 21*" (cujo inc. I trata dos "*documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III*") e, de forma alinhada, o parágrafo único do mesmo art. 51 impõe a diligência para a juntada justamente da mesma "*documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria*" sob pena de **indeferimento** do pedido:

#### PORTARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, **especialmente o art. 21** e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas **complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III**, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)



0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

28. Em suma, o resultado preliminar que habilitou a Fundação Brasil Ecoar **não poderia ter sido confirmado em definitivo, quando já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018** - dado à flagrante ausência de juntada dos documentos complementares necessários (art. 51 e seu parágrafo único c/c art. 21, inc. I - ambos da citada Portaria).

29. No mesmo sentido, **esta CONJUR já se manifestou em casos análogos ao dos autos**, em que a publicação do resultado se deu sem a prévia juntada documental prevista na diligência imposta pelo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, quando esta já estava vigente. Nas ocasiões, a Consultoria manifestou-se pela anulação do Edital que publicou o resultado. Veja-se trecho pertinente do **PARECER n. 00365/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, emitido no processo de NUP: 53900.055804/2015-53, devidamente aprovado pelos DESPACHO n. 00691/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 00707/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00709/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo o último do atual Consultor-Jurídico desta CONJUR:

15. Desta forma, impunha-se, **antes** da homologação do resultado (...), a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51. Inobstante, constata-se, no processo relacionado nº (...), que a providência em comento foi efetivada, mesmo **após** a homologação da seleção (...)

17. Em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se a **expressa anulação do Edital** (...), que homologou o resultado da seleção declarando o instituto vencedor, sem **antes** adotar a devida diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (...)

19. Como consectário legal, considerando-se que a entidade não só deixou de juntar a documentação complementar, como também manifestou sua impossibilidade financeira de executar a outorga objeto da seleção (...), o indeferimento do pedido é medida que se impõe, nos termos do referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018.

30. A propósito, impende realçar que *"o ato nulo, por ter vício insanável, não pode redundar na criação de qualquer direito"*<sup>[2]</sup>. Assim, a participação das entidades na seleção não gera direito adquirido à outorga, de forma que a inobservância de princípios e regras já enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

31. De forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se a **expressa anulação do resultado do Edital 130 (3177222)**, publicado no **DOU ED 130 01/10/2018 (3415820)**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou o objeto da seleção à Fundação Brasil Ecoar, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

32. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

33. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **de acordo com a ordem de classificação, a entidade deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.

24  
Nesse ponto, convém ressaltar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD após a seleção da seleção, relatada no item 7, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº



3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, a adoção **na ocasião devida** (antes da homologação da seleção) da oportuna diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderia ter implicado **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com a consideração de proposta(s) de outra(s) entidade(s) participante(s).

35. A propósito, sublinha-se o relatado nos itens 8 e 9 supra. A documentação complementar (inicialmente juntada sob protocolos nº [01250.072874/2018-17](#) e nº [01250.002203/2019-70](#)) foi considerada insuficiente pela [Nota Técnica 1270 \(3794599\)](#), destacando que "*a Ata de Eleição apresentada não veio acompanhada do respectivo registro*". Porém, em apreciação de recurso da entidade, a [Nota Técnica 6027 \(4094472\)](#) acatou o fundamento de que: "*sobre o registro da ata, esclareceu que esta só foi registrada posteriormente, em 04/04/2019, pois houve eleição de novo mandato para a mesma diretoria (...) o alegado restou comprovado pelo checklist 4091804*". No entanto, insta asseverar que o fato de ter havido eleição posterior de dirigentes (com o registro da nova ata respectiva) **não anula o então dever da entidade de ter apresentado, na ocasião exigida pela Nota Técnica 25585 SEI 3571448 (em setembro de 2018)**, a ata da época regularmente registrada relativa aos membros que, frise-se, **estavam com mandato vigente por ocasião da referida exigência** (conforme "*terceiro item*" da ata constante na Petição [3770909](#), sob protocolo nº [01250.002203/2019-70](#), às fls. 17, que previa "*gestão de 2017 a 2019*"). Também em verificação da análise da documentação complementar juntada - efetuada pelo [Checklist SEORE 4755666](#) e pela [Nota Técnica 20169 \(4757089\)](#) -, **a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo**, em relação aos seguintes pontos:

- o no tocante ao "*sexto item*" da ata de assembleia ordinária de 2017, que prevê **alteração do endereço da entidade** (fls. 17 da Petição [3770909](#), sob protocolo nº [01250.002203/2019-70](#) - listada no [Checklist SEORE 4755666](#)), não foi possível verificar a respectiva juntada da alteração estatutária (nem versão consolidada do estatuto social de forma atualizada, uma vez que o apresentado na Petição [3770909](#) é a versão original datada de 2005) com a devida aprovação do Ministério Público.
- o no tocante à "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*" - exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto nº 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência da Petição [3770909](#), fl. 30 - listada no [Checklist SEORE 4755666](#). No conteúdo do referido documento, encontra-se **apenas** a informação do registro do ato constitutivo da entidade e estatuto original da entidade (datado de 2005), **sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos** praticados pela entidade (a exemplo de alterações estatutárias e de eleições de dirigentes) - o que dificulta a conferência, com a amplitude mínima necessária, da atualidade e da suficiência de documentos instrutórios juntados.

36. Por fim, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**)<sup>[3]</sup>.

#### IV – CONCLUSÃO

37. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se pela **expressa anulação da homologação do resultado da seleção** efetuada pelo Edital 130/2018, publicado no DOU de 01.10.2018 ([SEI 3564581](#)), **nos moldes** explicitados na presente peça, especialmente nos **itens 31 a 36 supra**, sugerindo-se o retorno dos autos à SERAD, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

38. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 11 de novembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/339311492](https://sapiens.agu.gov.br/documento/339311492)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/339311492>.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704

#### Notas

- <sup>1</sup> [^](#) Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:(...) "Art. 38. (...) **j) declaração** de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas **b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q** do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (...) Art. 8º **Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo (g.n.)**
- <sup>2</sup> [^](#) CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 12. ed. Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2005. p.152.
- <sup>3</sup> [^](#) Conforme mencionado Parecer, ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (in **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, conseqüentemente, observar o devido contraditório.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 339311492 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 11-11-2019 10:20. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01977/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.076341/2015-63

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Anulação da divulgação de resultado preliminar

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 00960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre a emissão de outorga à Fundação Brasil Ecoar para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa, na localidade de Mata de São João/BA.
3. É necessário que a SERAD reavalie os atos administrativos praticados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe com fundamento na Portaria nº 4.335, de 2015, quando já estava vigente a Portaria nº 3.238, de 2018, como foi abordado no item 23 do referido PARECER.
4. Ademais, é recomendável observar as orientações apresentadas nos itens 31 a 36 do citado PARECER.
5. É atribuição do Diretor do Departamento de Radiodifusão, Educativa e Comunitária e de Fiscalização avaliar a declaração de nulidade do Edital nº 130/2018/SEI-MCTIC, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 189, de 01 de outubro de 2018.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/342205332](https://sapiens.agu.gov.br/documento/342205332)

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 342205332 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 12-11-2019 17:02. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/342205332](https://sapiens.agu.gov.br/documento/342205332)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 02004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.076341/2015-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico, para avaliação.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 343054815 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 12-11-2019 17:17. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/343054815](https://sapiens.agu.gov.br/documento/343054815)

<https://pmlfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 02020/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.076341/2015-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo o **DESPACHO N° 02004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** da lavra do Dr. Emmanuel Felipe Borges Pereira Santos, Advogado da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação, e o **DESPACHO N° 01977/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** lançado pelo Advogado da União e Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Dr. João Paulo Santos Borba, aprovando o **PARECER N° 00960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** exarado pela Advogada da União, Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Radiodifusão para conhecimento e providências decorrentes, como proposto.

Brasília, 18 de novembro de 2019.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA  
CONSULTOR JURÍDICO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 344947880 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 18-11-2019 14:10. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/344947880](https://sapiens.agu.gov.br/documento/344947880)

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.076341/2015-63

Senhor Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização,

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminho o presente Processo a Vossa Senhoria, para providências quanto ao atendimento às recomendações da Consultoria Jurídica, constantes do Parecer Jurídico 960/2019 (4852574).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 18/11/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4854571** e o código CRC **927FBAEB**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 4854571



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**DESPACHO**

**Processo nº: 53900.076341/2015-63**  
**Referência: Parecer Jurídico 960/2019 (4852574)**  
**Interessado: Fundação Brasil Ecoar**  
**Assunto: Radiodifusão**

Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União (ÇGEC) para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinícius Paolucci, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 18/11/2019, às 18:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4854652** e o código CRC **399234E3**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 4854652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.076324/2015-26**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR/BA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

I – Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA.

II – Anulação do trâmite da seleção, a partir do edital de resultado preliminar, por inobservância prévia da diligência imposta no art. 51 e seu parágrafo único, combinado com inc. I do art. 21 - todos da Portaria nº 3.238/2018 aplicável. Anulação dos atos subsequentes, que culminaram na homologação do resultado da seleção. Impossibilidade, no caso concreto, de conservação dos atos subsequentes.

III - Após, o procedimento deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018).

IV - Preliminarmente ao prosseguimento do feito, recomenda-se a comunicação às entidades sobre as novas providências, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

V – Devolução dos autos à SERAD, em prosseguimento.

**I – RELATÓRIO**

1. Por meio da [Nota Técnica 20997 \(4787138\)](#), a Secretaria de Radiodifusão do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o processo administrativo epígrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Itabuna/BA.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº [53900.055662/2015-24](#) (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital que deflagrou a seleção foi o Edital nº 78/2015/SEI-MC ([0816318](#)), de 23 de outubro de 2015, o qual teve seu prazo prorrogado pelo Edital nº 99/2015 ([0906071](#)).

3. Inicialmente, segundo a [Nota Técnica 2582 \(0963536\)](#) (processo nº [53900.055662/2015-24](#)), foram apresentadas propostas das seguintes entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no [Edital 91 \(0963602\)](#), publicado no [DOU \(980491\)](#), aos 18 de fevereiro de 2016, que considerou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076324/2015-26	1º lugar	Fundação sem sede na localidade e maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURAL PORTAL DA COMUNICAÇÃO	III	53900.001985/2016-89	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, segundo maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO GLORIA	III	53900.073625/2015-06	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e terceiro maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDARIA	III	53900.077051/2015-37	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e quarto maior IGC, nos termos do art. 18, I da Portaria nº 4.335.
FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA	III	53900.067415/2015-71	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade, com convênio e sem IGC.
FUNDAÇÃO ZECA JATOBA	III	53900.002148/2016-77	Desconsiderada	Fundação sem sede na localidade e sem convênio.
CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA LTDA - CENECT	II	53900.074730/2015-54	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de direito privado de caráter comercial.
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO	II	53900.071652/2015-36	Desconsiderada	Pessoa Jurídica de natureza privada (Associação Privada).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/349676991](https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991)

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

DE MATTOS

Legenda: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Pessoa Jurídica de Natureza Privada, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

4. Ato contínuo, mediante a **Nota Técnica 26097 SEI 3615149** (processo nº [53900.055662/2015-24](#)), a SERAD promoveu a **revisão do resultado preliminar**, em função da constatação do seguinte equívoco na classificação das entidades, retificando a classificação em novo resultado preliminar, nos seguintes termos da mesma nota, **datada de janeiro de 2019**:

4. (...) a Uninter Educacional S/A e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos inscreveram-se na qualidade de mantenedoras de Instituições de Educação Superior - IES; as outras concorrentes, na de fundações privadas. De acordo com a Portaria nº 4335/2015, IESs particulares têm preferência sobre fundações na ordem de classificação das propostas. No entanto, ao invés de terem sido classificadas nos primeiros lugares, como determina a regra, a Uninter Educacional e o Instituto Blauro Cardoso de Mattos foram desconsiderados e ficaram nas últimas colocações na tabela do Edital de Resultado Preliminar nº 91/2016/SEI-MC. Por isso é necessário corrigi-lo, a fim de que as duas IESs passem adiante na ordem de classificação do certame.

5. A mudança na ordem de classificação não alterou, contudo, a entidade ganhadora. Tanto a Uninter quanto o Instituto Blauro Cardoso de Mattos foram inabilitados, isto é, a Secretaria de Radiodifusão indeferiu seus pedidos de outorga por pendências documentais ou de outra natureza, conforme o caso (os motivos específicos de cada indeferimento podem ser consultados nos respectivos processos). Diante disso, passou-se à revisão da proposta apresentada pela Fundação Brasil Ecoar, que era a próxima na listagem de classificação. Depois de visitar a documentação encaminhada pela requerente, concluiu-se por habilitá-la, em face do atendimento aos critérios do Edital.

6. Cumpre ainda fazer uma observação acerca da proposta apresentada pela Fundação Cultural Portal da Comunicação. Em consulta à Receita Federal, observou-se que a entidade foi constituída há menos de um ano da data de publicação do Edital 78/2015. Além disso, a despeito do que o nome poderia sugerir, verificou-se que a candidata foi cadastrada no CNPJ com a natureza jurídica de associação privada, e não de fundação. Ora, associações privadas, salvo aquelas mantenedoras de IESs, não podem executar o serviço de radiodifusão educativa, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei nº 236/1967. Por esse motivo, o Edital nº 78/2015 não prevê a participação desse tipo de entidade no certame. Daí que a Fundação Cultural Portal da Comunicação não possa concorrer na condição de IES, nem na de Fundação privada. Aliás, não há categoria que possa receber adequadamente a proposta submetida pela requerente. Diante disso, cumpre apenas desclassificar seu pedido de outorga, por impossibilidade de deferir a inscrição no certame. Convém esclarecer que a desclassificação ocorre quando uma proposta não atende aos requisitos mínimos de aceitação no Edital, como ter sido entregue dentro do prazo, por uma pessoa jurídica habilitada a fazê-lo. Nesse caso, o requerimento sequer chega a ser analisado, senão em caráter preliminar, e o indeferimento é sumário.

7. Assim, a Fundação Brasil Ecoar habilitou-se no certame e sagrou-se vencedora. Consequentemente, a análise das propostas das demais candidatas restou prejudicada. Diante desse cenário, propomos a adoção das seguintes medidas:

1. retroagir à fase de publicação do Edital de Resultado Preliminar nº 91/2016/SEI-MC (aqui: [0980491](#)), para corrigir a ordem de classificação das propostas, de sorte colocar duas IESs particulares em primeiro e segundo lugares, respectivamente, são elas: **a)** a Uninter Educacional SA (antigo CENECT - Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia Ltda); e **b)** o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos;
2. desclassificar a proposta da Fundação Cultural Portal da Comunicação, por ter natureza jurídica de associação privada e por estar constituída há menos de um ano, contado da data de publicação do Edital nº 78/2015;
3. rebaixar as demais propostas, respeitando a ordem de colocação já estabelecida;
4. inabilitar a Uninter Educacional SA e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Matos pelos motivos indicados nos respectivos processos;
5. habilitar a Fundação Brasil Ecoar, na condição de terceira colocada;
6. desconsiderar as propostas das demais candidatas; e
7. abrir prazo de trinta dias, a partir da publicação do novo Edital de Resultado Preliminar, para recurso das candidatas inabilitadas ou desconsideradas.

8. Segue a tabela com a classificação e a situação de cada proposta/processo:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO
Centro Universitário Internacional - Uninter.  ➤ <b>Mantenedora:</b> Uninter Educacional S/A - antigo CENECT, centro integrado de Educação, Ciência e Tecnologia.	II	53900.074730/2015-54.	1º Lugar.	não se aplica.	2.689.	Inabilitada.	Instituição Educação mantida Iniciativa Privada, s na localida (Curitiba /
Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos.  ➤ <b>Mantenedora:</b> Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos.	II	53900.071652/2015-36.	2º Lugar.	não se aplica.	-	Inabilitada.	Instituição Educação mantida Iniciativa Privada, s na localida (Serra / ES
Fundação Brasil Ecoar.	III	53900.076324/2015-	3º Lugar.	Universidade Federal de	3.019.	Habilitada.	Fundação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991>

<https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991>.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

		26.		Sergipe.			sem se localidade (Aracaju /
Fundação Glória.	III	53900.073625/2015-06.	4º Lugar.	Faculdade Multivix de Castelo. ➤ <b>Mantenedora:</b> Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo.	2.739.	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Vitória / E
Fundação Solidária.	Cultura III	53900.077051/2015-37.	5º Lugar.	Universidade Católica do Salvador. ➤ <b>Mantenedora:</b> Associação Universitária e Cultural da Bahia.	2.171.	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Camaçari
Fundação Regional de Radiodifusão Educativa.	III	53900.067415/2015-71.	6º Lugar.	Universidade Evangélica do Brasil (não credenciada)	-	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Caçapava
Fundação Zeca Jatobá.	III	53900.002148/2016-77.	6º Lugar.	-	-	análise prejudicada.	Fundação sem se localidade (Senhor ( Fim / BA).
Fundação Cultural Portal da Comunicação.	-	53900.001985/2016-89.	-	Faculdade Avantis. ➤ <b>Mantenedora:</b> Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda.	2.863.	Desclassificada.	Associação constituída menos de da dat publicação Edital, sen localidade (Penha / S

Legenda Tipo: I – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II – Instituição de Educação Superior conforme art. 14, inciso II da Portaria nº 4.335/2015; III - Fundações de Direito Privado, conforme art. 14, inciso III da Portaria nº 4.335/2015.

5. Como visto, o novo resultado preliminar da [Nota Técnica 26097 SEI 3615149](#) citou como fundamento da **habilitação da Fundação Brasil Ecoar** o seguinte: *"passou-se à revisão da proposta apresentada pela Fundação Brasil Ecoar, que era a próxima na listagem de classificação. Depois de visitar a documentação encaminhada pela requerente, concluiu-se por habilitá-la, em face do atendimento aos critérios do Edital"*.

6. Por sua vez, verifica-se que referida revisão em relação à documentação da Fundação Brasil Ecoar foi procedida em seu respectivo processo (nº 53900.076324/2015-26), na [Nota Técnica 26017 \(3601292\)](#) - a qual, no entanto, como afirma, não adotou a medida **propriamente decorrente da aplicação da nova Portaria nº 3.238/2018** (conforme imposto por seu art. 51 e parágrafo único) - mas, sim, ratificou a análise da documentação já antes procedida pelo **Checklist 3600952**, o qual, expressamente, afirma que está a *"proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015"* (g.n.).

7. No entanto, os mencionados **Checklist SEI 3600952** e [Nota Técnica 26017 SEI 3601292](#) (ambos constantes no presente processo nº 53900.076324/2015-26) foram prolatados **em novembro de 2018 e janeiro de 2019, respectivamente - datas em que já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção. Assim, mesmo sem a devida análise dos documentos da entidade à luz dos requisitos habilitantes da Portaria nº 3.238/2018, a Fundação Brasil Ecoar foi considerada habilitada no resultado preliminar.**

8. Ainda, referido resultado preliminar da [Nota Técnica 26097 SEI 3615149](#) (processo nº [53900.055662/2015-24](#)) ratificou a inabilitação e/ou o prejuízo das análises das propostas das demais entidades, sem a adoção da diligência imposta no referido art. 51 e seu parágrafo único da aplicável Portaria nº 3.238/2018.

9. Nesse ponto, destaca-se, especialmente, que referido resultado preliminar da [Nota Técnica 26097 SEI 3615149](#) (processo nº [53900.055662/2015-24](#)) ratificou a **inabilitação** de outras duas entidades **classificadas antes** da Fundação Brasil Ecoar (quais sejam, **o Centro Universitário Internacional - Uninter e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos**), segundo a análise procedida *"nos respectivos processos"*. Por sua vez, verifica-se, nos respectivos processos, que a análise da documentação das entidades foi feita pela [Nota Técnica 26111 SEI 3615944](#) (precedida pelo [Checklist SEORE 3615940](#), no processo nº 53900.074730/2015-54) e pela [Nota Técnica 26117 SEI 3616392](#) (precedida pelo [Checklist SEORE 3616382](#), no processo nº 53900.071652/2015-36) - igualmente, sem a adoção da diligência imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 (**frise-se, já então vigente**).

10. No entanto, os referidos [Checklist SEORE 3615940](#) e [Nota Técnica 26111 SEI 3615944](#) (constantes no processo nº 53900.074730/2015-54, relativo ao Centro Universitário Internacional - Uninter) e os referidos [Checklist SEORE 3616382](#) e [Nota Técnica 26117 SEI 3616392](#) (constantes no processo nº 53900.071652/2015-36, relativo ao Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos) foram prolatados **em novembro de 2018 (ambos os checklists) e janeiro de 2019 (ambas as notas técnicas)**. **Nessas datas, já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção.**



11. A partir daí, seguiu-se a divulgação do referido novo resultado preliminar no [Edital 302 \(3623704\)](#), publicado no DOU ED\_302\_17/01/2019 (3772057), que, expressamente tornou sem efeito o anterior [Edital 91 \(0963602\)](#).
12. Em continuidade, a [Nota Técnica 3335 \(3898213\)](#) atestou que, após o prazo de trinta dias para interposição de recurso, **apenas** o INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR BLAURO CARDOSO DE MATTOS apresentou pedido de reconsideração, o qual foi apreciado pela Nota Técnica nº 3316/2019/SEI-MCTIC SEI [3897568](#) (em seu respectivo processo nº 53900.071652/2015-36), que o indeferiu. Manteve, então, o mesmo resultado como definitivo da seleção (**com o vício apontado nos itens 5 a 10 supra**), sagrando-se vencedora a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR. Nesses termos, foi publicado o resultado definitivo da seleção no [Edital 38 \(3898222\)](#), publicado no [DOU ED 38 17/04/2019 \(4067786\)](#).
13. Frise-se que, em nenhum momento anterior - nem no presente processo relativo à entidade vencedora, nem no processo principal da seleção (processo nº [53900.055662/2015-24](#)), nem em nenhum dos processos relacionados (das outras entidades interessadas) -, foi possível encontrar manifestação desta CONJUR acerca da regularidade da seleção, o que sugere que os autos não foram encaminhados à unidade consultiva. Assim, não foi possível, em ocasião prévia, recomendar que o vício indicado nos itens 5 a 10 supra fosse sanado, a fim de evitar o prolongamento do trâmite do atual processo com a referida mácula.
14. A partir da homologação do resultado final da seleção, passa-se a relatar os atos posteriores **constantes no presente processo nº 53900.076324/2015-26**, relativo à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR.
15. Por meio da [Nota Técnica 5881 \(4073310\)](#) consignou-se o dever da entidade de "*apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963*". A mesma nota solicitou documentos a título de "*complementação de instrução processual pós promulgação do resultado final de seleção*", especificando a exigência do "*formulário constante do Anexo III da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018*". O conteúdo da nota lhe foi comunicado via [Ofício 13744 \(4094703\)](#) e [Ofício 13306 \(4073402\)](#), encaminhados pela [Correspondência Eletrônica SERED\\_OUT 4100111](#) - ao que se sucedeu a juntada pela entidade dos documentos sob protocolos nº [01250.027625/2019-58](#) e nº [01250.030165/2019-45](#).
16. Os documentos foram analisados pelo [Checklist SEORE 4359628](#), que concluiu que estavam "*de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018*".
17. Por sua vez, o [Checklist SESTE 4736211](#) e a [Nota Técnica 19577 \(4738052\)](#) concluíram pela regularidade da documentação técnica, o que motivou a edição do [Despacho SESTE 4738123](#), que resolveu "*aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos*".
18. Por fim, sobreveio novo [Checklist SEORE 4787133](#) - ratificando que os documentos estão "*de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018*" -, seguido da já mencionada [Nota Técnica 20997 \(4787138\)](#), que encaminhou os autos à CONJUR para que "*se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo*".
19. Ainda, insta acrescentar trecho correspondente ao "**item 6.**" da referida [Nota Técnica 20997 \(4787138\)](#), que ressaltou seu entendimento quanto à orientação da CONJUR prolatada em processos semelhantes:

6. Recentemente, observamos que a Consultoria Jurídica (CONJUR) retornou autos de vários processos, pelo entendimento de que é necessária a anulação de Editais de resultado de seleções em que não ocorreu a aplicação do art. 51, e parágrafo único (exigência de complementação documental), da Portaria nº 3.238/2018, **antes da publicação do Edital de resultado final**. Entendemos, no entanto, que o presente processo - que se encaixa nesse perfil de exigência de complementação pós-edital -, pode prosseguir, pelas razões apontadas abaixo:

a. A exigência que a CONJUR aponta modifica **apenas o momento em que a cobrança da complementação é feita**, se antes ou depois do Edital, não envolvendo o conteúdo do cumprimento da exigência, sendo, portanto, exigência meramente formal.

b. Os vícios, no âmbito do Direito Privado, podem ser sanados, sendo considerados os atos assim praticados como anuláveis. No entanto, a mesma possibilidade não era aceita no âmbito administrativo. Como regra geral, os atos eivados de algum defeito devem ser anulados. A exceção é que haja convalidação, como positivado na Lei nº 9784/99 sobre o processo administrativo federal. Essa é a possibilidade de convalidação expressa, cabível desde que não acarrete lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros.

c. A finalidade, o motivo e o objeto nunca podem ser convalidados, por sua própria essência. No entanto, ainda nos resta a competência e a forma. A forma pode sim ser convalidada, desde que não seja fundamental à validade do ato. Se a lei estabelecia uma forma determinada (o que não foi o caso do parágrafo único do art. 51), não há como convalidar. A própria legislação administrativa federal (Art. 50. VIII e 55, da Lei nº 9.784/99) tem abrandado esse rigor, com vistas a melhor atender ao interesse público, evitando que sejam anulados atos com pequenos vícios, sanáveis sem prejuízo das partes.

d. Assim, é importante compreender que, depois de todo um trabalho e processo temporal de notificação da entidade - com respostas de exigências, certidões fiscais que vencem rapidamente, cumprimento do APL etc - e, depois de saber que a entidade cumpriu todas as requisições feitas por essa Pasta, o retorno de um processo já em fase de conclusão seria, não só injusto, **mas contra a finalidade pública, por atrasar indefinidamente um processo, em razão de interpretações divergentes da norma entre esta Secretaria e a Consultoria Jurídica**.

e. Entendemos que a Secretaria interpretou a norma de uma forma que só agora (porque em pareceres anteriores, a questão não foi abordada, a exemplo do PARECER nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (Processo nº 53900.076693/2015-19) é considerada pela CONJUR incompatível com a Portaria nº 3.238/2018. O parágrafo único do art. 51 não estabeleceu uma forma determinada para o ato, não estabeleceu um momento de cobrança dos novos documentos. Estabeleceu, na verdade, que o ato deveria ser realizado e a SERAD percebeu que o momento oportuno seria aquele posterior ao Edital de Resultado. Com esta decisão, na verdade, ampliavam-se e democratizavam-se as chances para todas as entidades, que tinham que ingressar no certame com muito menos



regras do que as presentes na nova portaria. Ocorre que não poderia ter havido resultado diferente para as entidades que foram consideradas inabilitadas, porque, se a entidade não cumpriu sequer as exigências da Portaria nº 4335/2015 (com menos requisitos), não teria também cumprido às da Portaria nº 3238/2018 (esta com mais requisitos).

f. Destaque-se ainda que, não foram só alguns processos que receberam essa interpretação, **mas todos os processos do Edital nº 78/2015**, que abrangem 87 localidades, totalizando 568 processos.

g. A compreensão do referido parágrafo, por esta Secretaria, decorreu também do conteúdo expresso daquele: o parágrafo utilizou o termo "*indeferimento*", que é distinto da expressão "*inabilitação*". Interpretando a norma sistematicamente, é possível constatar que "*indeferimento*" é expressão utilizada em situações posteriores à habilitação da entidade, posteriores à homologação do resultado, em fase de instrução processual, a exemplo do parágrafo 2º do art. 26, que trata da instrução técnica.

h. Supondo que se anule o edital dessa seleção e se retorne à fase anterior, ocorrerá o seguinte: como já se sabe que a entidade, agora vencedora, apresentou todos os documentos, ela vai ganhar de novo, e esse procedimento de retorno dos autos só traria mora desnecessária (e um desgaste da entidade, que teve custos, não só financeiros, mas também de tempo, para cumprir as exigências dessa seleção) a um procedimento que já está pronto para prosseguir e ter conclusão. Ademais, cumpre ressaltar que a ampla defesa e contraditório foi oportunizada às concorrentes e não houve recurso algum das demais interessadas impugnando esse aspecto do procedimento, que pode ser convalidado.

i. Nos casos em que a vencedora não cumpriu as exigências de documentação jurídica ou técnica, até se entende como válido o retorno de fases, aplicando-se o parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3238 apenas para a nova vencedora (por ter sido a única que cumpriu previamente os preceitos da Portaria nº 4335/2015) antes do novo Edital de Resultado, como até já se tem realizado, recentemente, em outras seleções desde que a CONJUR trouxe essa **nova interpretação**, mas, no caso em que tudo foi devidamente cumprido, esse retorno é extremamente prejudicial, não só para a entidade apta a obter a outorga, mas também para a própria Administração.

20. Eis o relatório.

## II - PRELIMINARMENTE

21. Preliminarmente, cabe ressaltar que a presente manifestação circunscreve-se aos limites objetivos e subjetivos do presente **caso concreto**, ou seja, **restringe-se** ao exame da regularidade jurídico-formal **deste** processo (conforme literalidade do encaminhamento constante na conclusão da **Nota Técnica 20997 SEI 4787138**). A cautela se faz necessária, em função das considerações exaradas no **item 6 da mesma nota**, que ressalvou o entendimento desta CONJUR prolatado em processos semelhantes.

22. O entendimento da CONJUR, nos referidos processos semelhantes, firmou-se no sentido de que exigência da documentação complementar - prevista no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 - deve se dar **antes** da homologação do resultado definitivo - **em se tratando de seleções que ainda estavam em trâmite quando do início da vigência da referida portaria**.

23. O detalhamento desse posicionamento reiterado pode ser conferido, a título de exemplificação, nos seguintes opinativos mais recentes, entre outros: **PARECER n. 00928/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01832/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01848/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01871/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.000133/2016-74**); **PARECER n. 00917/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** - aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01829/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01842/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01869/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.000153/2016-45**); **PARECER n. 00856/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado, consecutivamente, pelos DESPACHO n. 01720/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 01747/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 01786/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU da lavra do atual Consultor Jurídico da Pasta (todos no processo n. **53900.070329/2015-45**).

24. Em atenção às ressalvas elaboradas pela SERAD no **item 6 da Nota Técnica 20997 (4787138)**, faz-se necessário tecer as considerações seguintes, antes de se adentrar, propriamente, no exame do caso concreto dos autos.

25. Como bem delineado nos **itens "6.b. e 6.c."** da referida nota, eventuais nulidades (apuradas em determinado procedimento de seleção para a outorga de radiodifusão educativa) que possam ser, em tese, passíveis de convalidação, caso não haja prejuízo à regularidade do interesse público e/ou aos administrados, devem sê-lo - o que, **invariavelmente, deve ser examinado à luz das peculiaridades de cada caso específico**.

26. A título de ilustração, convém mencionar que esta CONJUR, por meio do **Parecer n. 00365/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, na oportunidade do exame do processo nº 53900.055804/2015-53, a despeito da constatação de nulidade, **já concluiu pela possibilidade de conservação do ato** praticado em seleção de radiodifusão educativa em que a diligência de complementação documental (exigida pelo art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018) deu-se apenas **após** a divulgação do resultado definitivo. Naquele caso, analisadas as circunstâncias do processo específico, verificou-se que os efeitos da conservação do ato não gerariam prejuízos a terceiros, nem ao interesse público da regularidade procedimental ali tratada. Segue trecho pertinente do opinativo prolatado: "**Isto feito, indo ao encontro do princípio da conservação dos atos subsequentes que não impliquem prejuízo ao administrado e à regularidade do processo, entende-se como mantida a diligência posteriormente adotada em cumprimento ao citado parágrafo único do art. 51**".

27. É nessa **abrangência de compreensão ponderada em concreto** que ora se recebem as relevantes informações da SERAD de que: "**depois de todo um trabalho e processo temporal de notificação da entidade - com respostas de exigências, certidões e de que são tratados dos os processos do Edital nº 78/2015, que abrangem 87 localidades, totalizando 568 processos**" (**item "6.d."** da **Nota Técnica 20997 SEI 4787138**); e de que são tratados dos os processos do Edital nº 78/2015, que abrangem 87 localidades, totalizando 568 processos" (**item "6.f."** da **Nota Técnica**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991  
<https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991>.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

20997 SEI 4787138). Considerando, assim, o alcance das referidas informações é que se faz mister examinar, com a devida cautela, em cada caso concreto, a possibilidade de convalidação do(s) ato(s) da seleção.

28. Porém, as informações de cunho quantitativo, apesar de extremamente relevantes, não se afiguram suficientes para, de antemão, afirmar-se, **em abstrato**, a possibilidade de conservação dos atos para **todos** os processos mencionados, em que a exigência de complementação documental (imposta pelo art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018) tenha sido efetuada **apenas após** a divulgação do resultado final da seleção.

29. Aqui, é de suma importância frisar que **os pareceres recentes desta CONJUR** sobre o tema (acerca da nulidade dos resultados das seleções de radiodifusão educativa que não tenham observado, antes do resultado final, a complementação documental imposta no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018) foram exarados **apenas** para processos **cuja seleção ainda estavam em trâmite (ou seja, em que ainda não havia resultado final) quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018**. Assim, por força **da temporalidade das normas**, a complementação imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único já se fazia necessária **antes** do resultado final, uma vez que **já estava vigente nas fases anteriores (ao resultado final) da seleção**. Inclusive, destaque-se que, nos referidos opinativos, esta CONJUR salientou que os respectivos processos não lhe foram antes encaminhados para que pudesse alertar sobre as nulidades constatadas e evitar a continuidade do trâmite maculado.

30. Por sua vez, **não foram objeto dos recentes pareceres desta CONJUR** exarados nesse sentido (sobre a nulidade em comento) os **processos que trataram de seleções já concluídas quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018** (ou seja, que já tinham concluído regularmente sua tramitação com resultado final divulgado, antes do início da vigência da referida Portaria). Nesses, a complementação documental imposta pelo art. 51 só poderia, mesmo, dar-se **após** a publicação do resultado final. Eis exatamente o caso do **Parecer nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** (Processo nº 53900.076693/2015-19), citado no **item "6.e."** da nota da SERAD. Naquele caso, a seleção concluiu-se e teve seu resultado divulgado regularmente **antes** da vigência da Portaria nº 3.238/2018, de modo que, imperiosamente, a complementação documental (imposta no art. 51 e parágrafo único) só poderia dar-se após a divulgação do resultado final.

31. A diferenciação apontada se mostrou necessária para esclarecer - frente ao apontado no **item "6.e."** da referida nota - que **o ali citado Parecer nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU não é demonstrativo de que a CONJUR teria deixado de abordar a nulidade em pareceres anteriores e de que estaria inaugurando o entendimento "só agora"**. Isso porque, repise-se: as nulidades verificadas nos opinativos recentes desta CONJUR sobre o tema referem-se **apenas às seleções que ainda estavam em trâmite (ainda sem resultado final divulgado) quando do início da vigência da Portaria nº 3.238/2018** - o que não foi o caso do Processo nº 53900.076693/2015-19 (em que prolatado o Parecer nº 00354/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

32. De outro giro, sublinha-se que muitas das seleções - cujas nulidades foram objeto de análise dos recentes pareceres desta CONJUR sobre o tema - tiveram, também, o próprio resultado da **habilitação** (não só o resultado final da seleção) divulgado por **notas emitidas em data em que já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018**, mas que **não** examinaram a documentação pertinente à luz do referido normativo (frise-se, mesmo com a imposição de seu art. 51 já, à época, vigente). Inobstante, tiveram seus trâmites continuados para a(s) fase(s) seguinte(s), culminando na divulgação e homologação do resultado final com a adjudicação do objeto à entidade selecionada como vencedora - mas tida como tal **sem** a verificação **prévia** da documentação então devida (segundo os critérios já então vigentes da Portaria nº 3.238/2018). Ao revés, a complementação documental **só** foi exigida, **após** a divulgação do resultado final, da entidade vencedora (ou melhor, **tida como** vencedora, com base em análise documental insuficiente, uma vez que procedida sem a observância dos critérios previstos em normativo já então vigente).

33. Eventual risco de consolidação da irregularidade na seleção da vencedora **agrava-se, especialmente, nos casos em que, se a diligência** (de análise documental segundo os critérios da já então vigente Portaria nº 3.238/2018, conforme imposição de seu art. 51) **tivesse sido oportunamente adotada, poderia ter havido resultado diferente** (como nas hipóteses em que havia participantes classificadas antes da entidade tida como vencedora, mas foram inabilitadas, em data em que já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018, sem a oportunidade conferida pelo art. 51 e parágrafo único da mesma).

34. Por esse motivo, entende-se que **a aplicação do art. 51 e respectivo parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018** deve **ser contemporânea** à sua vigência - ou seja, não se pode, indiscriminadamente, **postergar** sua aplicação somente para após o resultado definitivo da seleção (a título de "*complementação documental pós resultado definitivo*"), **quando ela já estava vigente durante o trâmite da seleção**. Isso equivaleria a negar vigência ao referido artigo durante o trâmite da seleção (quando ele já estava vigente) e começar a aplicá-lo somente após já se ter, seletivamente (à luz de normativo anterior, frise-se, já então não mais vigente), obtido a entidade vencedora. Como exemplificado acima, a irregularidade transcenderia a inobservância **da temporalidade das normas e implicaria uma possível quebra de isonomia**, mormente quando houvesse outras entidades participantes (especialmente classificadas em posições anteriores à vencedora) que tivessem sido inabilitadas sem a devida diligência do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018.

35. Com esse alerta, quer-se afastar eventual caráter de generalidade da afirmação elencada no **item "6.a"** da referida nota (de que se trataria de "*exigência meramente formal*"), relativa apenas ao "*momento em que a cobrança da complementação é feita, se antes ou depois do Edital, não envolvendo o conteúdo do cumprimento da exigência*"). De fato, o momento em que a exigência da complementação é feita (antes ou depois do edital do resultado final), não altera o conteúdo da exigência. Porém, como explanado, pode significar, **no caso concreto, em postergação indevida da vigência de norma** (do mencionado art. 51 e seu parágrafo único), agravada por possíveis implicações de irregularidades à **padronização objetiva do certame**, em prejuízo, especialmente, do princípio da **isonomia**, considerando-se a eventualidade de mais participantes.

36. Assim, em relação à afirmação, ainda no **item "6.e."**, de que a "*SERAD percebeu que o momento oportuno seria aquele posterior ao Edital de Resultado*", repisa-se que **a cogência das normas, em regra, dá-se, imediatamente, a partir do início de sua vigência, não sendo possível postergá-la segundo juízo de conveniência e oportunidade** (ou seja, não sendo possível postergar a aplicação do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018 para uma complementação documental **pós** resultado definitivo, **se o dispositivo já estava vigente durante as fases da seleção em trâmite**).



37. Por sua vez, o juízo de oportunidade exposto no mesmo **item "6. e."** é a ponderação de que *"com esta decisão, na verdade, ampliavam-se e democratizavam-se as chances para todas as entidades, que tinham que ingressar no certame com muito menos regras do que as presentes na nova portaria"*. No entanto, o princípio da legalidade em sentido amplo afasta a possibilidade do referido juízo discricionário, na medida em que o próprio art. 51 da Portaria nº 3.238/2018 impõe, **às seleções (em trâmite)** iniciadas sob a vigência da Portaria nº 3.238/2018, que **os requisitos de habilitação** a serem verificados são os nela impostos (e não os da Portaria nº 4.335/2015, ressalvando quanto a essa apenas os critérios de classificação). Assim, quando **já vigente** o referido art. 51 **antes do resultado definitivo**, não poderia a Administração, segundo critério de oportunidade e conveniência, adiar a sua vigência e manter a aplicação dos requisitos da Portaria nº 4.335/2015 (mesmo que nela constassem menos requisitos).

38. O fato de a antiga Portaria nº 4.335/2015 impor **menos requisitos** para a habilitação (do que a Portaria nº 3.238/2018) não implica, de imediato, que a entidade já deveria ser de plano inabilitada, caso não cumprisse os requisitos da Portaria nº 4.335/2015. Isso porque **não se trata de uma questão de mais ou menos requisitos exigidos para a habilitação**, mas sim de se observar **a devida cogência da norma vigente na respectiva fase da seleção** (quer tenha ela mais ou menos requisitos). Assim, repise-se: se já vigente a Portaria nº 3.238/2018 em uma determinada fase da seleção em trâmite, não importa se a entidade não atendia sequer os requisitos da portaria anterior, pois essa já não era mais o crivo aplicável. Assim, por força da **imediateza cogência do art. 51** da Portaria nº 3.238/2018, os documentos da entidade classificada em primeiro lugar deveriam, antes do resultado final, serem analisados conforme a Portaria nº 3.238/2018, conferindo-lhe, para tanto, a oportunidade de complementação documental prevista no parágrafo único do mesmo artigo. Nesse sentido, em havendo participantes especialmente classificadas anteriormente à entidade **tida** como vencedora, a **postergação** da aplicação do art. 51 (por meio da complementação documental somente **após** o resultado definitivo) poderia implicar resultado diferente daquele que seria obtido caso se houvesse, **durante o trâmite da seleção**, conferido ao dispositivo **a devida vigência imediata**.

39. Ainda, faz-se a seguinte consideração em relação à compreensão da Secretaria, exposta no **item "6.g."** da nota, no sentido de que o parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018:

utilizou o termo 'indeferimento', que é distinto da expressão "inabilitação". Interpretando a norma sistematicamente, é possível constatar que "indeferimento" é expressão utilizada em situações posteriores à habilitação da entidade, posteriores à homologação do resultado, em fase de instrução processual, a exemplo do parágrafo 2º do art. 26, que trata da instrução técnica.

40. De fato, o mencionado parágrafo único utiliza as expressões *"instrução"* e *"indeferimento"*. Da análise sistemática da norma - conquanto se constate que o termo *"instrução"* seja particularmente utilizado para *"instrução técnica"* (a exemplo do art. 26), bem como *"indeferimento"* seja utilizado para situações posteriores à habilitação (a exemplo do §2º do mesmo art. 26) -, verifica-se que, outras vezes, a Portaria utiliza as expressões em comento de forma mais genérica, sem a precisão terminológica de sentido indicada no referido **item "6.g."**.

41. A propósito, cita-se seu art. 5º - topicamente inserido no Capítulo I, nominado *"DAS DISPOSIÇÕES GERAIS"* - estabelecendo que: *"as exigências feitas pelo MCTIC deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos nesta Portaria ou no prazo assinalado no expediente encaminhado à entidade, sob pena de indeferimento da solicitação e arquivamento do processo"* (g.n.). Assim, por sua própria **inserção tópica** na norma, referidas *"disposições gerais"* aplicam-se a todas as fases da seleção, inclusive a da habilitação - não havendo, pois, que se falar que a portaria utilizou o termo *"indeferimento"* **exclusivamente** para situações posteriores à habilitação. O mesmo se verifica em relação à expressão *"instrução"*, que - para além da especificidade da *"instrução técnica"* - também é utilizada no sentido mais amplo do verbo instruir (com o significado de prover o processo com os documentos aptos a provar o preenchimento dos requisitos à pretensão intentada, no caso, a outorga). Eis, inclusive, o extraído da literalidade dos anexos da Portaria que contém o próprio requerimento para obtenção da outorga, em que consta a declaração de que *"com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que (...)"*. Frise que esse requerimento - com a referida declaração de *"instrução"* - é também analisado, justamente, **na fase de habilitação** (conforme exigência do art. 21, inc. I, da norma).

42. Ademais, para além da procedida interpretação terminológica, a hermenêutica finalística evidencia que o art. 51, bem como seu parágrafo único, podem (e devem) ser aplicados à **fase da habilitação das seleções em trâmite, se, nessa fase, já estava vigente a norma**. Vejamos. O art. 51 prevê, para as seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335/2015, a necessidade de observância *"especialmente do art. 21"* (cujo inc. I trata dos *"documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III"*) e, de forma alinhada, o parágrafo único do mesmo art. 51 impõe a diligência para a juntada complementar justamente da mesma *"documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria"*. Veja-se:

#### PORTARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, **especialmente o art. 21** e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas **complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III**, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

43. Decorre, pois, que - se o momento da análise da habilitação coincide com a vigência da Portaria nº 3.238/2018 - **revinda** - referida norma é o crivo a ser aplicável **já nessa fase** (por força da vigência imediata de seu **art. 51 c/c art. 21**), devendo



ser conferida a oportunidade de complementação documental à entidade **com a finalidade** de que instrua seu requerimento à luz do novo crivo, a exemplo da diligência prevista no parágrafo único do art. 51.

44. A seguir, no "**item 6.h.**" da nota, são dispostas as consequências da anulação dos resultados das seleções com a nulidade em comento (que, no caso concreto, não sejam passíveis de convalidação). No referido item, a SERAD considerou que o retorno à fase anterior implicaria, invariavelmente, o mesmo resultado final (que se pretende anular), uma vez que a entidade vencedora já teria apresentado todos os documentos exigidos conforme a Portaria nº 3.238/2018. Porém, o que se tem observado, em casos específicos submetidos à análise da CONJUR, é a existência de entidades anteriormente classificadas (à entidade tida como vencedora) em relação às quais, se houvesse sido adotada a providência do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 (devida, uma vez que já então vigente), poderia ter havido habilitação e, assim, importado em resultado final diverso. Ademais, em muitos casos, observou-se o protocolo de pedidos de reconsideração destas entidades inabilitadas.

45. Por fim, cabe tecer o seguinte alerta em relação ao **item "6.i."**, em que a SERAD relata que:

*nos casos em que a vencedora não cumpriu as exigências de documentação jurídica ou técnica, até se entende como válido o retorno de fases, aplicando-se o parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3238 apenas para a nova vencedora (por ter sido a única que cumpriu previamente os preceitos da Portaria nº 4335/2015) antes do novo Edital de Resultado, como até já se tem realizado, recentemente, em outras seleções.*

46. Sobre esse relato, convém repisar o já ressaltado em relação a eventual existência, no caso concreto, de outras participantes **anteriormente** classificadas (à entidade tida como vencedora), mas que tenham sido inabilitadas sem a análise da respectiva documentação sob o crivo portaria nº 3.238/2018 (com a devida possibilidade de complementação conferida pelo art. 51 e seu parágrafo único), **quando essa já estava vigente**. Nesses casos, a aplicação da Portaria nº 3.238/2018 **apenas** para a entidade **tida** como vencedora poderia significar - mais do que inobservância da padronização objetiva das fases procedimentais da seleção - verdadeira **negativa de vigência imediata da norma** às demais participantes mais bem classificadas, **com consequente possível quebra de isonomia** (uma vez que o normativo já estava vigente quando da inabilitação das demais participantes).

47. Por todo o exposto, reitera-se o entendimento da CONJUR segundo o qual a exigência da documentação complementar prevista no art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deve se dar antes da homologação do resultado definitivo - em se tratando de seleções que ainda estavam em trâmite quando do início da vigência da referida portaria.

48. Feitas as considerações supra de natureza preliminar, passa-se a analisar a regularidade do **presente** processo de seleção e a possibilidade de formalização da outorga à entidade tida como vencedora.

### III – ARCABOUÇO NORMATIVO APLICÁVEL AO PROCEDIMENTO PARA OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA FINS EDUCATIVOS

49. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

#### DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

#### DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução **de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos** (g.n.)

50. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

51. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:



#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

agu.gov.br/documento/349676991

https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

#### DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

52. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual, inicialmente, restou apreciada a seleção *in casu*:

#### PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital e inscrição;
- II - classificação;
- III - habilitação; e
- IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

- I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
- II - presunção de boa-fé;
- III - duração razoável do processo administrativo;
- IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- V - racionalização de métodos e **padronização de procedimentos**;
- VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e
- VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. **À vista do parecer da Consultoria Jurídica**, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção (g.n.).



53. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do novo normativo - **especialmente quanto aos documentos de habilitação exigíveis** (previstos em seu art. 21) e exceto quanto aos critérios de classificação. Veja-se:

**PORTARIA Nº 3.238/2018**

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

54. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

**IV – ANÁLISE DO PRESENTE PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PÚBLICA**

55. De antemão, impõe-se registrar, em função do relatado nos itens 5 a 10 supra e do explanado no item 53 supra, a nulidade do resultado preliminar da presente seleção (publicado via [Edital 302 SEI 3623704](#), no DOU [ED 302 17/01/2019 SEI 3772057](#)).

56. A [Nota Técnica 26017 SEI 3601292](#), que elaborou a revisão da documentação de habilitação da Fundação Brasil Ecoar (segundo informado pela [Nota Técnica 26097 SEI 3615149](#), a qual precede o novo resultado preliminar em comento, no processo nº [53900.055662/2015-24](#)), afirma que não o fez **propriamente à luz da aplicação da Portaria nº 3.238/2018**. É, ainda, inequívoca ao expressar como motivo do ato a ratificação do exame procedido pelo [Checklist SEI 3600952](#), o qual, expressamente, afirma que está a "proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 4.335/2015 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015" (g.n.).

57. No entanto, a referida [Nota Técnica 26017 SEI 3601292](#), precedida por seu [Checklist SEI 3600952](#) (ambos constantes no presente processo nº [53900.076324/2015-26](#)), foram prolatados em janeiro de 2019 e novembro de 2018, datas em que já estava em vigência a atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 - cujo art. 51 impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação da presente seleção.

58. Do mesmo modo, a [Nota Técnica 26111 SEI 3615944](#) (no processo nº 53900.074730/2015-54, relativo ao Uninter) e a [Nota Técnica 26117 SEI 3616392](#) (no processo nº 53900.071652/2015-36, relativo ao Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos) fundamentam a inabilitação das entidades (em seus respectivos processos, conforme reiterado pela [Nota Técnica 26097 SEI 3615149](#), que precede o resultado preliminar em comento, no processo principal da seleção nº [53900.055662/2015-24](#)) - porém, sem a observância do art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

59. No entanto, as referidas [Nota Técnica 26111 SEI 3615944](#), precedida por seu [Checklist SEI 3615940](#) (ambos no processo nº 53900.074730/2015-54 - Uninter), e [Nota Técnica 26117 SEI 3616392](#), precedida por seu [Checklist SEI 3616382](#) (ambos no processo nº 53900.071652/2015-36 - Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos), foram prolatados em novembro de 2018 (os checklists) e janeiro de 2019 (as notas técnicas), ou seja, quando já estava em vigência a Portaria nº 3.238/2018, de 20 de junho de 2018, cujo art. 51 já impunha sua aplicação à análise dos requisitos de habilitação na presente seleção.

60. Assim, a Fundação Brasil Ecoar foi habilitada e, ao final, considerada vencedora da seleção, **sem a devida observância: dos documentos impostos no art. 21, inc. I, combinado com art. 51 e seu parágrafo único - todos da Portaria nº 3.238/2018; do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação alterada pelo Decreto nº 9.138/2017); bem como do art. 5º da Lei nº 13.424/2017** (que alterou o art. 38, alínea "j" da Lei nº 4.117/1962), já então aplicável por força de seu art. 8º<sup>[1]</sup>. Por sua vez, as entidades classificadas em posição anterior a ela (Uninter e Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos), foram inabilitadas também **sem a providência do mesmo parágrafo único do art. 51**.

61. Decorre, pois, em atendimento ao princípio da legalidade em sentido amplo, que se impunha - antes mesmo do resultado preliminar ([Edital 302 SEI 3623704](#)) e, como consectário lógico, antes da homologação do resultado final ([Edital 38 \(3898222\)](#)) - a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Inobstante, constata-se que a providência em comento não foi efetivada antes da homologação do resultado da seleção.

62. No presente caso - ainda que o referido Edital do resultado definitivo ([Edital 38 SEI 3898222](#)) tenha mencionado a necessidade de complementação documental (imposta pelo art. 51 da Portaria nº 3.238/2018) e a diligência tenha sido posteriormente efetuada (conforme providência relatada no item 15 supra) -, fato é que, como explanado, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem antes** haver a efetiva juntada dos referidos documentos necessários.



63. Do mesmo modo, o **UNINTER e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos. - repita-se, classificados em posição anterior** à da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR - foram inabilitados, sem antes lhes ter sido conferida a efetiva oportunidade prevista no mesmo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Assim, sublinha-se a **eventual possibilidade de ter havido resultado diferente** do logrado na presente seleção, caso a devida diligência em comento houvesse sido adotada à época.

64. Nesse ponto, convém também ressaltar a importância da **observância às fases procedimentais regulamentadas e ao princípio da padronização dos procedimentos** (previsto no art. 12 da Portaria nº 3.238/2018) - decorrendo que a homologação do resultado consiste em uma confirmação da habilitação da entidade então classificada em primeiro lugar. Referidas fases já eram previstas na anterior Portaria nº 4.335/2015 e foram repisadas pela Portaria nº 3.238/2018:

Portaria nº 4.335/2015:

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital e inscrição;
- II - classificação;
- III - habilitação; e
- IV - recurso e homologação do resultado.

Portaria nº 3.238/2018:

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital e inscrição;
- II - classificação;
- III - habilitação e recurso;
- IV - homologação do resultado

65. Porém, no caso específico dos autos, a fase da homologação do resultado se deu sem que tivesse havido a **necessária** confirmação da habilitação prévia pela juntada da documentação complementar, imposta pelo art. 51 e seu parágrafo único, ambos da Portaria nº 3.238/2018. Repise-se, o art. 51 prevê, para as seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335/2015, a necessidade de observância "*especialmente do art. 21*" (cujo inc. I trata dos "*documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III*") e, de forma alinhada, o parágrafo único do mesmo art. 51 impõe a diligência para a juntada justamente da mesma "*documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria*":

#### PORTARIA Nº 3.238/2018

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, **especialmente o art. 21** e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas **complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria**, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

Art. 21. Será inabilitada a entidade que:

- I - deixar de apresentar requerimento de outorga ou quaisquer das declarações e **documentos de habilitação indicados nos anexos I, II ou III**, conforme o caso, ou que os apresentem com falhas, incorreções ou em desconformidade com as exigências (...)

66. Em suma, o resultado preliminar que habilitou a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (e inabilitou o UNINTER e o Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos) **não poderia ter sido confirmado em definitivo, quando já estava vigente a Portaria nº 3.238/2018** - dado à flagrante ausência de juntada dos documentos complementares necessários (art. 51 e seu parágrafo único c/c art. 21, inc. I - ambos da citada Portaria).

67. No mesmo sentido, **esta CONJUR já se manifestou em casos análogos ao dos autos**, em que a publicação do resultado se deu sem a prévia juntada documental prevista na diligência imposta pelo parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018, quando esta já estava vigente. Nas ocasiões, a Consultoria manifestou-se pela anulação do Edital que publicou o resultado. Veja-se trecho pertinente do **PARECER n. 00365/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, emitido no processo de NUP: 53900.055804/2015-53, devidamente aprovado pelos DESPACHO n. 00691/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 00707/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 00709/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, sendo o último do atual Consultor-Jurídico desta CONJUR:

15. Desta forma, impunha-se, **antes** da homologação do resultado (...), a providência indicada no referido parágrafo único do art. 51. Inobstante, constata-se, no processo relacionado nº (...), que a providência em comento foi efetivada, mesmo após a homologação da seleção (...)

17. Em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se a **expressa anulação do Edital**(...), que homologou o resultado da seleção declarando o instituto vencedor, sem **antes** adotar a devida diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (...)

19. Como consectário legal, considerando-se que a entidade não só deixou de juntar a documentação complementar, como também manifestou sua impossibilidade financeira de executar a outorga objeto da seleção (...), o indeferimento do pedido é medida que se impõe, nos termos do referido parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018.



68. A propósito, impende realçar que "o ato nulo, por ter vício insanável, não pode redundar na criação de qualquer direito"<sup>[2]</sup>. Assim, a participação das entidades na seleção não gera direito adquirido à outorga, de forma que a inobservância de princípios e regras já enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

69. Assim, de forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se, no presente caso, **a expressa anulação do trâmite da seleção, a partir do Edital 302 SEI 3623704** - que divulgou o resultado preliminar da seleção, sem antes ter havido a efetiva adoção da diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

70. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na indevida homologação do resultado definitivo da seleção e adjudicação de seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, via [Edital 38 SEI 3898222](#).

71. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **de acordo com a ordem de classificação, a entidade deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.

72. Nesse ponto, convém ressaltar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD (após a homologação da seleção), relatada nos itens 15 a 18 supra, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, conforme explanado no item 63 supra, a oportuna adoção da devida diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderia, em tese, implicar **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com outra entidade vencedora.

73. Além disso, a documentação complementar (juntada pela entidade sob protocolos nº [01250.027625/2019-58](#), nº [01250.030165/2019-45](#) e nº [01250.054267/2019-56](#)) foi analisada pelo [Checklist SEORE 4359628](#) e pelo [Checklist SEORE 4787133](#) (que concluíram que os documentos estavam "de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018"), seguidos da [Nota Técnica 20997 \(4787138\)](#). Ocorre que, em verificação da referida análise, **a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo**, em relação aos seguintes pontos:

- no tocante à "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica" - exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto nº 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência do documento de fls. 31 do SEI [4266469](#), listado nos [Checklist SEORE 4359628](#) e [Checklist SEORE 4787133](#). No conteúdo do referido documento, encontra-se apenas a informação do registro do ato constitutivo da entidade, **sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos** praticados pela entidade (a exemplo de eventuais alterações estatutárias e de eleições/reconduções de dirigentes, como a indicada na ata de fls 7/11 do mesmo SEI [4101995](#)) - o que dificulta a conferência, com a amplitude mínima necessária, da atualidade e da legitimidade dos documentos instrutórios juntados no processo da entidade, **especialmente acerca de eventuais alterações estatutárias posteriores ao ato constitutivo original de 2005;**
- no tocante ao "convênio firmado com uma única instituição de educação superior, com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação" - verifica-se que o documento indicado pelo [Checklist SEORE 4787133](#) (fls. 12-14 SEI [4266469](#)) não atende ao requisito exigido pelo §4º do art. 16 da Portaria nº 3.238/2018, uma vez que a sede da **Universidade Federal de Sergipe** localiza-se em Estado diverso daquele em que se pretende a execução do serviço (**Bahia**).
- no tocante à **regularidade fiscal e trabalhista** da entidade, exigida pelo anexo III da Portaria nº 3.238/2018 e §7º do art. 15 do Decreto nº 52.795/63 (com a redação conferida pelo Decreto nº 9.138/2017), verifica-se que os documentos e certidões listados no [Checklist SEORE 4787133](#) encontram-se, em sua maioria, desatualizados.

74. Ademais, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de evitar surpresa)<sup>[3]</sup>.

## V – CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/349676991

https://mifiteg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

75. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, preliminarmente, em atenção às ressalvas elaboradas **no item 6 da Nota Técnica 20997 (4787138)**, posiciona-se de acordo com os **itens 21 a 47 supra**. No presente caso concreto, recomenda a **expressa anulação do trâmite da seleção a partir do Edital 302 SEI 3623704** (processo relacionado nº [53900.055662/2015-24](https://sapiens.agu.gov.br/documento/53900.055662/2015-24)), **nos moldes** explicitados na presente peça, especialmente nos **itens 69 a 74 supra**, sugerindo-se o retorno dos autos à SERAD, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

76. É o parecer, que encaminho à apreciação do Coordenador da COREC.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO  
ADVOGADA DA UNIÃO

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

#### Notas

- <sup>1</sup> *Art. 5º A Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:(...) "Art. 38.(...)j) **declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990(....)Art. 8º Aplica-se o art. 5º desta Lei aos processos pendentes de contratação com o Poder Executivo (g.n.)***
- <sup>2</sup> *CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 12. ed. Lúmen Júris: Rio de Janeiro, 2005. p.152.*
- <sup>3</sup> *Conforme mencionado Parecer, ainda que se trate de matéria de ordem pública, ao decidir a respeito sem prévia comunicação das partes interessadas, estar-se-á invariavelmente produzindo surpresa, visto que decisão foi tomada sem que tenha ocorrido prévia comunicação e discussão sobre o tema. Diante da surpresa, pois, diz a doutrina que se trata de conduta que estaria a ferir o contraditório e a ampla defesa das partes. Nesse contexto, Daniel Neves (in **Manual de Direito Processual Civil**. 3.ed. São Paulo: Método, 2011, p. 66) enfatiza a importância de o juiz (no caso, a Administração Pública), mesmo ao se deparar com matéria de ordem pública a respeito da qual deva adotar alguma providência, proceder à oitiva das partes, de modo a lhes evitar surpresa e, conseqüentemente, observar o devido contraditório.*

---

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 349676991 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO. Data e Hora: 05-12-2019 14:28. Número de Série: 13289708. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

---

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA - COREC

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 02223/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.076324/2015-26

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Anulação da divulgação de resultado preliminar

Sr. Coordenador-Geral,

1. Aprovo o PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, elaborado pela advogada da União Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre a emissão de outorga à Fundação Brasil Ecoar para prestar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com a finalidade educativa, na localidade de Itabuna/BA.
3. É necessário que a SERAD reavalie os atos administrativos praticados nos autos do Processo Administrativo em epígrafe com fundamento na Portaria nº 4.335, de 2015, quando já estava vigente a Portaria nº 3.238, de 2018, como foi abordado no item 66 do referido PARECER.
4. Ademais, é recomendável observar as orientações apresentadas nos itens 69 a 75 do citado PARECER.
5. É atribuição do Diretor do Departamento de Radiodifusão, Educativa e Comunitária e de Fiscalização avaliar a declaração de nulidade do Edital nº 302/2018/SEI-MCTIC, que foi publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 12, de 17 de janeiro de 2019.
6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

*assinado eletronicamente*

**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o NUP do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/353332462](https://sapiens.agu.gov.br/documento/353332462)

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 353332462 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 09-12-2019 11:17. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/353332462](https://sapiens.agu.gov.br/documento/353332462)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E  
COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 910 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 02253/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**

**NUP: 53900.076324/2015-26**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR/BA**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 5.279, de 17 de novembro de 2016, o **PARECER n. 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra da Dra. Alessandra Rodrigues de Castro.
2. Promova-se a restituição do feito à Secretaria de Radiodifusão deste Ministério, para ciência e providências, nos termos do sugerido.

Brasília, 09 de dezembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS DE COMUNICAÇÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076324201526 e da chave de acesso 4f428157

Documento assinado eletronicamente por EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 354906040 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EMMANUEL FELIPE BORGES PEREIRA SANTOS. Data e Hora: 09-12-2019 16:51. Número de Série: 264097435512019350. Emissor: AC CAIXA PF v2.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/354906040](https://sapiens.agu.gov.br/documento/354906040)

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização  
Coordenação-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União  
Coordenação do Regime Legal e Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Divisão de Regime Legal e de Análise Técnica de Radiodifusão Educativa e de Consignações da União  
Serviço de Outorga de Radiodifusão Educativa

OFÍCIO Nº 15182/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR  
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mata de São João/BA - Processo nº 53900.076341/2015-63, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13. Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 8356/2020/SEI-MCTIC/5405161, bem como do PARECER nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/4852574 e do PARECER nº 01072/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU/5405465, informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do recebimento deste ofício, para que essa entidade, apresente documentação ou recurso (caso discorde da decisão), fazendo constar, obrigatoriamente, referência aos números deste ofício e dos processos em referência. **Destaque-se que esta entidade deverá ter especial atenção ao Item 73 do PARECER nº 01072/2019 - no qual a CONJUR explicitou que alguns documentos dessa entidade não foram apresentados de forma correta -, de modo que, nessa nova oportunidade de envio de documentos (conforme NOTA TÉCNICA Nº 8356/2020), a proponente deverá apresentar os documentos com os ajustes necessários, tal como apontado pela Consultoria.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Aguiar Soares, Coordenador-Geral de Radiodifusão Educativa e Consignações da União**, em 29/04/2020, às 22:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5405146** e o código CRC **F55C00F8**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 5405146



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Data de Envio:**

07/05/2020 12:47:41

**De:**

MCTIC/SDEDU (SEI-MC) <sered.sei@mctic.gov.br>

**Para:**

daniela@emsergipe.com  
edio@ea.adv.br  
fermanda@ea.adv.br  
mgoretti@mgconsultoria.com

**Assunto:**

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a),

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.  
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

**Anexos:**

SEI\_MCTIC - 5405161 - Nota Técnica.pdf  
Oficio\_5405146.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.701.981/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>13/06/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FBE</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>R PACATUBA</b>	NÚMERO <b>254</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1103</b>	
CEP <b>49.010-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>	UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>daniela@emsergipe.com</b>		TELEFONE <b>(71) 8173-3686</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/06/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2021** às **09:24:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)
[VOLTAR](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.701.981/0001-43  
**Razão Social:** FUNDACAO BRASIL ECOAR  
**Endereço:** R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/01/2021 a 05/02/2021

**Certificação Número:** 2021010704364497191834

Informação obtida em 25/01/2021 09:28:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO BRASIL ECOAR

**CNPJ:** 07.701.981/0001-43

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:45:11 do dia 25/01/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**  
**CNPJ: 07.701.981/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:49:49 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2021.

Código de controle da certidão: **31C2.4143.2C1B.6DCD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)**Relação das certidões emitidas por data de validade**

CNPJ: 07.701.981/0001-43 - FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

Período: 24/11/2020 a 25/11/2020

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Segunda via
31C2.4143.2C1B.6DCD	Negativa	09/07/2020 16:49:49	05/01/2021	Válida Prorrogada até 04/02/2021	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegu
9BD4.FAFF.1C38.155B	Negativa	01/04/2020 08:44:30	28/09/2020	Expirada Prorrogada até 28/10/2020	(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegund
EFA8.85F0.F37D.0540	Negativa	28/02/2020 16:50:20	26/08/2020	Expirada Prorrogada até 24/12/2020	 (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/EmiteSegu


1

**Expirada Prorrogada:** A data de validade da certidão expirou. O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

**Válida Prorrogada:** O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ta.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao

https://im01eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507/c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 36162/2021**

**Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **25/01/2021 09:45:01**, válida até **24/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Janeiro de 2021

**Autenticação:202101250QAKYI**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.sefaz.se.gov.br/portal/print.jsp?AppName=SIC&TransId=T24070&Option=process&token=2H30BvBPaeBY4LZ0ZREVVACC](https://www.sefaz.se.gov.br/portal/print.jsp?AppName=SIC&TransId=T24070&Option=process&token=2H30BvBPaeBY4LZ0ZREVVACC)

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 16 de Dezembro de 2020  
Nº. 202000306632

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 16/03/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BJ.0019.0023.CD.048C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Certidão n°: 3278387/2021

Expedição: 25/01/2021, às 09:49:31

Validade: 23/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.701.981/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cn dt@tst.jus.br](mailto:cn dt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

## SRD - Licenciamento

Version 1.0

**Canais**
[Solicitações](#)
[Canais Excluídos](#)

 Todos
 + RTV/RTVD Secundário

 8 total de registros
 ← 1 - 50 →
50
↻ Atualizar
▼ Filtrar
🗑 Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
											(Todas)			Mata de São João	BA		
Atualizar dados administr	(FM-C7) Aguardando Ato de RF	16493363000146	SAUIPE COMUNICACAO LTDA	06030117564	275	102.9	B1	230	FM		Comercial	P	2	Mata de São João	BA	2016-09-16 09:00:01	57dbac1259d5c
Editar dados da Outorga	(FM-C5) Canal pendente de outorga	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418174563	251	98.1	B2	230	FM		Educativo	P	1	Mata de São João	BA	2019-06-14 19:24:52	57dbac125814e
Incluir dados da Outorga	(TV-C0) Canal Vago				21	515	C	802	PBTVD		(Todas)	P		Mata de São João	BA	2019-07-17 17:56:55	5c65a2f49fc45
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413401103	30	569	C	800	RTV		Comercial	S	1	Mata de São João	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabf7ae6d6
Editar dados da Outorga	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	13425269000161	TELEVISAO BAHIA S.A.	50413402932	30	569	C	800	RTV	PRAIA DO FORTE	Comercial	S	1	Mata de São João	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabf7dd17b
Editar dados da Outorga	(TV-C4) Canal Licenciado	13425269000161	TELEVISAO BAHIA S.A.	50415745454	38	617	C	801	RTVD		Comercial	S	2	Mata de São João	BA	2020-03-30 09:02:26	5a0453805ab5e
Editar dados da Outorga	(TV-C2) Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação	15122492000165	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	50416263321	21	515	C	801	RTVD		Comercial	S	1	Mata de São João	BA	2020-03-30 09:03:34	5aa13426eb536
Atualizar dados administr	(TV-C7) Aguardando Ato de RF	15122492000165	TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA	50400492180	13	213	C	800	RTV		Comercial	S	2	Mata de São João	BA	2020-11-13 15:32:55	57dbaaea718f1





## SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais [Solicitações](#) [Canais Excluídos](#)Todos 

79 total de registros | 1 - 50 | Atualizar | Filtrar | Salvar Filtro/Ordenação

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter	Fase	Município	UF	Data	Id do Canal
		07701981000143									(Todas)						
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(FM-C5) Canal pendente de outorga	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418174563	251	98.1	B2	230	FM		Educativo	P	1	Mata de São João	BA	2019-06-14 19:24:52	57dbac125814e
<a href="#">Atualizar dados administr</a>	(TV-C7) Canal Outorgado - Ato de RF	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412858533	15	473	C	800	RTV		Comercial	S	1	Luís Eduardo Magalhães	BA	2019-07-22 16:50:11	57dbabe7107a4
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412858452	25	539	C	800	RTV		Comercial	S	1	Lençóis	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabe70c731
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412858614	32	581	C	800	RTV		Comercial	S	1	Teixeira de Freitas	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabe7147b3
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412910209	29	563	C	800	RTV		Comercial	S	1	Arapiraca	AL	2019-09-11 16:41:22	57dbabe98e12c
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412914034	28	557	C	800	RTV		Comercial	S	1	Palmeira dos Índios	AL	2019-09-11 16:41:22	57dbabea01551
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412918617	29	563	C	800	RTV		Comercial	S	1	Penedo	AL	2019-09-11 16:41:22	57dbabea44317
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412927799	36	605	C	800	RTV		Comercial	S	1	Boquim	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabeb080c6
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412928760	48	677	C	800	RTV		Comercial	S	1	Brejo Grande	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabeb17987
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412928913	25	539	C	800	RTV		Comercial	S	1	Canindé de São Francisco	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabeb23987
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412931630	23	527	C	800	RTV		Comercial	S	1	Carira	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabeb4e4f4c
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412933179	22	521	C	800	RTV		Comercial	S	1	Cristinápolis	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabeb6a28d
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412933500	20	509	C	800	RTV		Comercial	S	1	Feira Nova	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabeb7690c
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412934574	15	479	C	800	RTV		Comercial	S	1	Monte Alegre de Sergipe	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabeb925a1
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412934736	46	665	C	800	RTV		Comercial	S	1	Neópolis	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabeb9a4af
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412935384	39	581	C	800	RTV		Comercial	S	1	Nossa Senhora Aparecida	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabebaa1ef
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412937590	32	623	C	800	RTV		Comercial	S	1	Pacatuba	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabeb4712
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412937670	28	557	C	800	RTV		Comercial	S	1	Pedrinhas	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabebf15b3
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412937913	17	491	C	800	RTV		Comercial	S	1	Poço Redondo	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabec091ff
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412940469	16	485	C	800	RTV		Comercial	S	1	Poço Verde	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabec2d4ba
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412942593	39	623	C	800	RTV		Comercial	S	1	Porto da Folha	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabec44a17
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412944618	39	623	C	800	RTV		Comercial	S	1	Riachão do Dantas	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabec77c47
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412945851	38	617	C	800	RTV		Comercial	S	1	Ribeirópolis	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabec8f990
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412947129	47	671	C	800	RTV		Comercial	S	1	Santa Luzia do Itanh	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabeca56a9
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412949687	14	473	C	800	RTV		Comercial	S	1	Tobias Barreto	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabecd24e
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412951231	28	557	C	800	RTV		Comercial	S	1	Tomar do Geru	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabed0e70b
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412951665	45	659	C	800	RTV		Comercial	S	1	Umbaúba	SE	2019-09-11 16:41:22	57dbabed1a0a0
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413346684	18	497	C	800	RTV		Comercial	S	1	Boquira	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabf36bae8
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413357104	15	479	C	800	RTV		Comercial	S	1	Entre Rios	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabf449c46
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413358003	18	497	C	800	RTV		Comercial	S	1	Guanambi	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabf469772
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413361560	19	503	C	800	RTV		Comercial	S	1	Itaberaba	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabf4ea827
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413372251	26	545	C	800	RTV		Comercial	S	1	Paulo Afonso	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabf59a37e
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413375862	20	509	C	800	RTV		Comercial	S	1	Itamaraju	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabf5f2c31
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413378020	34	593	C	800	RTV		Comercial	S	1	Itabuna	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabf629f61
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413387364	17	491	C	800	RTV		Comercial	S	1	Senhor do Bonfim	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabf6a16f9
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413388417	33	587	C	800	RTV		Comercial	S	1	Serrinha	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabf6c8441
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413401103	30	569	C	800	RTV		Comercial	S	1	Mata de São João	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabf7ae6d6
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413402185	39	623	C	800	RTV		Comercial	S	1	Jequié	BA	2019-09-11 16:41:22	57dbabf7c611a
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413439771	18	497	C	800	RTV		Comercial	S	1	São José da Tapera	AL	2019-09-11 16:41:22	57dbabf95cbeb
<a href="#">Editar dados da Outorga</a>	(TV-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413439933	28	557	C	800	RTV		Comercial	S	1	Teotônio Vilela	AL	2019-09-11 16:41:22	57dbabf96099c





Sistemas  
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

## Perfil das Empresas - FUNDACAO BRASIL ECOAR

**CNPJ:** 07701981000143

**Presidente:**

**Endereço:** RUA JOAO AVILA NETO - INACIO BARBOSA

**E-mail:**

**Capital Social:** 0,00

**Reserva de Capital:**

**Total:** 0,00

### Conselho

### Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
275.806.105-82	JOSE ANTONIO DA SILVA	DIRETOR OPERACIONAL	
352.027.855-34	VANILDO JOSÉ DE SOUZA	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
359.890.845-87	JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	DIRETOR PRESIDENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir]  [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**BOM DIA**  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 359.890.845-87

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 25/01/2021

**Hora:** 10:13:41

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



**BOM DIA**  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 275.806.105-82

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 25/01/2021

**Hora:** 10:16:25

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



**BOM DIA**  
Weronica de Jesus Leite

Sistemas  
Interativos

**Menu Principal** ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 352.027.855-34

•  
Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [weronica.mc - Weronica de Jesus Leite](#)

**Data:** 25/01/2021

**Hora:** 10:15:10

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: Fundação Brasil Ecoar

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Mata de São João/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 19/10/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,3801

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (6000109), págs. 01 a 03.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Irregularmente Não encontrada a aprovação do estatuto social pelo Ministério Público. Petição (6000110), págs. 01 a 06 e 35 a 45.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 07 a 11.</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 07 a 11.</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 17 e 18.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Regular Anexo (6401334), pág. 01
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6000110), págs. 20 a 25. LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6401334), pág. 02 e 04/05
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6401334), pág. 03
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6401334), pág. 04 e 05
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 06
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 07
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6401334), pág. 08
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000110), págs. 33 e 34.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6000110); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Quanto à entidade Anexo (6401351), pág. 02. Quanto aos Diretores: José da Silva Araujo Silva, pág. 04 José Antônio da Silva, pág. 05 Vanildo José de Souza, pág. 06

**Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015?**

( X ) Sim, habilitada ( ) Não, inabilitada



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 25/01/2021, às 16:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6401358** e o código CRC **2CFC99A7**.

---

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 6401358



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 860/2021/SEI-MCOM**Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13**Assunto: **Análise Inicial de proposta de pessoa jurídica de direito privado (fundações de direito privado) com vistas à obtenção de outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos - Pleito Deferido Condicionalmente.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1.

EDITAL Nº: 78/2015	Data de publicação: 26/10/2015
Interessado: Fundação Brasil Ecoar	CNPJ: 07.701.981/0001-43
Município/UF: Mata de São João/BA	Serviço: FME
Data de vencimento do prazo para o protocolo para apresentação dos documentos: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020.	
Data de postagem dos documentos: 19/10/2020	Canal: 251E
Requerimento tempestivo?	(X) sim ( ) não

**ANÁLISE**

2. De início, registra-se que, em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR), no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, a proponente foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sob pena de indeferimento do pedido, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020 (N. SEI 5405161), encaminhada por meio do Ofício nº 15182/2020 (N. SEI 5405146), enviado à mesma em 07/05/2020.

3. A proponente, em resposta ao já citado ofício, protocolizou tempestivamente os processos nº 53115.016793/20218, em 19/10/2020.

4. Posto isso, visando o prosseguimento do feito, procedeu-se à conferência e análise da documentação apresentada pela proponente, em consonância com o disposto nos artigos 20 a 22 da Portaria nº 3238/2018, conforme Checklist em anexo (N. SEI 6401358).

5. Concluída a análise, verificou-se que a proposta atende às exigências estabelecidas pela Portaria nº 3238/2018, bem como pelo correspondente Edital de Seleção Pública. No entanto, não consta nos autos a aprovação do estatuto pelo Ministério Público, conforme solicita a portaria acima citada.

6. Desta forma, **ficará condicionado o deferimento do pleito à apresentação da aprovação do estatuto social pelo Ministério Público ou do estatuto social contendo a aprovação do já citado órgão da administração pública, nos termos do Anexo III da Portaria nº 3238/2018.**

7. Ressalta-se que a entidade interessada não possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da permissão, bem como não excede os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. Informa-se, por fim, que no tocante aos dirigentes, estão sendo devidamente respeitados os limites do referido Decreto, conforme Anexo (N. SEI 6401351)), págs. 02; 04 a 06.

**CONCLUSÃO**

8. Diante do exposto, conforme apresentado nos itens acima, opinamos:

- pelo deferimento do pleito, **de forma condicionada**;
- pelo registro dessa informação na Nota Técnica relativa ao resultado obtido no processo de seleção em questão;
- pelo registro desta informação no Edital de Resultado Final o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União, e;
- pelo encaminhamento de cópia desta Nota Técnica à interessada, com vistas à comunicação do resultado da análise da proposta apresentada.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 08/02/2021, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2021, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/02/2021, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 17/03/2021, às 20:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6402566** e o código CRC **3F0B54AA**.

#### Minutas e Anexos

Checklist (N. SEI 6401358)

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 6402566



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 1727/2021/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar  
CNPJ - 07.701.981/0001-43

Assunto: **Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mata de São João/BA - Processo nº 53900.076341/2015-63, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13. Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 863/2021/SEI-MCOM**(N. SEI6402711) e **NOTA TÉCNICA nº 860/2021/SEI-MCOM**(N. SEI6402566), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício, para que a entidade apresente a documentação (Anexo VIII da Portaria 3.238/2018) necessária para a correta instrução do feito, sob pena de indeferimento do pedido.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 19/04/2021, às 16:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6403508** e o código CRC **AE281BCC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 1727/2021/MCOM - Processo nº 53900.076341/2015-63 - Nº SEI: 6403508



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Data de Envio:**

18/05/2021 13:26:23

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

daniela@emsergipe.com  
edio@ea.adv.br  
priscilariosadm@outlook.com  
mgoretti@mgconsultoria.com

**Assunto:**

ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA OFICIAL - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

SEI\_MCTI - 6402711 - Nota Técnica 863.pdf  
SEI\_MCTI - 6402733 - Edital 17.pdf  
Oficio\_6403508.html  
Nota\_Tecnica\_6402566.html  
Checklist\_6401358.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 863/2021/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.055664/2015-13 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

**ANÁLISE**

2. Em virtude da publicação da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 21/06/2018, que promoveu a alteração dos procedimentos nos processos de seleção iniciados durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, retornou para nova análise desta Coordenação, o processo em referência, acompanhado de 6 (seis) processos a ele relacionados, relativo às propostas apresentadas por entidades interessadas na execução do Serviço de Radiodifusão, objeto da outorga em questão.

3. Segue um breve histórico do que ocorreu nesse processo, em 18/02/2016 foi publicado o Edital nº 93/2016/SEI-MC (N. SEI 0980602) com o resultado preliminar do processo seletivo em comento. Após, por meio do Edital nº 130/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 01/10/2018 (N. SEI 3415820) foi dado conhecimento às proponentes do resultado final, contudo em autos análogos a este, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR), no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do douto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018. Nos pareceres daqueles autos a Consultoria Jurídica (CONJUR), entendeu que houve equívocos de análise e interpretação, reiterando seu posicionamento no Parecer da presente seleção (Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU 5405612), razão pela qual foram tomadas medidas para o ajuste da presente seleção de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica.

4. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, todas as proponentes da seleção em comento (com exceção das desistente(s) e desclassificada(s), foram notificadas, de acordo com a Nota Técnica nº 8356/2020/SEI-MCTIC (N. SEI 5405161), para, no prazo de 60 (sessenta) dias, havendo interesse, apresentarem recurso/documentação complementar, sub pena de indeferimento do pedido, antes da publicação do novo Edital de Resultado.

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

- Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53900.076341/2015-63) – Nota Técnica nº 860/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6402566) - Deferido de forma condicionada o pedido apresentado;

6. Da análise dos autos da Fundação Brasil Ecoar, verificou-se que não consta nos autos a aprovação do estatuto pelo Ministério Público, conforme solicita a Portaria nº 3.238/2018. Assim, ficará condicionado o deferimento do pleito à **apresentação da aprovação do estatuto social pelo Ministério Público ou do estatuto social contendo a aprovação do já citado órgão da administração pública, nos termos do Anexo III da Portaria nº 3238/2018**, conforme "item" 6 da Nota Técnica nº 860/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6402566).

7. Não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.

- Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil- (Proc. nº 53900.075665/2015-84)
- Fundação Cultural Anhanguera- (Proc. nº 53900.076815/2015-77)
- Fundação Evangélica Trindade- (Proc. nº 53900.076860/2015-21)
- Fundação Cultura Solidária- (Proc. nº 53900.077072/2015-52)
- Fundação Mamãe África de Caravelas- (Proc. nº 53900.002436/2016-21)

8. Assim sendo, o resultado final obtido é o seguinte:

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITU
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076341/2015-63	1º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,3801	Deferida, de forma condicionada (Vencedora)	Fundação sem s Entidade vencedora do (Nota Técnica
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	III	53900.076860/2015-21	2º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Indeferida	Fundação sem s Indeferida por não ap solicitados, conforr 8356
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077072/2015-52	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Fundação sem s Indeferida por não ap solicitados, conforr 8356
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.075665/2015-84	4º Lugar	USP - Universidade de São Paulo	-	Indeferida	Fundação sem s Indeferida por não ap solicitados, conforr 8356
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	III	53900.076815/2015-77	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação sem s Indeferida por não ap solicitados, conforr 8356
	III	53900.002436/2016-	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação sem s



FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS	21						Indeferida por não apr solicitados, conforr 8356
------------------------------------	----	--	--	--	--	--	--

9. Dessa forma, observando o **item 6 dos autos**, a Fundação Brasil Ecoar, pessoa jurídica de direito privado (fundação de direito privado), será declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão. Além disso, deverá ser anulado o Edital nº 130/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 01/10/2018 (N. SEI 3415820), conforme interpretação do posicionamento da CONJUR:

II. se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 130/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

10. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 6401351, pág. 02), verificamos que a entidade não possui outorga e não aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora.

## CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, opinamos:

- pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR como vencedora do presente processo de seleção **de forma condicionada**, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
- pela comunicação do presente resultado obtido à participante vencedora para que apresente a documentação mencionada no item 6 e Nota Técnica nº 860/2021 (N. SEI 6402566), sob pena de indeferimento do pedido;
- pela anulação do Edital nº 130/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 01/10/2018 (N. SEI 3415820);
- pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;
- pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Chefe da Divisão de Outorgas de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 08/02/2021, às 08:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 09/02/2021, às 08:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 12/02/2021, às 10:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 17/03/2021, às 20:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **6402711** e o código CRC **75D52EBF**.

## Minutas e Anexos

EDITAL 17 (N. SEI 6402733)

Referência: Processo nº 53900.055664/2015-13

SEI nº 6402711



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-68747470733a2f2f7365692e6d637469632e676f762e62722\\$/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_we...](https://mctic.gov.br/f5-w-68747470733a2f2f7365692e6d637469632e676f762e62722$/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_we...) 2/2

## EDITAL Nº 20/2021/SEI-MCOM, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53900.055680/2015-14

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, na NOTA TÉCNICA Nº 1050/2021/SEI-MCOM e na NOTA TÉCNICA Nº 2037/2020/SEI-MCTIC, constantes do Processo nº 53900.055680/2015-14, resolve:

a) anular o Edital nº 227, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Coreaú, Estado do Ceará, por meio do canal 244E, Classe B1, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CARIRIENSE, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO (Detalhamento nas Notas Técnicas nº 1050/2021 e nº 2037/2020.)
Fundação Educativa Cultural Caririense.	Fundação de Direito Privado	53900.077055/2015-15.	1º Lugar.	Faculdade de Juazeiro do Norte - FJN	2,5147	Deferida vencedora.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Juazeiro do Norte / CE). Deferida Nota Técnica nº 1043/2021 (N. SEI 6432580).
Fundação Atos de Educação e Cultura.	Fundação de Direito Privado	53900.07760/2015-73.	2º Lugar.	Faculdade do Maciço do Baturité, mantida pelo IESTEC - Instituto de Ensino Superior Teológico Cristão.	-	Indeferida.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Fortaleza / CE). Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 2037/2020.
Fundação Educativa João Ricardo Silveira.	Fundação de Direito Privado	53900.000293/2016-13.	2º Lugar.	-	-	Indeferida.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Quixadá / CE). Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 2037/2020.
Fundação Cultural Andrade Pontes.	Fundação de Direito Privado	53900.001665/2016-29.	2º Lugar.	-	-	Indeferida.	Fundação sem sede na localidade (sediada em Pacatuba / CE). Não apresentou a documentação complementar, solicitada na Nota Técnica nº 2037/2020.
Fundação Francisco Rodrigues Sancho	Fundação de Direito Privado	53900.008670/2016-62.	-	-	-	Desclassificada.	Fundação sem sede na localidade - (sediada em Fortaleza / CE) - Proposta intempestiva.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## EDITAL Nº 17/2021/SEI-MCOM, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53900.055664/2015-13

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, na NOTA TÉCNICA nº 8356/2020/SEI-MCTIC e NOTA TÉCNICA Nº 863/2021/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055664/2015-13, resolve:

a) anular o EDITAL Nº 130/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto (deferimento condicionado) à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO ( Detalhamento nas Notas nº 863/2021 e nº 8356/2020)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076341/2015-63	1º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,3801	Deferida, de forma condicionada (Vencedora)	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção (Nota Técnica nº 860/2021).
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	III	53900.076860/2015-21	2º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.
FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077072/2015-52	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.075665/2015-84	4º Lugar	USP Universidade de São Paulo	-	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	III	53900.076815/2015-77	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS	III	53900.002436/2016-21	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 8356/2020.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

## EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 413001 - ANATEL

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Número do Contrato: 2/2020.

Nº Processo: 53500.023751/2019-48.

Pregão. Nº 37/2019. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 00.706.148/0001-46 - BRASILMED AUDITORIA MEDICA E SERVICOS S/S LTDA. Objeto: Terceiro termo aditivo ao contrato nº 02/2020 nº processo: 53500.024296/2021-12 objeto: a prorrogação da suspensão parcial consensual do contrato nº 02/2020, pelo período 01/05/2021 a 31/10/2021. Vigência: 21/02/2020 a 20/10/2021. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 618.451,84. Data de Assinatura: 30/04/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 30/04/2021).

Espécie: EBC/DIGER/TERMO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO nº 029/2020 - Processo nº 0914/2020. Licenciante: Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC. Licenciada: Editora Moderna Ltda, CNPJ: 62.136.304/0001-38. Objeto: Licenciamento de conteúdo para reprodução em material didático. Fundamento Legal: inciso I do §3º do art. 28 da Lei nº 13.303/2016, inciso I do art. 20 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC/EBC, inciso IV do art. 8º e os incisos IV e XII do art. 11 da Lei 11.652/2008. Assinatura: 16/09/2020. Wilton Gonçalves Fuzeta. Gerente Executivo de Comunicação, Marketing e Negócios.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021050600012

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO BRASIL ECOAR

**CNPJ:** 07.701.981/0001-43

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:47:15 do dia 31/05/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/06/2021.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mcti.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Imprimir

Voltar

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&Valida...)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Certidão nº: 17012206/2021

Expedição: 31/05/2021, às 09:40:36

Validade: 26/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **07.701.981/0001-43**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.701.981/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/06/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FBE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PACATUBA</b>	NÚMERO <b>254</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1103</b>
CEP <b>49.010-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
UF <b>SE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>daniela@emsergipe.com</b>	
TELEFONE <b>(71) 8173-3686</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/06/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2021** às **09:39:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.701.981/0001-43  
**Razão Social:** FUNDACAO BRASIL ECOAR  
**Endereço:** R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/04/2021 a 09/08/2021

**Certificação Número:** 2021041202010059664910

Informação obtida em 31/05/2021 09:40:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 31 de Março de 2021  
Nº. 202100320674

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/06/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CB.0021.0017.BH.052C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Table with columns: Nome, Cidade, UF, Freq. (MHz), Pot. (W), Canal, Frequencia, Designacao, Classe, Servico, Categoria, Lat. (S), Long. (O), ERP (W), HSI (m), Local Especifico, Posicao, Cota, Municipio, UF, Data, Canal, Observacao. Contains a list of radio frequency registrations.



0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Canais de Radiodifusão



Canais

Nome Serviço	Canal	Categoria	Latitude	Longitude	ERP	Alt	Local	Propriedade	Contato	Plano	UF	Data	Plano	Observação
TV-14 Canal Livre	14	TV	-11.91522222	-48.91916667	8	119	Brasília	TV-14	TV-14	TV	DF	2011-03-18 10:14:14	TV-14	Canal de TV-14
TV-15 Canal Livre	15	TV	-11.91522222	-48.91916667	8	119	Brasília	TV-15	TV-15	TV	DF	2011-03-18 10:14:14	TV-15	Canal de TV-15
TV-16 Canal Livre	16	TV	-11.91522222	-48.91916667	8	119	Brasília	TV-16	TV-16	TV	DF	2011-03-18 10:14:14	TV-16	Canal de TV-16
TV-17 Canal Livre	17	TV	-11.91522222	-48.91916667	8	119	Brasília	TV-17	TV-17	TV	DF	2011-03-18 10:14:14	TV-17	Canal de TV-17
TV-18 Canal Livre	18	TV	-11.91522222	-48.91916667	8	119	Brasília	TV-18	TV-18	TV	DF	2011-03-18 10:14:14	TV-18	Canal de TV-18
TV-19 Canal Livre	19	TV	-11.91522222	-48.91916667	8	119	Brasília	TV-19	TV-19	TV	DF	2011-03-18 10:14:14	TV-19	Canal de TV-19
TV-20 Canal Livre	20	TV	-11.91522222	-48.91916667	8	119	Brasília	TV-20	TV-20	TV	DF	2011-03-18 10:14:14	TV-20	Canal de TV-20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

el.gov.br/se/public/view/b/srd.php

https://trf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 31/05/2021

Hora: 10:26:10



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845- 87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **31/05/2021**Hora: **10:25:56**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 31/05/2021

Hora: 10:25:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.701.981/0001-43

## FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador



Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **31/05/2021**

Hora: **10:25:24**

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574\\$\\$/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e6574$$/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoCompo...)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 352.027.855-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 02/03/2021

Hora: 10:46:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/...](https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/...)

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

**Consulta Composição da Entidade...**

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 359.890.845-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: <b>kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio</b>	Data: <b>02/03/2021</b>	Hora: <b>10:45:50</b>
---	-------------------------	-----------------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/...](https://mctc.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/...)

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 275.806.105-82

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 02/03/2021

Hora: 10:45:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/...)

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.701.981/0001-43

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Mata de São João
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 02/03/2021

Hora: 10:45:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/siacco/\\_Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/...](https://mctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f73697374656d61736e657444/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/...)

Id solicitação: 57dbac51975a1

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDACAO BRASIL ECOAR	
<b>Nome Fantasia:</b> FBE	
<b>Telefone:</b> (79) 32171800	<b>E-mail:</b>
<b>CNPJ:</b> 07.701.981/0001-43	<b>Número do Fistel:</b> 50418629404
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Observações:</b> RSV PNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. Ato nº 7.035, de 17/10/2011, publicada no DOU. de 20/10/2011.	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO AVILA NETO	<b>Complemento:</b> - DISTRITO INDUSTRIAL	
<b>Bairro:</b> INACIO BARBOSA	<b>Numero:</b> 195	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49041120

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b>	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Vera Cruz	<b>UF:</b> BA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 227	<b>Frequência:</b> 93.3 MHz	<b>Classe:</b> C	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCI:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 1

## Informações da Estação

Informações Gerais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

<b>Estação Principal</b>		
Localização		
<b>Latitude:</b> 0 (0° 00' 0.00" N)	<b>Longitude:</b> 0 (0° 00' 0.00" E)	<b>Cota da base:</b> 0 m

<b>Transmissor Principal</b>	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

<b>Linha de Transmissão Principal</b>			
<b>Modelo:</b>		<b>Fabricante:</b>	
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> 0.5 dB	<b>Impedância:</b> ohms

<b>Antena Principal</b>					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

<b>Padrão de Antena dBd</b>											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

<b>Coordenadas por radial</b>											
0°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	5°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	10°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	15°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	20°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	25°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	30°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	35°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	40°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	45°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	50°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	55°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	65°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	70°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	75°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	80°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	85°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	90°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	95°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	100°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	105°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	110°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	115°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	125°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	130°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	135°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	140°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	145°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	150°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	155°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	160°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	165°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	170°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	175°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	185°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	190°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	195°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	200°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	205°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	210°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	215°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	220°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	225°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	230°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	235°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	245°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	250°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	255°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	260°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	265°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	270°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	275°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	280°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	285°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	290°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	295°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	305°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	310°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	315°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	320°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	325°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	330°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	335°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	340°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	345°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	350°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	355°: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

<b>Distância por radial</b>											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:
-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											

<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Transmissor Auxiliar 2											
<b>Código Equipamento:</b>						<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado					
<b>Fabricante:</b>						<b>Potência de Operação:</b> kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Comprimento da Linha:</b> m			<b>Atenuação:</b> dB/100m			<b>Perdas Acessórias:</b> dB			<b>Impedância:</b> ohms		

Antena Auxiliar											
<b>Modelo:</b>						<b>Fabricante:</b>					
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m		<b>ERP Máxima:</b> 0 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Horário de funcionamento							





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**  
**CNPJ: 07.701.981/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:58:58 do dia 11/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2021.

Código de controle da certidão: **B1F5.1584.88CE.DD74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: Fundação Brasil Ecoar

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Mata de São João/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para a postagem ou protocolo da resposta (ref. habilitação condicionada) à NOTA TÉCNICA nº 860/2021/SEI-MCOM (N. SEI 6402566) - 30 dias de 18/05/2021

Data do protocolo desta resposta: 53115.013074/2021-18 (18/05/2021)

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,3801

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
--	-------------

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA
-------------------------------

--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (6000109), págs. 01 a 03.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 01 a 06 e 35 a 45. Aprovação do estatuto social pelo Ministério Público constante da assinatura do promotor, pág 6. Doc oficial (7364402)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 07 a 11.</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 07 a 11.</p>



e ) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6000110), págs. 17 e 18.
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Regular Anexo (6401334), pág. 01 Atualização
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6000110), págs. 20 a 25. LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6401334), pág. 02 e 04/05 Atualização (7505363) 09/08/21
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6401334), pág. 03 Atualização (7505363) 30/06/21
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6401334), pág. 04 e 05 Atualização (7513061) 07/11/2021
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 06 Atualização (7505363) 30/06/21
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 07 Atualização (7505363) 29/06/21
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6401334), pág. 08 Atualização (7505363) 26/11/21
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000110), págs. 33 e 34.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6000110); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Quanto à entidade Anexo (6401351), pág. 02. Quanto aos Diretores: José da Silva Araujo Silva, pág. 04 José Antônio da Silva, pág. 05 Vanildo José de Souza, pág. 06 . Atualização (7505363)
--	---

Proposta ou documentação de habilitação apresentada de acordo com o previsto na Portaria nº 3.238/2018 e Edital de Seleção Pública nº 78/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/06/2021, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7505370** e o código CRC **42FC4E8A**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 7505370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076341/2015-63 e 53900.055664/2015-13, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João**, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

***A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.***

***Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.***



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7505379** e o código CRC **F6E3CDED**.



MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

1. Encaminho ao Senhor o processo administrativo nº 53900.076341/2015-63, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João**, Estado de Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 6888/2021/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº \_\_/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7505386** e o código CRC **8D305711**.



**PARECER DE MÉRITO Nº 27/2021/SEI-MCOM**

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7513135** e o código CRC **3FF4F7BD**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 6888/2021/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, segundo o Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021 (SEI nº 7505353).

#### ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após publicação do EDITAL Nº 130/2018/SEI-MCTIC (N.º 15820), de 27 de setembro de 2018, publicado no diário oficial da união em 1º de outubro de 2018, a proposta vencedora (esta mesma) já estava em fase de formalização. No entanto, antes de se prosseguir com os autos, foi realizada consulta à Consultoria Jurídica (CONJUR) em autos análogos, no sentido de compreender, em todos os aspectos, o posicionamento do duto órgão à questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018.

3. Na análise realizada pela Consultoria Jurídica - CONJUR (Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU N.º 4852574), verificou-se, no que se refere à aplicabilidade do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, nos processos de seleção anteriormente regidos pela Portaria nº 4.335/2015, que houve equívocos de análise e interpretação do já citado artigo. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, a proponente (bem como as demais proponentes) foi comunicada para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar recurso e/ou documentação complementar, sub pena de indeferimento do pedido, conforme a NOTA TÉCNICA Nº 8356/2020 (SEI nº 5405161), encaminhada por meio do OFÍCIO nº 15182/2020 (SEI nº 5405146), enviado em 07/05/2020.

4. Os resultados foram consolidados na Nota Técnica nº 863/2021 (SEI nº 6402711), culminando no Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021 (SEI nº 7505353), que adjudicou o objeto da seleção à entidade em comento, anulando o Edital anterior. Ressalte-se que a presente entidade foi habilitada condicionalmente, mas respondeu corretamente e tempestivamente a exigência feita na NOTA TÉCNICA Nº 860/2021 (SEI nº 6402566) e OFÍCIO Nº 1727/2021 (SEI nº 6403508), conforme protocolo enviado em 18/05/2021 (53115.013074/2021-18), confirmando sua habilitação.

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 7505370). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do OFÍCIO nº 15182/2020 (SEI nº 5405146) e do OFÍCIO Nº 1727/2021 (SEI nº 6403508).

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6000110, págs. 33 e 34.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6000110, págs. 20 a 25). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 7505370).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 7505363 e 7513061).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

11. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 11 de maio de 2021 (SEI nº 7505363).

12. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Mata de São João/BA, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA e Itabuna/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos estão em fase de revisão de ato, com possível mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 7505363).

13. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

14. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

15. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

16. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

17. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 07/06/2021, às 08:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 07/06/2021, às 08:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 08/06/2021, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 14/06/2021, às 19:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7505374** e o código CRC **EFD77346**.

#### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 7505370

Minuta de Portaria SEI nº 7505379

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 7505386

Parecer de Mérito SEI nº 7513135

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 7505374



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Ofício Interno nº 5341/2021/MCOM

Brasília, 15 de junho de 2021

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 6888/2021/MCOM (7505374)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 6888/2021/MCOM (7505374), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 02/07/2021, às 18:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7608429** e o código CRC **C3FE62CF**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 5341/2021/@setor@ - Processo nº 53900.076341/2015-63 - Nº SEI: 7608429



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**PARECER n. 00296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.076341/2015-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

EMENTA: I - Seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA;  
II - Recomenda-se tornar sem efeito o EDITAL Nº 17/2021/SEI-MCOM (SEI 6402733) que declarou o resultado final do certame, homologou a seleção e adjudicou o objeto, de forma condicionada, à Fundação interessada;  
III - Devolução dos autos à SERAD, com recomendações, para prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

**I - DO RELATÓRIO**

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6888/2021/SEI-MCOM (SEI 7505374)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055664/2015-13 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0816473), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2601/2016/SEI-MC (SEI 0963753)** (processo nº 53900.055664/2015-13), foram apresentadas propostas de 06 (seis) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital nº 93/2016/SEI-MC (SEI 0963757), publicado no DOU de 18/02/2016 (SEI 0980602), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 16288/2018/SEI-MCTIC (SEI 3176876)** (processo nº 53900.055664/2015-13), de setembro de 2018, que concluiu pela homologação da seleção e adjudicação de seu objeto, tendo como resultado final que a "**Fundação Brasil Ecoar, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão**". Assim, referido resultado final foi publicado via EDITAL Nº 130/2018/SEI-MCTIC (SEI 3177222), publicado no DOU a 1º de outubro de 2018 (SEI 3415820).

5. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 25585/2018/SEI-MCTIC (SEI 3571448)** consignou-se o dever da entidade de "**apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963**". A mesma nota solicitou documentos a título de "**complementação de instrução processual pós promulgação do resultado final de seleção**", especificando a exigência do "**formulário constante do Anexo III da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sapiens.agu.gov.br/documento/697630829

https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, **sob pena de indeferimento do pedido**, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018".

6. Os documentos foram analisados pelo Checklist COREC\_MCOM\_EDU 3790974, que concluiu que **NÃO** estavam "de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018". Comunicada do indeferimento, a entidade interpôs recurso, o qual foi provido por meio da **NOTA TÉCNICA N.º 6027 (SEI 4094472)**. Através do Despacho SESTE\_TEMP 4310838, a área técnica resolveu "aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos".

7. Entretanto, sobreveio nova lista de verificação - Checklist COREC\_MCOM\_EDU 4724517, que apontou pendências na documentação. Nova juntada de documentos pela entidade, via protocolo n.º 01250.052589/2019-61, resultou no Checklist COREC\_MCOM\_EDU 4755666, que concluiu que os documentos estão "de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018".

8. Os autos foram remetidos a esta CONJUR para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, sendo exarado o **PARECER n. 0960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4852574)**, que manifestou-se pela "**expressa anulação da homologação do resultado da seleção efetuada pelo Edital 130/2018, publicado no DOU de 01.10.2018 (SEI 3564581), nos moldes explicitados na presente peça, especialmente nos itens 31 a 36 supra**", senão vejamos:

31. De forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se a **expressa anulação do resultado do Edital 130 (3177222)**, publicado no **DOU\_ED\_130\_01/10/2018 (3415820)**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou o objeto da seleção à Fundação Brasil Ecoar, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

32. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

33. Após a anulação, **o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, **de acordo com a ordem de classificação, a entidade deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.

34. Nesse ponto, convém ressaltar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD após a homologação da seleção, relatada no item 7, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, a adoção **na ocasião devida** (antes da homologação da seleção) da oportuna diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderia ter implicado **resultado diferente** do logrado na presente seleção, eventualmente com a consideração de proposta(s) de outra(s) entidade(s) participante(s).

35. A propósito, sublinha-se o relatado nos itens 8 e 9 supra. A documentação complementar (inicialmente juntada sob protocolos nº **01250.072874/2018-17** e nº **01250.002203/2019-70**) foi considerada insuficiente pela **Nota Técnica 1270 (3794599)**, destacando que "**a Ata de Eleição apresentada não veio acompanhada do respectivo registro**". Porém, em apreciação de recurso da entidade, a **Nota Técnica 6027 (4094472)** acatou o fundamento de que: "**sobre o registro da ata, esclareceu que esta só foi registrada posteriormente, em 04/04/2019, pois houve eleição de novo mandato para a mesma diretoria (...) o alegado restou comprovado pelo checklist 4091804**". No entanto, insta asseverar que o fato de ter havido eleição posterior de dirigentes (com o registro da nova ata respectiva) **não anula o então dever da entidade de ter apresentado, na ocasião exigida pela Nota Técnica 25585 SEI 3571448 (em setembro de 2018), a ata da época regularmente registrada relativa aos membros que, frise-se, estavam com mandato vigente por ocasião da referida exigência** (conforme "**terceiro item**" da ata constante na Petição **3770909**, sob protocolo nº **01250.002203/2019-70**, às fls. 17, que previa "**gestão de 2017 a 2019**"). Também em verificação da análise da documentação complementar juntada - efetuada pelo **Checklist SEORE 4755666** e pela **Nota Técnica 20169 (4757089)** -, **a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo**, em relação aos seguintes pontos:

\*no tocante ao "**sexto item**" da ata de assembleia ordinária de **2017**, que prevê **alteração do endereço da entidade** (fls. 17 da Petição **3770909**, sob protocolo nº **01250.002203/2019-70** - listada no **Checklist SEORE 4755666**), não foi possível verificar a respectiva juntada da alteração estatutária (nem versão consolidada do estatuto social de forma atualizada, uma vez que



Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

o apresentado na Petição [3770909](#) é a versão original datada de **2005**) com a devida aprovação do Ministério Público.

\*no tocante à "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica" - exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto nº 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência da Petição [3770909](#), fl. 30 - listada no [Checklist SEORE 4755666](#). No conteúdo do referido documento, encontra-se **apenas** a informação do registro do ato constitutivo da entidade e estatuto original da entidade (datado de **2005**), **sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos** praticados pela entidade (a exemplo de alterações estatutárias e de eleições de dirigentes) - o que dificulta a conferência, com a amplitude mínima necessária, da atualidade e da suficiência de documentos instrutórios juntados.

36. Por fim, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**).

9. Em atenção às recomendações da CONJUR, a área técnica emitiu a **NOTA TÉCNICA Nº 8356/2020/SEI-MCTIC (SEI 5398959)** (processo n.º 53900.055664/2015-13), que afirmou que "*serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica*", determinando as notificações cabíveis, nos seguintes termos:

I - será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterà também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 249/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

10. Após a notificação de todas as entidades, a **NOTA TÉCNICA Nº 863/2021/SEI-MCOM (SEI 6402711)** (processo n.º 53900.055664/2015-13), assim consignou:

5. Esgotado referido prazo, conforme disposto na já citada Nota Técnica, foi analisada a documentação apresentada, de acordo com a Nota Técnica abaixo referenciada, cujo resultado assim se apresenta:

Fundação Brasil Ecoar - (Proc. nº 53900.076341/2015-63) - Nota Técnica nº 860/2021/SEI-MCOM (N. SEI [6402566](#)) - Deferido de forma condicionada o pedido apresentado.

6. Da análise dos autos da Fundação Brasil Ecoar, verificou-se que não consta nos autos a aprovação do estatuto pelo Ministério Público, conforme solicita a Portaria nº 3.238/2018. Assim, ficará condicionado o deferimento do pleito à **apresentação da aprovação do estatuto social pelo Ministério Público ou do estatuto social contendo a aprovação do já citado órgão da administração pública, nos termos do Anexo III da Portaria nº 3238/2018**, conforme "item" 6 da Nota Técnica nº 860/2021/SEI-MCOM (N. SEI [6402566](#)).

7. Não apresentaram recurso/documentação complementar relativas às propostas apresentadas, após a devida comunicação às interessadas.



- o Fundação Onda Verde de Radiodifusão Brasil- (Proc. nº 53900.075665/2015-84)
- o Fundação Cultural Anhanguera- (Proc. nº 53900.076815/2015-77)
- o Fundação Evangélica Trindade- (Proc. nº 53900.076860/2015-21)
- o Fundação Cultura Solidária- (Proc. nº 53900.077072/2015-52)
- o Fundação Mamãe Africa de Caravelas- (Proc. nº 53900.002436/2016-21)

(...)

11. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR como vencedora do presente processo de seleção **de forma condicionada**, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
- b) pela comunicação do presente resultado obtido à participante vencedora para que apresente a documentação mencionada no item 6 e Nota Técnica nº 860/2021 (N. SEI [6402566](#)), sob pena de indeferimento do pedido;
- c) pela anulação do Edital nº 130/2018/SEI-MCTIC, publicado no DOU de 01/10/2018 (N. SEI [3415820](#));
- d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, e;
- e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

11. Assim, através do EDITAL Nº 17/2021/SEI-MCOM (SEI 6402733), o resultado final foi publicado, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado "de forma condicionada" à Fundação Brasil Ecoar.

12. Por fim, os autos são remetido a esta CONJUR, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 6888/2021/SEI-MCOM (SEI 7505374)**, para manifestação sobre sua regularidade jurídica-formal.

13. É o relatório.

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA

### **II.1. Considerações iniciais**

14. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

15. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

16. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

17. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou*



*de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

## II.2. Da Análise do Presente Procedimento de Seleção Pública

18. Primeiramente, reitera-se o **PARECER n. 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado pelos **DESPACHO n. 01977/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 02004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 02020/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4842318)**, no tocante ao arcabouço normativo aplicável à outorga do serviço de radiodifusão e à interpretação conferida ao art. 51 e seu parágrafo único da Portaria n° 3.238/2018, destacando a conclusão ali exposta com as orientações pertinentes, conforme relatado no item 8 supra.

19. Analisando-se as providências adotadas pela Secretaria - em atenção às orientações da CONJUR na manifestação citada acima - observa-se que o novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA N° 8356/2020/SEI-MCOM (SEI 5405161)** (processo n.º 53900.055664/2015-13) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior, o que de fato ocorreu no EDITAL N° 17/2021/SEI-MCOM (SEI 6402733).

20. Todavia, ao declarar o resultado final do certame, a área técnica homologou a seleção e adjudicou o objeto, de forma condicionada, à Fundação interessada.

21. À vista da legislação que rege a matéria, essa categoria de serviços de radiodifusão dispensa processo de licitação, em razão da sua função social, preponderantemente informativa, e sem caráter lucrativo, conforme prevê o artigo 14, §2º do DL n.º 236/67 e no artigo 13, §1º do Decreto n° 52.795/63.

22. Entretanto, a seleção pública definida pela legislação, apesar de simplificada e sem exigir todos os rigores formais das licitações, deve observar os princípios que regem qualquer certame promovido pelo Poder Público.

23. Nesse ponto, convém ressaltar a importância da **observância às fases procedimentais regulamentadas e ao princípio da padronização dos procedimentos** (previsto no art. 12 da Portaria n° 3.238/2018) - decorrendo que a **homologação do resultado consiste em uma confirmação da habilitação da entidade então classificada em primeiro lugar**. Referidas fases já eram previstas na anterior Portaria n° 4.335/2015 e foram repisadas pela Portaria n° 3.238/2018:

Portaria n° 4.335/2015:

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Portaria n° 3.238/2018:

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos serão precedidas de procedimento de seleção, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação e recurso;

IV - homologação do resultado

24. Muito embora a legislação não mencione expressamente a adjudicação como fase da seleção, trata-se, de fato, da etapa final na homologação do resultado, através do qual a autoridade administrativa põe o objeto da seleção à disposição do vencedor.

25. Portanto, **entende-se incabível que tal ato seja realizado de forma condicionada, como evidenciado nos autos**.

26. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.

27. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.

28. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, **sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação**.



0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

29. A propósito, a inobservância de princípios e regras enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei nº 9.784/1999)

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula nº 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula nº 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

30. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, **a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 17/2021/SEI-MCOM (SEI 6402733), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.** O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

31. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI n.º 53115.013074/2021-18. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, conforme decisão recentíssima do Tribunal de Contas da União - Acórdão 1211/2021, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues.

32. Por fim, impõe-se destacar que o convênio acostado às fls. 12 a 16 do doc. SEI 6000110 tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo comunicação acerca de eventual prorrogação nos autos. Ademais, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, como exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.2.38/2018.

### **III – CONCLUSÃO**

33. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, posiciona-se de acordo com o **item 30 supra**.

34. Reitera-se a recomendação descrita no item 32.

35. Sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Radiodifusão, para adoção das medidas reputadas cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de agosto de 2021.

TÔNIA LAVOGADE COSTA

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 697630829 no endereço eletrônico



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/697630829](https://sapiens.agu.gov.br/documento/697630829)

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

<http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA. Data e Hora: 11-08-2021 09:42. Número de Série: 37745437151420413935880047606. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/697630829](https://sapiens.agu.gov.br/documento/697630829)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01278/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.076341/2015-63

**INTERESSADO:** Secretaria de Radiodifusão – SERAD

**ASSUNTO:** Seleção para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos

1. Aprovo o PARECER n. 00296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.
2. Os autos do Processo Administrativo em questão versam sobre o procedimento seletivo para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA.
3. Como foi abordado no referido PARECER, não existe amparo legal para que o resultado definitivo do processo seletivo ocorra de forma condicionada à demonstração posterior pela Fundação Brasil Ecoar do cumprimento dos requisitos normativos exigidos para prestação do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada com fins exclusivamente educativos, como informa a NOTA TÉCNICA Nº 860/2021/SEI-MCOM, elaborada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD (Doc. nº 6402566 - SEI).
4. Deste modo, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que seja tornado sem efeito o resultado divulgado pelo EDITAL Nº 17/2021/SEI-MCOM, DE 26 DE MARÇO DE 2021 (Doc. nº 7505353 - SEI), sendo necessária realizar de forma prévia a análise técnica conclusiva sobre o preenchimento dos requisitos previstos nas normas aplicáveis à espécie pela entidade vencedora do certame.
5. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de agosto de 2021.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/698284827](https://sapiens.agu.gov.br/documento/698284827)

<https://portalleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

---

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 698284827 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 11-08-2021 13:00. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/698284827](https://sapiens.agu.gov.br/documento/698284827)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

**DESPACHO n. 01279/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.076341/2015-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.
2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 11 de agosto de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA  
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 698356196 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 11-08-2021 14:03. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sapiens.agu.gov.br/documento/698356196](https://sapiens.agu.gov.br/documento/698356196)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

DESPACHO

Processo nº: **53900.076341/2015-63**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 296/2021 (7979423), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 12/08/2021, às 17:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7985148** e o código CRC **A046AA19**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI-MCOM nº 7985148



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.076341/2015-63

**Referência:** Parecer nº 00296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 7979423

**Interessado:** Fundação Brasil Ecoar

**Assunto:** Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

De ordem do Diretor, encamihe-se este processo à Coordenação-Geral de Outorgas (CGOU) para providências cabíveis.

Brasília, 12 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 13/08/2021, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **7985200** e o código CRC **C4B6DA5E**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

**Referência:** Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI-MCOM nº 7985200



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO BRASIL ECOAR

**CNPJ:** 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:13:59 do dia 26/04/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/05/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigetec.autenticacao.economia.camara.gov.br/autenticacao/consultas/geral/certidao/certidao.asp?NumCNPJCPF=07701981000143>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[igeac/ConsultaGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07701981000143](http://www.igeac.com.br/ConsultaGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07701981000143)

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

**Relação das certidões emitidas por data de emissão**

CNPJ: 07.701.981/0001-43 - FUNDACAO BRASIL ECOAR

Período: 27/10/2021 a 25/04/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
4AFA.351D.E6C8.C0EB	Positiva com efeitos de negativa	24/03/2022 17:00:13	20/09/2022	Válida		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consult
B400.F557.0F8F.D6F4	Positiva com efeitos de negativa	15/03/2022 16:59:44	11/09/2022	Válida		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consu

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao

https://imf0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**  
**CNPJ: 07.701.981/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:00:13 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/09/2022.

Código de controle da certidão: **4AFA.351D.E6C8.C0EB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>). Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjA3NzAxOTgxM...>

<https://l1n0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Home (/SitePages) / Serviços da SEFAZ (/SitePages/servicos.aspx)

(<https://sefazse.usetks.com.br/pagamento/boleto>)

[Nova](#) [Imprimir](#)



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

### Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 156384/2022

**Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **25/04/2022 21:07:07**, válida até **25/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 25 de Abril de 2022

**Autenticação:202204256EW1IB**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/servico.aspx?cod=10&Url=https%3a%2f%2fwww.sefaz.se.gov.br/Internet/publico/cleanProcess.jsp&AppName...>





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 07 de Março de 2022  
Nº. 202200369491

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 05/06/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: EE.0044.0098.JI.059C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Messico  
Lista de Usos Pertencentes Usur

Nome	QOP	Antena	NomeFret	Canal	Propriedade	Arquivo	Real	UP	Modulo	Local	Canal	Site	Frequencia	Classe	Categoria	Latitude	Longitude	QOP	Ant	Real	Nome	Observacao	
01	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10



## Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

108 total de registros | 1 - 50 → | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carate
		077019810001			
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50411418190	P
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412858452	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C7 (Aguardando Ato de RF)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412858533	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412858614	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412910209	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412914034	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412918617	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412927799	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412928760	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412929066	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412929813	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412930668	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412931630	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412933179	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412933500	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412934574	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412934736	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412935384	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412937590	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412937670	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412937913	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412940469	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412942593	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412944618	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412945851	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412947129	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412949687	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412951231	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50412951665	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413346684	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413357104	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413358003	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413361560	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413372251	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413375862	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413378020	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413387364	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413388417	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413401103	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413402185	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413439771	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413439933	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413453502	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413456277	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413456439	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413471900	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413472124	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413472205	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413472396	S
Ver Estações ▾ ▶	TV-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50413474178	S





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Certidão n°: 7584295/2022

Expedição: 07/03/2022, às 11:15:42

Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.701.981/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.701.981/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/06/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FBE</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PACATUBA</b>	NÚMERO <b>254</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1103</b>
CEP <b>49.010-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
UF <b>SE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(79) 3085-5327/ (79) 9902-2000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/06/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/03/2022** às **11:14:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		352.027.855-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	<u>352.027.855-34</u>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **07/03/2022**Hora: **11:07:53**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-sistemasinterativosassinatura.camafeleg.br/07/03/2022/11:07:53/3520278552982fdb5



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		359.890.845-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	<u>359.890.845-87</u>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **07/03/2022**Hora: **11:07:40**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg-sistemasinterativosassinatura.camafeleg.br/CP2/700/1180/9242-9ee62982fdb5



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		275.806.105-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	<a href="#">275.806.105-82</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: [kelen.mc](#) - Kelen Azevedo CornelioData: **07/03/2022**Hora: **11:07:25**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[iacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)<https://anoteleg-sistemasinterativos-assinatura.camafeleg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		07.701.981/0001-43									
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	<u>275.806.105-82</u>	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	<u>359.890.845-87</u>	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	<u>352.027.855-34</u>	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 07/03/2022

Hora: 11:07:05



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg.sistemasinterativos.com.br/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.701.981/0001-43  
**Razão Social:** FUNDACAO BRASIL ECOAR  
**Endereço:** R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2022 a 25/05/2022

**Certificação Número:** 2022042601254341148200

Informação obtida em 04/05/2022 19:57:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



[Instituição de Educação Superior Endereço](#)

- Detalhes da IES
- Ato Regulatório
- Graduação
- Especialização
- Processos e-Mec
- Ocorrências

[MANTENEDORA](#)

Mantenedora: [\(360\) ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CUBA BAHIA](#)

**CNPJ:** 13.970.322/0001-05

**Natureza Jurídica:** Associação Privada

**Representante Legal:** SILVANA SA DE CARVALHO (REITORA )

[IES](#)

**Nome da IES - (519) UNIVERSIDADE DO SALVADOR - UC**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://nec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/NTE5>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



Endereço

TÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

**Endereço:**  (360) ASSOCIACAO UNIVERSITARIA E CULTURAL DA BAHIA

**CNPJ:** 13.970.322/0001-05

**Natureza Jurídica:** Associação Privada

**Responsável Legal:** SILVANA SA DE CARVALHO ( REITORA )

**Matrícula de IES - Sigla:** (519) UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR - UCSAL

**Situação:** Ativa

**Endereço:** Avenida Professor Pinto de Aguiar

**Nº:** 2589

**Complemento:** SEDE - UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

**CEP:** 41740-090

**Bairro:** Pituaguá



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.atendimento-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

**UF:** BA

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

CHECKLIST

Análise Documental para Habilitação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado – Fundações de Direito Privado  
Serviço de Radiodifusão com Fins Exclusivamente Educativos

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: Fundação Brasil Ecoar

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Mata de São João/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 19/10/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,3801

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (6000109), págs. 01 a 03.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Irregularmente Não encontrada a aprovação do estatuto social pelo Ministério Público. Petição (6000110), págs. 01 a 06 e 35 a 45.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 07 a 11.</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 07 a 11. Atualização (9747495)</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 17 e 18.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Regular Anexo (6401334), pág. 01
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6000110), págs. 20 a 25. LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6401334), pág. 02 e 04/05 Atualização (9788942) 25/05/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6401334), pág. 03 Atualização (9788942) 26/05/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6401334), pág. 04 e 05 Atualização (9788942) 20/09/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 06 Atualização (9788942) 25/05/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 07 Atualização (9788942) 05/06/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6401334), pág. 08 Atualização (9788942) 03/09/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000110), págs. 33 e 34.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6000110); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	
a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67?	Não se aplica Quanto à entidade Anexo (6401351), pág. 02. Quanto aos Diretores: José da Silva Araujo Silva, pág. 04 José Antônio da Silva, pág. 05 Vanildo José de Souza, pág. 06 Atualização (9788942)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 05/05/2022, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9788950** e o código CRC **5E163CF7**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 9788950



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 5940/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Assunto: **Diligência da Consultoria Jurídica. Nova publicação de Edital.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de procedimento em fase de publicação de ato da outorga deferida à **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, segundo o Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021 (SEI nº 7505353).

### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na NOTA TÉCNICA Nº 6888/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7505374), o processo da entidade foi considerado apto à publicação do ato de outorga e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio do Parecer nº 296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7979423) com as seguintes considerações em especial:

20. Todavia, ao declarar o resultado final do certame, a área técnica homologou a seleção e adjudicou o objeto, de forma condicionada, à Fundação interessada.

24. Muito embora a legislação não mencione expressamente a adjudicação como fase da seleção, trata-se, de fato, da etapa final na homologação do resultado, através do qual a autoridade administrativa põe o objeto da seleção à disposição do vencedor.

25. Portanto, entende-se incabível que tal ato seja realizado de forma condicionada, como evidenciado nos autos.

27. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.

28. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.

30. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL Nº 17/2021/SEI-MCOM (SEI 6402733), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade. O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 960/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU).

31. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI nº 53115.013074/2021-18. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes (...).

32. Por fim, impõe-se destacar que o convênio acostado às fls. 12 a 16 do doc. SEI 6000110 tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo comunicação acerca de eventual prorrogação nos autos. Ademais, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, como exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.2.38/2018.

4. Reiterando a observação feita pela Conjur no item 31, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois o documento foi apresentado tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento do documento somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 17/2021. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.

5. É solicitado a essa entidade, assim como a todas as outras entidades, estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão. Ela apresentou de fato um estatuto aprovado pelo Ministério Público, pois há, com a assinatura do promotor a manifestação da ciência do MP no documento. Solicitamos o documento específico do MP visando a, somente, por cautela jurídica, atestar essa condição já pré-existente. Ainda que a Conjur entenda que não se possa aceitar o documento, ele de fato atestou a condição pré-existente, mostrando que a habilitação da entidade não seria ato errôneo dessa Secretaria.

6. Sobre a vigência do convênio acostado, entendemos que não há qualquer exigência na Portaria nº 3.238 para que seja específico, exige-se apenas que conste um prazo no referido convênio. Até porque a entidade não sabe se vai ser selecionada e esses procedimentos de certame, por mora do próprio Ministério, por motivos administrativos diversos, são



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

extensos até a adjudicação propriamente. Para não penalizar as entidades, que já passam pela burocratização extrema das normas para obtenção da outorga, e, considerando ainda que o § 6º do art. 16, se refira à manutenção obrigatória do convênio especificamente já durante à outorga propriamente, busca-se fazer essa exigência mais específica quanto à prorrogação do prazo quando da assinatura contratual. Assim, entende-se que não há porque penalizar a entidade que apresentou toda a documentação tempestivamente: cabe a habilitação para o caso. Trata-se de entidade credenciada pelo MEC conforme prova o documento SEI nº 9788947.

7. Entendemos a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e a diligência vai ser realizada no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 17. No entanto, entendemos que a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões acima expostas.

## CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pela habilitação da entidade e pela retirada de efeitos do Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, com publicação de novo Edital de resultado.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/05/2022, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 06/05/2022, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/05/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/05/2022, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9788951** e o código CRC **006C8AEA**.

## Minutas e Anexos

Checklist (SEI nº 9788950)

Parecer nº 296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 7979423)

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 9788951



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 10506/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar  
CNPJ - 07.701.981/0001-43

**Assunto: Processo de Seleção para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Mata de São João/BA - Processo nº 53900.076341/2015-63, apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13. Edital nº 78/2015.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a), cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 5940/2022/SEI-MCOM (N.SE9788951), NOTA TÉCNICA Nº 5941/2022/SEI-MCOM (N.S9788957) e PARECER JURÍDICO Nº 296/2021 (N.SEI 7979423), informando sobre decisões tomadas nos autos desse processo de seleção de outorga.
2. A este respeito, informamos que o encaminhamento do(s) ato(s) se faz necessário para ciência da medida tomada por este Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 16/05/2022, às 17:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9788953** e o código CRC **F6198BEC**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10506/2022/MCOM - Processo nº 53900.076341/2015-63 - Nº SEI: 9788953



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Data de Envio:**

17/05/2022 14:19:05

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM  
edio@ea.adv.br  
priscilariosadm@outlook.com  
mgoretti@mgconsultoria.com  
aline\_ribeiro2@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

**Anexos:**

SEI\_MCTI - 9788957 - Nota Técnica 5941.pdf  
Oficio\_9788953.html  
Nota\_Tecnica\_9788951.html  
Checklist\_9788950.html  
Parecer\_Juridico\_7979423\_PAR\_296\_2021\_CGRT\_TLC\_fundacao\_brasil\_ecoar\_e\_outros\_selecao\_servico\_de\_radiodifusao\_sonora\_fins\_exclusivamente\_educativos.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

**NOTA TÉCNICA Nº 5941/2022/SEI-MCOM**

Referência: **Processo nº 53900.055664/2015-13 e apensos/relacionados.**

Assunto: **Resultado Final de Processo de Seleção para Outorga - Objeto Adjudicado. Diligência da Consultoria Jurídica. Nova publicação de Edital, sem mudança de resultado.**

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de resultado final de processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 4.335/2015/SEI-MC, de 17 de setembro de 2015, publicada no DOU de 21/09/2015 e a Portaria nº 3.238 de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21/06/2018, e o Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC de 23 de outubro de 2015, publicado no DOU em 26/10/2015.

**ANÁLISE**

2. Relembrando o histórico processual narrado na NOTA TÉCNICA Nº 863/2021/SEI-MCOM (N.SEI 6402711), cumpre destacar que, após o ajuste do certame em razão do posicionamento da Consultoria Jurídica (CONJUR) sobre a questão da aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 (Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, N. SEI 5405612), a análise documental e recursal foi realizada e a seleção consolidada no Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021 (N.SEI 7254241), sagrando-se vencedora a Fundação Brasil Ecoar (habilitada condicionalmente).

3. Os autos do processo principal da seleção e dos demais participantes foram arquivados, restando o Processo nº 53900.076341/2015-63, da entidade vencedora, que realizou os esclarecimentos devidos e ingressou na fase de publicação de Portaria.

4. Conforme explanado na NOTA TÉCNICA Nº 6888/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7505374), o processo da entidade foi considerado apto à publicação do ato de outorga e encaminhado à CONJUR, para análise jurídico-formal.

5. A CONJUR então retornou os autos, por meio do Parecer nº 296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 9788956) se manifestando de forma contrária ao instituto da habilitação condicionada e recomendando em especial o seguinte: seja tornado sem efeito o EDITAL Nº 17/2021, que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.

6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 5940/2022/SEI-MCOM (N.SEI 9788951), constante dos autos do Processo nº 53900.076341/2015-63, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.

7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 130/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018; e que

como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=10695380&infra\\_sis...](https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10695380&infra_sis...)

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 9788942), verificamos que a entidade possui outorga de TVE em Salvador/BA, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora na localidade de Vera Cruz/BA, Itabuna/BA e José Bonifácio/SP, Macaé/RJ (FME).

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opinamos:

- a) pela declaração do resultado, indicando a FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR como vencedora do presente processo de seleção, homologando-se este procedimento, e adjudicando à vencedora o seu objeto;
- b) por tornar sem efeito o Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021 (N. SEI 7254241);
- c) pela manutenção da anulação do Edital nº 130/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018 (N. SEI 3415820);
- d) pelo encaminhamento de cópia da presente Nota Técnica às proponentes, juntamente com os despachos de indeferimento próprios (caso ainda não tenham sido enviados), e;
- e) pelo arquivamento dos processos das demais entidades concorrentes, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 06/05/2022, às 08:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 06/05/2022, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 06/05/2022, às 16:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 10/05/2022, às 12:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **9788957** e o código CRC **60474680**.



is e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=10695380&infra\\_sis...](https://mctic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10695380&infra_sis...) 2/3

EDITAL (N. SEI 9788958)

Referência: Processo nº 53900.055664/2015-13

SEI nº 9788957

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://www.camara.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=10695380&infra\\_sis...](https://www.camara.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10695380&infra_sis...) 3/3

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/05/2022 | Edição: 93 | Seção: 3 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Radiodifusão

## EDITAL Nº 69/2022/SEI-MCOM

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018, no Parecer nº 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, no Parecer nº 296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, na Nota Técnica nº 8356/2020/SEI-MCTIC, na Nota Técnica nº 863/2021/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5941/2022/SEI-MCOM, constantes do Processo nº 53900.055664/2015-13, resolve:

a) anular o Edital nº 130/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes;

tornar sem efeito o Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021, bem como todos os atos subsequentes dele decorrentes; e

b) neste mesmo ato, homologar o procedimento de seleção para outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E, Classe B2, referente ao Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, e adjudicar seu objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, nos termos da legislação vigente, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste Edital.

Caso, após a publicação da presente homologação, a entidade vencedora seja habilitada em várias seleções concomitantemente, em número que possa vir a exceder aos limites do art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, será realizado sorteio público, em conformidade com o art. 21, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 3.238, de 2018, a fim de obter localidades em número compatível com o limite de outorgas.

Encaminhem-se os processos das demais entidades concorrentes ao Setor de Arquivo, considerando a conclusão do procedimento de seleção.

### MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

#### ANEXO

ENTIDADE	TIPO	PROCESSO	CLASSIFICAÇÃO	IES CONVENIADA	IGC	PROPOSTA	SITUAÇÃO ( Detalhamento nas Notas nº 863/2021, 8356/2020 e 5941/2022)
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	III	53900.076341/2015-63	1º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,3801	Deferida	Fundação sem sede na localidade. Entidade vencedora do procedimento de seleção (Nota Técnica nº 6888/2022).
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE	III	53900.076860/2015-21	2º Lugar	Instituto Presbiteriano Mackenzie (São Paulo)	2,944	Indeferida	Fundação sem sede na localidade. Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 863/2021.



FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA	III	53900.077072/2015-52	3º Lugar	Universidade Católica do Salvador	2,1713	Indeferida	Fundação sem sede na localidade Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 863/2021.
FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL	III	53900.075665/2015-84	4º Lugar	USP - Universidade de São Paulo	-	Indeferida	Fundação sem sede na localidade Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 863/2021.
FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA	III	53900.076815/2015-77	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação sem sede na localidade Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 863/2021.
FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS	III	53900.002436/2016-21	5º Lugar	-	-	Indeferida	Fundação sem sede na localidade Indeferida por não apresentar os documentos solicitados, conforme a Nota Técnica nº 863/2021.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 6876/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Exigência Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA** por meio do canal 251E, segundo o Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022 (SEI nº 9904064).

### ANÁLISE

2. Primeiramente, cumpre destacar que, após publicação do Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021 (SEI nº 7505353), a proposta vencedora (esta mesma) já estava em fase de formalização. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 6888/2021/SEI-MCOM (SEI nº 7505374), o processo da entidade foi considerado apto à publicação do ato de outorga e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. Reiterando o explanado na Nota Técnica nº 5940/2022/SEI-MCOM (N.SE9788951), a CONJUR então retornou os autos, por meio do Parecer nº 296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 979423) destacando a necessidade de análise técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.

4. A área entendeu a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e a diligência foi realizada, conforme esclarece também a Nota Técnica nº 5941/2022/SEI-MCOM (N.SE9904063), culminando no novo Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022 (SEI nº 9904064).

5. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 9788950). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 15182/2020 (SEI nº 5405146).

6. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6000110, págs. 33 e 34.

7. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

8. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6000110, págs. 20 a 25). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 9788950).

9. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 9788942 e 9788950).

10. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 3238/2018.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

11. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº6000110, págs. 12 a 18) foi firmado com uma única IES (Universidade Católica do Salvador), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº9788947), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES.

12. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 07 de março de 2022 (SEI nº 9788942).

13. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Mata de São João/BA, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Macaé/RJ e Itabuna/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos estão em fase de revisão de ato, com possível mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 9788942).

14. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

15. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

16. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

17. Cumpre destacar, entretanto, que, em razão de orientações e exigências recentes mais estritas da Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

- a. instrumento que comprove a **prorrogação** do convênio firmado com **uma única** instituição de educação superior, **com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço** de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;
- b. cópia de documento de identificação oficial com foto do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado;
- c. comprovante de eleição do **representante da instituição de educação superior** com a qual o convênio foi firmado.

18. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

19. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 17), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 23/05/2022, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/05/2022, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9904052** e o código CRC **91D6A0BA**.

#### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 9788950.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 12066/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar  
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076341/2015-63. Mata de São João/BA.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 6876/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 9904052), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 23/05/2022, às 15:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9904079** e o código CRC **FA107F93**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 12066/2022/MCOM - Processo nº 53900.076341/2015-63 - Nº SEI: 9904079



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Data de Envio:**

23/05/2022 15:43:50

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

**Para:**

FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM  
edio@ea.adv.br  
priscilariosadm@outlook.com  
mgoretti@mgconsultoria.com  
aline\_ribeiro2@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_9904079.html  
Nota\_Tecnica\_9904052.html  
Checklist\_9788950.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

BRASIL  
(HTTPS://GOV.BR)

**Relação das certidões emitidas por data de emissão**

CNPJ: 07.701.981/0001-43 - FUNDACAO BRASIL ECOAR

Período: 27/10/2021 a 25/04/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
4AFA.351D.E6C8.C0EB	Positiva com efeitos de negativa	24/03/2022 17:00:13	20/09/2022	Válida		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consult
B400.F557.0F8F.D6F4	Positiva com efeitos de negativa	15/03/2022 16:59:44	11/09/2022	Válida		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consu

◀◀ 1 ▶▶

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não vencido. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar\)](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao

https://imoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**  
**CNPJ: 07.701.981/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:00:13 do dia 24/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/09/2022.

Código de controle da certidão: **4AFA.351D.E6C8.C0EB**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>). Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://idg.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjA3NzAxOTgxM...>

<https://l1n0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Certidão n°: 7584295/2022

Expedição: 07/03/2022, às 11:15:42

Validade: 03/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.701.981/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		352.027.855-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	<u>352.027.855-34</u>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **27/06/2022**Hora: **10:23:25**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg.sistemasinterativosassinatura.com.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		359.890.845-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA	<u>359.890.845-87</u>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **27/06/2022**Hora: **10:23:14**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg.sistemasinterativosassinatura.com.br/CP27/CO/1187/9242-9ee62982fdb5



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		275.806.105-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	<a href="#">275.806.105-82</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **27/06/2022**Hora: **10:23:02**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://anoteleg.sistemasinterativosassinatura.camafeleg.br/CP27/CO/1180/9242-9ee62982fdb5



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		07.701.981/0001-43									
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anoteleg.sistemasinterativos.com.br/assinatura/cama.html?reg=07.701.981/0001-43&id=2982fdb5>
<https://anoteleg.sistemasinterativos.com.br/assinatura/cama.html?reg=07.701.981/0001-43&id=2982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

**Data:** 27/06/2022

**Hora:** 10:22:49

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anoleg.sudem.toc.gov.br/assinatura/camara-reg-br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO BRASIL ECOAR

**CNPJ:** 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:22:15 do dia 27/06/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/07/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigetec.autenticidade.assimptoma.camara.gov.br/Assinatura/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5/ige/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07701981000143>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[sig.igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07701981000143](http://sig.igec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=07701981000143)

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

[Nova](#) [Imprimir](#)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 241886/2022****Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **27/06/2022 10:20:12, válida até 27/07/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Junho de 2022

**Autenticação:202206271UVFID**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/servico.aspx?cod=10&Url=https%3a%2f%2fwww.sefaz.se.gov.br/Internet/publico/cleanProcess.jsp&AppName...>



(/\_layout/15/listfeed.aspx?...

List=%7B%22ID%3A%22%2DDE40B54B162E%...

Home (/) Termos de Uso (/SitePages/Termos.aspx) Privacidade (/SitePages/Privacidade.aspx) Contato (https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/faleconosco.aspx)

Copyright © Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste portal pode ser utilizado livremente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Junho de 2022  
Nº. 202200383057

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 06/09/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: BE.0014.0070.HA.061C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.701.981/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/06/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FBE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PACATUBA</b>	NÚMERO <b>254</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1103</b>
CEP <b>49.010-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
UF <b>SE</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(79) 3085-5327/ (79) 9902-2000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/06/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/06/2022** às **10:18:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.701.981/0001-43  
**Razão Social:** FUNDACAO BRASIL ECOAR  
**Endereço:** R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 22/06/2022 a 21/07/2022

**Certificação Número:** 2022062201115379900939

Informação obtida em 27/06/2022 10:18:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Canais de Radiodifusão

Todos ▾

Download Canais

5 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ↕	CNPJ ↕	Entidade ↕	NumFistel ↕	Carater ↕	Finalidad
		077019810001				(Todos)
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50411418190	P	Educativo
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50442050526	P	Educativo
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418554390	P	Educativo
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418629404	P	Educativo
Ver Estações ▾ ▶	FM-C5 (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDACAO BRASIL ECOAR	50418549044	P	Educativo





CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: Fundação Brasil Ecoar

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Mata de São João/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 19/10/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,3801

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
--	-------------

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, <b>caput</b>, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (6000109), págs. 01 a 03.</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Irregularmente Não encontrada a aprovação do estatuto social pelo Ministério Público. Petição (6000110), págs. 01 a 06 e 35 a 45.</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 07 a 11.</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 07 a 11. (9747495) Atualização (10076624), (10076626) (10076629)</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

e ) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6000110), págs. 17 e 18. Atualização (10076627), (10076628)
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Regular Anexo (6401334), pág. 01 Atualização (10117024)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6000110), págs. 20 a 25. LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6401334), pág. 02 e 04/05 Atualização (10117024) 21/07/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6401334), pág. 03 Atualização (10117024) 27/07/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6401334), pág. 04 e 05 Atualização (10117024) 20/09/22
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 06 Atualização (10117024) 27/07/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 07 Atualização (10117024) 06/09/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6401334), pág. 08 Atualização (10117024) 03/09/22
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000110), págs. 33 e 34.
<b>DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES</b>	
a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.	Apresentou Petição (6000110); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98
<b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b>	

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?

Não se aplica  
Quanto à entidade  
Anexo (6401351), pág. 02.  
Quanto aos Diretores:  
José da Silva Araujo Silva,  
pág. 04  
José Antônio da Silva, pág.  
05  
Vanildo José de Souza,  
pág. 06  
Atualização (9788942)  
Atualização (10117024)



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/07/2022, às 08:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10117025** e o código CRC **D0B93A58**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 10117025

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076341/2015-63 e 53900.055664/2015-13, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João**, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 01/07/2022, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10117027** e o código CRC **F39E6E6E**.



MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076341/2015-63, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João**, Estado de Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 9134/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº \_\_/202\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 01/07/2022, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10117028** e o código CRC **951E1AFD**.



**PARECER DE MÉRITO Nº 55/2022/SEI-MCOM**

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 01/07/2022, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10117029** e o código CRC **B8187A36**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 9134/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, segundo o Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022 (SEI nº 9904064).

### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 5940/2022/SEI-MCOM (N.SE9788951), com consolidação na Nota Técnica nº 5941/2022/SEI-MCOM (N.SE9904063), em atendimento às diligências do Parecer Conj. nº 296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 979423), houve nova publicação de Edital de Resultado, sagrando-se novamente vencedora a Fundação Brasil Ecoar - Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022 (SEI nº 9904064).

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº 10117025). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrera no prazo estabelecido do Ofício nº 15182/2020 (SEI nº 5405146). E mais recentemente, teve exigência cumprida referente à Nota Técnica nº 6876/2022/SEI-MCOM (SEI nº 9904052), e ao Ofício nº 12066/2022 (SEI nº 9904079), com prazo de 30 dias de 26/05/2022, cumprida em 21/06/2022, por meio do protocolo 53115.016303/2022-37.

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6000110, págs. 33 e 34.

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

6. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6000110, págs. 20 a 25). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10117025).

7. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10117024 e 10117025).

8. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

9. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 10076624) foi firmado com uma única IES (Universidade Católica do Salvador), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 9788947 e 10076626), o comprovante de credenciamento da entidade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 10076627, 10076628).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

10. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 07 de março de 2022 (SEI nº 10117024).

11. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Mata de São João/BA, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Macaé/RJ e Itabuna/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos estão em fase de revisão de ato, com possível mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10117024).

12. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

13. Assim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

14. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

15. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/07/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 01/07/2022, às 10:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 01/07/2022, às 12:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 04/07/2022, às 20:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10117208** e o código CRC **359F7E85**.

#### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10117025

Minuta de Portaria SEI nº 10117027.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10117028.

Parecer de Mérito SEI nº 10117029.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 10117208



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Ofício Interno nº 22100/2022/MCOM

Brasília, 05 de julho de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9134/2022/SEI-MCOM (10117208)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 9134/2022/SEI-MCOM (10117208), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 06/07/2022, às 14:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10133758** e o código CRC **1B6C173F**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 22100/2022/MCOM - Processo nº 53900.076341/2015-63 - Nº SEI: 10133758



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**NOTA n. 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.076341/2015-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO**

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações - Substituto,

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9134/2022/SEI-MCOM (SEI 10117208)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epigrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**.

2. A **NOTA TÉCNICA N° 863/2021/SEI-MCOM (SEI 6402711)** (processo n.º 53900.055664/2015- 13), consignou o deferimento do pedido de forma condicionada à Fundação Brasil Ecoar. Assim, através do EDITAL N° 17/2021/SEI - MCOM (SEI 6402733), o resultado final foi publicado, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado "de forma condicionada" à Fundação Brasil Ecoar.

3. Recebidos os autos nesta CONJUR, o **PARECER n. 00296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7979423)** apontou irregularidades na homologação do resultado final da seleção, senão vejamos:

26. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.

27. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.

28. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR** adjudicado, **sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação**.

29. A propósito, a inobservância de princípios e regras enseja a revisão dos atos pela Administração, constituindo-se dito mister em verdadeiro dever legal. Eis a possibilidade jurídica da reapreciação de seus próprios atos pela Administração Pública:

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé (Lei n° 9.784/1999)

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (STF, Súmula n° 346, Sessão Plenária de 13.12.1963)

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos (...). (STF, Súmula n° 473, Sessão Plenária de 03.12.1969).

30. Assim, muito embora o rigor formal não deva se sobrepor à finalidade do procedimento, **a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se que o EDITAL N° 17/2021/SEI-MCOM (SEI 6402733), que adjudicou o objeto, de forma condicionada, à entidade interessada, seja tornado sem efeito, para que a Administração possa se manifestar por meio de uma análise**



Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**técnica conclusiva sobre o atendimento dos requisitos pela entidade.** O novo ato também deve observar todas as orientações da manifestação jurídica anterior (PARECER n. 960/2019/CONJURMCTIC/CGU/AGU).

31. Observa-se nos autos que a documentação reputada como ausente que ensejou o deferimento condicionado da adjudicação foi apresentada posteriormente através do protocolo SEI n.º 53115.013074/2021-18. A juntada posterior não se mostra capaz de elidir o citado deferimento condicionado, o qual, como vimos, não pode ocorrer, no entanto, deve-se salientar que eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes.

32. Por fim, impõe-se destacar que o convênio acostado às fls. 12 a 16 do doc. SEI 6000110 tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, não havendo comunicação acerca de eventual prorrogação nos autos. Ademais, entende-se necessária a expressa manifestação da área técnica de que se trata de instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, como exigido pelo art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.2.38/2018.

4. Em atenção à manifestação jurídica acima, a Secretaria, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5940/2022/SEI-MCOM (SEI 9788951), consignou que, embora incabível a realização da adjudicação "condicionada", como alertado por este órgão jurídico, *"a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade"*, pelas seguintes razões:

4. Reiterando a observação feita pela Conjur no item 31, eventuais equívocos na apresentação de documentos podem ser sanados quando estes apenas buscam atestar condições pré-existentes, e foi essa a premissa em que se baseou o instituto do deferimento condicionado. A análise instrutória considerou que a entidade deveria ser habilitada, pois o documento foi apresentado tempestivamente, mas havia dúvida no detalhamento do documento somente. Pelo princípio da celeridade, apenas adiantamos a publicação do Edital, para que, com a apresentação dos esclarecimentos, já pudéssemos prosseguir para a formalização da Portaria. Não havia norma expressamente impeditiva para a divulgação do resultado dessa forma condicionada e, por isso, o instituto foi aplicado ao Edital nº 82/2021. Ressalte-se ainda que o Edital não gera direito adquirido, pois se trata apenas da divulgação da adjudicação do objeto, sendo a outorga somente conferida com a Portaria.

5. É solicitado a essa entidade, assim como a todas as outras entidades, estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, aprovado pelo Ministério Público, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão. Ela apresentou de fato um estatuto aprovado pelo Ministério Público, pois há, com a assinatura do promotor a manifestação da ciência do MP no documento. Solicitamos o documento específico do MP visando a, somente, por cautela jurídica, atestar essa condição já pré-existente. Ainda que a Conjur entenda que não se possa aceitar o documento, ele de fato atestou a condição pré-existente, mostrando que a habilitação da entidade não seria ato errôneo dessa Secretaria.

6. Sobre a vigência do convênio acostado, entendemos que não há qualquer exigência na Portaria nº 3.238 para que seja um prazo específico, exige-se apenas que conste um prazo no referido convênio. Até porque a entidade não sabe se vai ser vencedora da seleção e esses procedimentos de certame, por mora do próprio Ministério, por motivos administrativos diversos, são extensos até a adjudicação propriamente. Para não penalizar as entidades, que já passam pela burocratização extrema das normas para obtenção da outorga, e, considerando ainda que o § 6º do art. 16, se refira à manutenção obrigatória do convênio especificamente já durante a outorga propriamente, busca-se fazer essa exigência mais específica quanto à prorrogação do prazo quando da assinatura contratual. Assim, entende-se que não há porque penalizar a entidade que apresentou toda a documentação tempestivamente: cabe a habilitação para o caso. Trata-se de entidade credenciada pelo MEC conforme prova o documento SEI nº [9788947](#).

7. Entendemos a motivação da Consultoria no que concerne a existir homologação em que não deve subsistir dúvidas quanto à habilitação da entidade, e a diligência vai ser realizada no sentido de se retirar os efeitos do Edital nº 17. No entanto, entendemos que a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade, pelas razões acima expostas.



5. Assim, nos autos do processo principal da seleção em questão - 53900.055664/2015-13 (processo relacionado), a área técnica concluiu a análise, garantindo a inexistência de alteração do resultado, vejamos:

6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 5940/2022/SEI-MCOM (N.SEI [9788951](#)), constante dos autos do Processo nº 53900.076341/2015-63, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.

7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 130/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI [9788942](#)), verificamos que a entidade possui outorga de TVE em Salvador/BA, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora na localidade de Vera Cruz/BA, Itabuna/BA e José Bonifácio/SP, Macaé/RJ (FME).

6. O resultado final do certame foi veiculado por meio do EDITAL Nº 69/2022/SEI-MCOM (SEI 788958), publicado no DOU do dia 18/05/2022, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado à Fundação Brasil Ecoar.

7. Por fim, os autos são remetido a esta CONJUR, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9134/2022/SEI-MCOM (SEI 10117208)**, para manifestação sobre sua regularidade jurídica-formal.

8. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, um aspecto merece melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

9. Verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 6000110, indicadas no **Checklist COREC\_MCOM 10117025**, até abril de 2021.

10. Assim, entende-se necessário a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

11. Recomenda-se, ainda, que seja apresentada a certidão simplificada atualizada com o histórico dos registros dos atos constitutivos da Fundação interessada.

12. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, nos termos expostos, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 19 de agosto de 2022.

TÔNIA LAVOGADE COSTA  
Advogada da União  
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 967135982 e chave de acesso 84f51704 no





endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-08-2022 09:44. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)  
2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01900/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.076341/2015-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo a **NOTA n. 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, lançada pela Dr.<sup>a</sup> Tônia Lavogade Costa, Advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária.

Brasília, 19 de agosto de 2022.

*Assinatura Eletrônica*

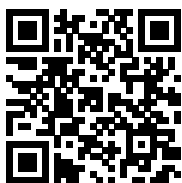
ARTHUR PORTO CARVALHO

Advogado da União

Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão e Telecomunicações Substituto

**Por delegação da Consultora Jurídica da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, na forma do art. 4º da Portaria nº 3.255, de 2021, publicada no Boletim Especial nº 49, de 2021.**

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704



Documento assinado eletronicamente por ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 967512810 e chave de acesso 84f51704 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ARTHUR PORTO CARVALHO, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-08-2022 15:39. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200730/chave/84f51704/visualizar/1609905245-967512810](https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/16200730/chave/84f51704/visualizar/1609905245-967512810)

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

DESPACHO

Processo nº: **53900.076341/2015-63**

De ordem do Senhor Secretário de Radiodifusão, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Outorga e Pós-Outorga, para conhecimento da Nota nº 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU10334250), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 23/08/2022, às 13:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10344468** e o código CRC **003DABB7**.

**Minutas e Anexos**

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI-MCOM nº 10344468



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 12441/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Conjur. Exigência Jurídica.**

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, segundo o Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022 (SEI nº 9904064).

#### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 9134/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10117208), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio da Nota nº 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10334250), recomendando as seguintes diligências:

9. Verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 6000110, indicadas no Checklist COREC\_MCOM 10117025, até abril de 2021.

10. Assim, entende-se necessário a apresentação da nova ata de eleição, devidamente registrada, com a identificação dos novos dirigentes, demonstrando a condição de brasileiros, bem como a apresentação de novo formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

4. Em razão das diligências solicitadas pela Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **em razão do prazo do mandato dos dirigentes ter expirado no mês de abril de 2021;**

b) novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte **(dos diretores)**.

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

#### CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 30/08/2022, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2022, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10364249** e o código CRC **3FC1C784**.

## Minutas e Anexos

### REQUERIMENTO DE OUTORGA

#### Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:		<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade	
Índice Geral de Cursos Contínuo:		Valor: _____ Ano: _____	
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF:
Serviço:	<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens		Canal:

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;
- nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



\_\_\_\_\_ ou jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

\_\_\_\_\_  
Data, Local e Assinatura do representante legal (todos)

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 10364249



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 21301/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar  
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076341/2015-63. Mata de São João/BA.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 12441/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10364249), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 30/08/2022, às 14:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10364250** e o código CRC **1F07FE4B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21301/2022/MCOM - Processo nº 53900.076341/2015-63 - Nº SEI: 10364250



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Data de Envio:**

30/08/2022 15:18:00

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM  
edio@ea.adv.br  
priscilariosadm@outlook.com  
mgoretti@mgconsultoria.com  
aline\_ribeiro2@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_10364250.html  
Nota\_Tecnica\_10364249.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	693.435.355-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **22/09/2022**

Hora: **19:35:50**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

# Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

## Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 07.701.981/0001-43 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>). Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjA3NzAxOTgxM...>

<https://l1n0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

[Nova](#) [Imprimir](#)

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 366741/2022****Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **21/09/2022 13:32:22, válida até 21/10/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Setembro de 2022

**Autenticação:202209210EXRC7**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/servico.aspx?cod=10&Url=https%3a%2f%2fwww.sefaz.se.gov.br/Internet/publico/cleanProcess.jsp&AppName...>





Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 08 de Setembro de 2022  
Nº. 202200396533

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 07/12/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DB.0031.0040.EA.063C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5





[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.701.981/0001-43  
**Razão Social:** FUNDACAO BRASIL ECOAR  
**Endereço:** R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2022 a 05/10/2022

**Certificação Número:** 2022090601350123377175

Informação obtida em 21/09/2022 13:29:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Certidão n°: 31412634/2022

Expedição: 21/09/2022, às 13:29:03

Validade: 20/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.701.981/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.701.981/0001-43</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>13/06/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>FBE</b>		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>306-9 - Fundação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>R PACATUBA</b>	NUMERO <b>254</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1103</b>
CEP <b>49.010-150</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ARACAJU</b>
		UF <b>SE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FUNDAOBRASILECOAR@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(79) 3085-5327/ (79) 9902-2000</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/06/2005</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/09/2022** às **13:28:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
[ta.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva\\_Comprovante.asp](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5)  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		359.890.845-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA	<a href="#">359.890.845-87</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **21/09/2022**Hora: **13:27:34**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		352.027.855-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	<a href="#">352.027.855-34</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 21/09/2022

Hora: 13:26:53



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		275.806.105-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	<a href="#">275.806.105-82</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 21/09/2022

Hora: 13:26:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		07.701.981/0001-43									
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**

Data: **21/09/2022**

Hora: **13:26:30**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDACAO BRASIL ECOAR

**CNPJ:** 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:26:00 do dia 21/09/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: Fundação Brasil Ecoar

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Mata de São João/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 19/10/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,3801

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
--	-------------

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (6000109), págs. 01 a 03. Atualização ok (10404198)</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 01 a 06 e 35 a 45. Doc MP (7364402)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 07 a 11. Atualização (10404200) mandato até 2023 Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - 359.890.845-87 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- 693.435.355-20 Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- 352.027.855-34</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6000110), págs. 12 a 16. (9747495) Atualização (10076624), (10076626) (10076629)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6000110), págs. 17 e 18. Atualização (10076627), (10076628)
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Regular Anexo (6401334), pág. 01 Atualização (10413267)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6000110), págs. 20 a 25. LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6401334), pág. 02 e 04/05 Atualização (10413267) 05/10/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6401334), pág. 03 Atualização (10413267) 21/10/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6401334), pág. 04 e 05 Atualização (10413267) <b>Não possível</b>
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 06 Atualização (10413267) 21/10/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 07 Atualização (10413267) 07/12/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6401334), pág. 08 Atualização (10413267) 20/03/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000110), págs. 33 e 34.

**DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES**

--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>Apresentou Petição (6000110); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98 . Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - Petição (10404202) Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- Petição (10404201) Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- Petição (10404203)</p>
<p><b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b></p>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?</p>	<p>Atualização (9788942) Atualização (10413267)</p>



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 26/09/2022, às 13:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10413268** e o código CRC **36CC7AD6**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 10413268

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 14265/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Conjur. Exigência Jurídica.**

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, segundo o Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022 (SEI nº 9904064).

#### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 9134/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10117208), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal. A Conjur então retornou os autos, por meio da Nota nº 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10334250), recomendando diligências. Em cumprimento às orientações da Conjur, a Nota técnica nº 12441/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10364249) foi enviada à entidade, que respondeu tempestivamente ao Ofício nº 21301/2022 (prazo de 30 dias de 30/08/2022), em 19/09/2022, por meio do protocolo nº 53115.025572/2022-94.

3. Informe-se que, em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6000110, págs. 33 e 34.

4. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

5. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6000110, págs. 20 a 25). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10413268).

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10413268 e 10413267).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

8. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 10076624) foi firmado com uma única IES (Universidade Católica do Salvador), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 9788947 e 10076626), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 10076627, 10076628).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 22/09/2022 (SEI nº 10413267).

A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Mata de São João/BA, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Macaé/RJ e Itabuna/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos estão em fase de revisão de ato, com possível mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10413267).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. No entanto, em razão das diligências recentes solicitadas pela Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal **atualizada**.

13. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais**. Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

## CONCLUSÃO

14. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 12), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 27/09/2022, às 08:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 27/09/2022, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10413270** e o código CRC **AA0F5F48**.

### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10413268.





**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Radiodifusão  
Departamento de Outorga e Pós-Outorga  
Coordenação-Geral de Outorgas  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24278/2022/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar  
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076341/2015-63. Mata de São João/BA.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 14265/2022/SEI-MCOM** (SEI nº 10413270), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 27/09/2022, às 09:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10413272** e o código CRC **BB01CC99**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24278/2022/MCOM - Processo nº 53900.076341/2015-63 - Nº SEI: 10413272



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Data de Envio:**

28/09/2022 10:09:00

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM

edio@ea.adv.br

priscilariosadm@outlook.com

mgoretti@mgconsultoria.com

aline\_ribeiro2@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

Oficio\_10413272.html

Nota\_Tecnica\_10413270.html

Checklist\_10413268.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

<b>Tipo de Consulta:</b>	CPF
<b>CPF:</b>	693.435.355-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)

Data: **26/10/2022**

Hora: **08:43:15**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		352.027.855-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	<a href="#">352.027.855-34</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **26/10/2022**Hora: **08:42:17**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Dados da consulta | Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		359.890.845-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	<a href="#">359.890.845-87</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **26/10/2022**Hora: **08:42:05**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		275.806.105-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	<a href="#">275.806.105-82</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **26/10/2022**Hora: **08:41:52**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		07.701.981/0001-43									
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	PE	Jaboatão dos Guararapes
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador



**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

**Data:** 26/10/2022

**Hora:** 08:41:35

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDACAO BRASIL ECOAR

**CNPJ:** 07.701.981/0001-43

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:40:57 do dia 26/10/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/11/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 412750/2022**

**Identificação do Contribuinte:07.701.981/0001-43**  
**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **24/10/2022 11:16:34, válida até 23/11/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 24 de Outubro de 2022

**Autenticação:20221024Q80JWQ**

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[www.sefaz.se.gov.br/SitePages/servico.aspx?cod=10&Url=https%3a%2f%2fsecurity.sefaz.se.gov.br%2finternet%2fpublico%2fcleanProcess.jsp&AppName...](https://www.sefaz.se.gov.br/SitePages/servico.aspx?cod=10&Url=https%3a%2f%2fsecurity.sefaz.se.gov.br%2finternet%2fpublico%2fcleanProcess.jsp&AppName...)

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.701.981/0001-43  
**Razão Social:** FUNDACAO BRASIL ECOAR  
**Endereço:** R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/10/2022 a 12/11/2022

**Certificação Número:** 2022101401381994968100

Informação obtida em 24/10/2022 11:16:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf](http://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf)

<https://mforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: Fundação Brasil Ecoar

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Mata de São João/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 19/10/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,3801

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
--	-------------

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA

--	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (6000109), págs. 01 a 03. Atualização ok (10404198)</p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 01 a 06 e 35 a 45. Doc MP (7364402)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 07 a 11. Atualização (10404200) mandato até 2023 Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - 359.890.845-87 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- 693.435.355-20 Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- 352.027.855-34</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6000110), págs. 12 a 16. (9747495) Atualização (10076624), (10076626) (10076629)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6000110), págs. 17 e 18. Atualização (10076627), (10076628)
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Regular Anexo (6401334), pág. 01 Atualização (10413267)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6000110), págs. 20 a 25. LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6401334), pág. 02 e 04/05 Atualização (10484454) 12/11/22
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6401334), pág. 03 Atualização (10484454) ) 25/11/22
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6401334), pág. 04 e 05 Atualização (10471946) 16/04/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 06 Atualização (10484454) ) 23/11/22
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 07 Atualização (10413267) 07/12/22
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6401334), pág. 08 Atualização (10413267) 20/03/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000110), págs. 33 e 34.

**DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>Apresentou Petição (6000110); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98 . Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - Petição (10404202) Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- Petição (10404201) Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- Petição (10404203)</p>
<p><b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b></p>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?</p>	<p>Atualização (9788942) Atualização (10484454)</p>



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2022, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10484458** e o código CRC **434BC5E2**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 10484458

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

MINUTA DE

PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos administrativos nº 53900.076341/2015-63 e 53900.055664/2015-13, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João**, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FÁBIO FARIA**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 07/11/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10484463** e o código CRC **F3D91D8A**.



MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076341/2015-63, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João**, Estado de Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018.
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16346/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº \_\_/202\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10484465** e o código CRC **E2CCA3C4**.



**PARECER DE MÉRITO Nº 80/2022/SEI-MCOM**

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

**FÁBIO FARIA**  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, Coordenador-Geral de Outorgas, em 07/11/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10484466** e o código CRC **8FF89FFC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 16346/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, segundo o Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022 (SEI nº 9904064).

### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 9134/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10117208), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal. A Conjur então retornou os autos, por meio da Nota nº 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10334250), recomendando diligências. Em cumprimento às orientações da Conjur, a Nota técnica nº 12441/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10364249) foi enviada à entidade, que respondeu tempestivamente ao Ofício nº 21301/2022 (prazo de 30 dias de 30/08/2022), em 19/09/2022, por meio do protocolo nº 53115.025572/2022-94, com a devida atualização do quadro diretivo da entidade e documentos relacionados. Ainda, visando à atualização de certidão, foi também enviada a Nota técnica nº 14265/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10413270) à entidade, que respondeu tempestivamente ao Ofício nº 24278/2022 (SEI nº 10413272 - prazo de 30 dias de 28/09/2022), em 18/10/2022, por meio do protocolo nº 53115.027776/2022-60.

3. Informe-se que, em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6000110, págs. 33 e 34.

4. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

5. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6000110, págs. 20 a 25). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10484458).

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10484458).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

8. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 10076624) foi firmado com uma única IES (Universidade Católica do Salvador), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 9788947 e 10076626), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 10076627, 10076628).

Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de outubro de 2022 (SEI nº 10484454).

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Mata de São João/BA, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Macaé/RJ e Itabuna/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos estão em fase de revisão de ato, com possível mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10484454).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

**§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

**§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/10/2022, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga, em 09/11/2022, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10484469** e o código CRC **5A704986**.

#### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10484458.

Minuta de Portaria SEI nº 10484463.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10484465.

Parecer de Mérito SEI nº 10484466.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 10484469



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Ofício Interno nº 27445/2022/MCOM

Brasília, 10 de novembro de 2022

A Senhora  
**Carolina Scherer Bicca**  
Consultora Jurídica  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 16346/2022/SEI-MCOM (10484469)**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 16346/2022/SEI-MCOM (10484469), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**Maximiliano Salvadori Martinhão**  
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão, Secretário de Radiodifusão**, em 25/11/2022, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10518277** e o código CRC **7BD214BF**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 27445/2022/MCOM - Processo nº 53900.076341/2015-63 - Nº SEI: 10518277



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**NOTA TÉCNICA n. 00004/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.076341/2015-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA N° 16346/2022/SEI-MCOM (SEI 10484469)**, a Secretaria de Radiodifusão - SERAD encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epígrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob n° 53900.055664/2015-13 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital n° 78/2015/SEI-MC (SEI 0816473), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA N° 2601/2016/SEI-MC (SEI 0963753)** (processo n° 53900.055664/2015-13), foram apresentadas propostas de 06 (seis) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n° 93/2016/SEI-MC (SEI 0963757), publicado no DOU de 18/02/2016 (SEI 0980602), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA N° 16288/2018/SEI-MCTIC (SEI 3176876)** (processo n° 53900.055664/2015-13), de setembro de 2018, que concluiu pela homologação da seleção e adjudicação de seu objeto, tendo como resultado final que a "**Fundação Brasil Ecoar, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão**". Assim, referido resultado final foi publicado via EDITAL N° 130/2018/SEI-MCTIC (SEI 3177222), publicado no DOU a 1° de outubro de 2018 (SEI 3415820).

5. Por meio da **NOTA TÉCNICA N° 25585/2018/SEI-MCTIC (SEI 3571448)** consignou-se o dever da entidade de "**apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963**". A mesma nota solicitou documentos a título de "**complementação de instrução processual pós promulgação do resultado final de seleção**", especificando a exigência do "**formulário constante do Anexo III da Portaria n° 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018**".

6. Os documentos foram analisados pelo Checklist COREC\_MCOM\_EDU 3790974, que concluiu que **NÃO** estavam "**de acordo com o previsto na Portaria n° 3238/2018**". Comunicada do indeferimento, a entidade interpôs recurso, o qual foi provido por meio da **NOTA TÉCNICA N.º 6027 (SEI 4094472)**. Através do Despacho SESTE\_TEMP 4310838, a área técnica resolveu "**aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos**".

7. Entretanto, sobreveio nova lista de verificação - Checklist COREC\_MCOM\_EDU 4724517, que apontou pendências na documentação. Nova juntada de documentos pela entidade, via protocolo n.º 01250.052589/2019-61, resultou no Checklist COREC\_MCOM\_EDU 4755666, que concluiu que os documentos estão "**de acordo com o previsto na Portaria n° 3238/2018**".

8. Os autos foram remetidos a esta CONJUR para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, sendo exarado o **PARECER n. 0960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4852574)**, que manifestou-se pela "**expressa anulação da homologação do resultado da seleção efetuada pelo Edital 130/2018, publicado no DOU de 01.10.2018 (SEI 3564581), nos moldes explicitados na presente peça, especialmente nos itens 31 a 36 supra**", senão vejamos:

31. De forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se a **expressa anulação do resultado do Edital 130 (3177222)**, publicado no **DOU ED 130 01/10/2018 (3415820)**, que homologou o resultado da seleção e adjudicou o objeto da seleção à Fundação Brasil Ecoar, sem **antes** ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria n° 3.238, de 20 de junho de 2018.

32. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes**, que acabaram por culminar na aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

33. Após a anulação, o **procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria n° 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação** (que continuam regidos pela Portaria n° 4.335/2015, por expressa exceção prevista no art. 51 da Portaria n° 3.238/2018). Assim, **de acordo com a ordem de classificação, a entidade deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria n° 3.238/2018** - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.

34. Nesse ponto, convém ressaltar a **impossibilidade de conservar** a diligência adotada pela SERAD após a homologação da seleção, relatada no item 7, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria n° 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato **não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo**. No presente caso, a adoção **na ocasião devida** (antes da homologação da seleção) da oportuna diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderia ter implicado **resultado diferente** do logrado na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

presente seleção, eventualmente com a consideração de proposta(s) de outra(s) entidade(s) participante(s).

35. A propósito, sublinha-se o relatado nos itens 8 e 9 supra. A documentação complementar (inicialmente juntada sob protocolos n.º [01250.072874/2018-17](#) e n.º [01250.002203/2019-70](#)) foi considerada insuficiente pela [Nota Técnica 1270 \(3794599\)](#), destacando que "a Ata de Eleição apresentada não veio acompanhada do respectivo registro". Porém, em apreciação de recurso da entidade, a [Nota Técnica 6027 \(4094472\)](#) acatou o fundamento de que: "sobre o registro da ata, esclareceu que esta só foi registrada posteriormente, em 04/04/2019, pois houve eleição de novo mandato para a mesma diretoria (...) o alegado restou comprovado pelo checklist [4091804](#)". No entanto, insta asseverar que o fato de ter havido eleição posterior de dirigentes (com o registro da nova ata respectiva) **não anula o então dever da entidade de ter apresentado, na ocasião exigida pela Nota Técnica 25585 SEI 3571448 (em setembro de 2018), a ata da época regularmente registrada relativa aos membros que, frise-se, estavam com mandato vigente por ocasião da referida exigência**(conforme "terceiro item" da ata constante na Petição [3770909](#), sob protocolo n.º [01250.002203/2019-70](#), às fls. 17, que previa "**gestão de 2017 a 2019**"). Também em verificação da análise da documentação complementar juntada - efetuada pelo [Checklist SEORE 4755666](#) e pela [Nota Técnica 20169 \(4757089\)](#) -, **a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo**, em relação aos seguintes pontos:

\*no tocante ao "sexto item" da ata de assembleia ordinária de 2017, que prevê **alteração do endereço da entidade** (fls. 17 da Petição [3770909](#), sob protocolo n.º [01250.002203/2019-70](#) - listada no [Checklist SEORE 4755666](#)), não foi possível verificar a respectiva juntada da alteração estatutária (nem versão consolidada do estatuto social de forma atualizada, uma vez que o apresentado na Petição [3770909](#) é a versão original datada de 2005) com a devida aprovação do Ministério Público.

\*no tocante à "**certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica**" - exigida pela Portaria n.º 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto n.º 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto n.º 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência da Petição [3770909](#), fl. 30 - listada no [Checklist SEORE 4755666](#). No conteúdo do referido documento, encontra-se **apenas** a informação do registro do ato constitutivo da entidade e estatuto original da entidade (datado de 2005), **sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos** praticados pela entidade (a exemplo de alterações estatutárias e de eleições de dirigentes) - o que dificulta a conferência, com a amplitude mínima necessária, da atualidade e da suficiência de documentos instrutórios juntados.

36. Por fim, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do **PARECER N.º 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU**, prolatado no processo n.º 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, **preliminarmente** ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se **que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer**, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao **contraditório e à ampla defesa** (contraditório como forma de **evitar surpresa**).

9. Em atenção às recomendações da CONJUR, a área técnica emitiu a **NOTA TÉCNICA N.º 8356/2020/SEI-MCTIC (SEI 5398959)** (processo n.º 53900.055664/2015-13), que afirmou que "**serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica**", determinando as notificações cabíveis, nos seguintes termos:

I - será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria n.º 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (**I, II, ou III**, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria n.º 3.238, com todas as declarações e documentos informados, **sob pena de indeferimento do pedido**.

II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL N.º 249/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria n.º 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

10. Após a notificação de todas as entidades, a **NOTA TÉCNICA N.º 863/2021/SEI-MCOM (SEI 6402711)** (processo n.º 53900.055664/2015-13) consignou o deferimento do pedido de forma condicionada à Fundação Brasil Ecoar. Assim, através do EDITAL N.º 17/2021/SEI - MCOM (SEI 6402733), o resultado final foi publicado, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado "**de forma condicionada**" à Fundação Brasil Ecoar.

11. Recebidos os autos nesta CONJUR, o **PARECER n.º 00296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7979423)** apontou a impossibilidade de adjudicação condicional do objeto da seleção, nos seguintes termos:

24. Muito embora a legislação não mencione expressamente a adjudicação como fase da seleção, trata-se, de fato, da etapa final na homologação do resultado, através do qual a autoridade administrativa põe o objeto da seleção à disposição do vencedor.

25. Portanto, **entende-se incabível que tal ato seja realizado de forma condicionada, como evidenciado nos autos**.

26. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.

27. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.

28. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação**.



12. Em atenção à manifestação jurídica acima, a Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5940/2022/SEI-MCOM (SEI 9788951)**, consignou que, embora incabível a realização da adjudicação "condicionada", como alertado por este órgão jurídico, "a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade".

13. Assim, nos autos do processo principal da seleção em questão - 53900.055664/2015-13 (processo relacionado), a área técnica concluiu a análise, garantindo a inexistência de alteração do resultado, vejamos:

6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a **NOTA TÉCNICA Nº 5940/2022/SEI-MCOM (N. SEI 9788951)**, constante dos autos do Processo nº 53900.076341/2015-63, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.

7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 130/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 9788942), verificamos que a entidade possui outorga de TVE em Salvador/BA, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora na localidade de Vera Cruz/BA, Itabuna/BA e José Bonifácio/SP, Macaé/RJ (FME).

14. O resultado final do certame foi veiculado por meio do EDITAL Nº 69/2022/SEI-MCOM (SEI 788958), publicado no DOU do dia 18/05/2022, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado à Fundação Brasil Ecoar.

15. Os autos foram remetidos a esta CONJUR, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9134/2022/SEI-MCOM (SEI 10117208)**, que solicitou alguns esclarecimentos na **NOTA n. 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10334250)**.

16. Após complementação da instrução, a área técnica concluiu, mais uma vez, pelo deferimento do pleito, restituindo os autos a este órgão de assessoramento, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16346/2022/SEI-MCOM (SEI 10484469)**, para manifestação sobre a regularidade jurídica-formal do procedimento.

17. Entretanto, sem embargo da conclusão final alcançada pela Secretaria, alguns aspectos merecem melhor análise, a fim de que não restem quaisquer dúvidas quanto à regularidade do processo em questão, vindo à tona, assim, adequada proteção para a Administração Pública e para os administradores envolvidos contra eventuais vícios que poderiam existir.

18. Nos termos do art. 16, §4º, da Portaria n.º 3.238/2018, as fundações de direito privado interessadas em executar os serviços de radiodifusão educativa devem apresentar um convênio, firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. O §5º do mencionado dispositivo enumera o conteúdo mínimo a ser definido no documento.

19. Analisando-se os autos, mais especificamente o "Termo de Cooperação Técnica (...)" e seu aditivo, acostados às fls. 12/16 do doc. SEI 6000110, observa-se que, *s.m.j.*, o instrumento não se encontra mais vigente, nos termos da Cláusula Sexta, já que não foi possível localizar a prorrogação do prazo facultada no documento.

20. Ademais, uma vez que os autos retornarão para a Secretaria, recomenda-se a notificação da entidade para apresentação do novo quadro diretivo da entidade, uma vez que o mandato da diretoria fora concluído no último dia 04 de janeiro, conforme ata acostada ao doc. SEI 10404200.

21. São essas as razões pelas quais sugiro a devolução do caso ao órgão técnico responsável, para que se possa, após a complementação da instrução, com a comprovação da regularidade na representação da entidade, exarar parecer definitivo sobre o requerimento.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704

---



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 0284510 e chave de acesso 84f51704 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 00191/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.076341/2015-63

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

**ASSUNTO:** Emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão para fins educativos

1. Aprovo a NOTA TÉCNICA N. 00004/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborada pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a emissão de outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA, pela Fundação Brasil Ecoar.
3. Conforme os termos da NOTA TÉCNICA N. 00004/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica devem adotar as providências apresentadas nos itens 18, 19 e 20 ou informar eventual fato impeditivo.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (extinta Secretaria de Radiodifusão) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida recomendação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para análise conclusiva.

À consideração superior.

Brasília, 26 de janeiro de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO  
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1080481328 e chave de acesso 84f51704 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-01-2023 19:26. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00212/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.076341/2015-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

Aprovo o **DESPACHO n. 00191/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e a **NOTA TÉCNICA n. 00004/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 30 de janeiro de 2023.

*Assinado eletronicamente*  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1082715680 e chave de acesso 84f51704 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 30-01-2023 16:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

### DESPACHO

Processo nº: **53900**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento da Nota Técnica nº n. 00004/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10661288), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 31/01/2023, às 15:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10661422** e o código CRC **6B03DCED**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI-MCOM nº 10661422



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Ativo	Canal	Nome	UF	Classe	Compartilhado	Localização	Altitude	Coordenadas	Plano	Altura	Distância	Observações
Canal 1	470.0000000	Canal 1	RN	470.0000000	Canal 1	Canal 1	470.0000000	Canal 1	Canal 1	Canal 1	Canal 1	Canal 1
Canal 2	470.0000000	Canal 2	RN	470.0000000	Canal 2	Canal 2	470.0000000	Canal 2	Canal 2	Canal 2	Canal 2	Canal 2
Canal 3	470.0000000	Canal 3	RN	470.0000000	Canal 3	Canal 3	470.0000000	Canal 3	Canal 3	Canal 3	Canal 3	Canal 3
Canal 4	470.0000000	Canal 4	RN	470.0000000	Canal 4	Canal 4	470.0000000	Canal 4	Canal 4	Canal 4	Canal 4	Canal 4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[el.gov.br/se/public/view/b/srd.php](https://se-public/view/b/srd.php)

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		07.701.981/0001-43									
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDACAO BRASIL ECOAR

**CNPJ:** 07.701.981/0001-43

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:37:21 do dia 01/03/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 85414 / 2023**

**Identificação do Contribuinte: 07.701.981/0001-43**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **01/03/2023**, válida até **31/03/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 202303010EZ3XF**



01/0 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 28 de Fevereiro de 2023  
Nº. 202300423761

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 29/05/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IC.0082.0054.FE.069C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.701.981/0001-43  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR  
**Endereço:** R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/02/2023 a 25/03/2023

**Certificação Número:** 2023022401241390225595

Informação obtida em 01/03/2023 10:09:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Certidão n°: 8884097/2023

Expedição: 01/03/2023, às 10:08:48

Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO BRASIL ECOAR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.701.981/0001-43**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: [cnadt@tst.jus.br](mailto:cnadt@tst.jus.br)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR**  
**CNPJ: 07.701.981/0001-43**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:08:26 do dia 01/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2023.

Código de controle da certidão: **06A8.281F.D281.D6FB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: Fundação Brasil Ecoar

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: Mata de São João/BA

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 19/10/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,3801

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
--	-------------

DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) requerimento de outorga, <b>corretamente preenchido e assinado em todas as páginas</b>, com as seguintes declarações:</p> <p>(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;</p> <p>(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;</p> <p>(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;</p> <p>(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> <p>(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> <p>(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, <b>caput</b>, inciso XXXIII, da Constituição;</p> <p>(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;</p> <p>(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;</p> <p>(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e</p> <p>(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.</p>	<p>Apresentou Petição (6000109), págs. 01 a 03. Atualização ok (10404198) <b>Atualizar, havendo mudança de dirigentes.</b></p>
<p>b) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, <b>aprovado pelo Ministério Público</b>, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 01 a 06 e 35 a 45. Doc MP (7364402)</p>
<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou Petição (6000110), págs. 07 a 11. Atualização (10404200) mandato até 2023 Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - 359.890.845-87 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- 693.435.355-20 Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- 352.027.855-34 <b>Atualizar</b></p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6000110), págs. 12 a 16. (9747495) Atualização (10076624), (10076626) (10076629)
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6000110), págs. 17 e 18. Atualização (10076627), (10076628)
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Regular Anexo (6401334), pág. 01 Atualização (10751474)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6000110), págs. 20 a 25. LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6401334), pág. 02 e 04/05 Atualização (10751474) 25/03/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6401334), pág. 03 Atualização (10751474) 31/03/23
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6401334), pág. 04 e 05 Atualização (10751474) 28/08/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 06 Atualização (10751474) 31/03/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 07 Atualização (10751474) 29/05/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6401334), pág. 08 Atualização (10751474) 28/08/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000110), págs. 33 e 34.

**DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES**

--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>Apresentou Petição (6000110); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98</p> <p>Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - Petição (10404202) Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- Petição (10404201) Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- Petição (10404203) <b>Atualizar, havendo mudança de dirigentes.</b></p>
<p><b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b></p>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?</p>	<p>Atualização (9788942) Atualização (10751474) <b>Atualizar, havendo mudança de dirigentes.</b></p>



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 01/03/2023, às 12:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10751305** e o código CRC **8619CEB7**.



## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 3165/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Diligência Conj. Exigência Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, segundo o Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022 (SEI nº 9904064).

### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 16346/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10484469), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio da Nota Técnica nº 4/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10661288), recomendando as seguintes diligências:

19. Analisando-se os autos, mais especificamente o "Termo de Cooperação Técnica (...)" e seu aditivo, acostados às fls. 12/16 do doc. SEI 6000110, observa-se que, s.m.j, o instrumento não se encontra mais vigente, nos termos da Cláusula Sexta, já que não foi possível localizar a prorrogação do prazo facultada no documento.

20. Ademais, uma vez que os autos retornarão para a Secretaria, recomenda-se a notificação da entidade para apresentação do novo quadro diretivo da entidade, uma vez que o mandato da diretoria fora concluído no último dia 04 de janeiro, conforme ata acostada ao doc. SEI 10404200.

4. Em razão das diligências solicitadas pela Consultoria Jurídica, alguns documentos precisam ser atualizados pela entidade. Assim, é preciso cientificar a proponente da necessidade de juntada da seguinte documentação:

a) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, **em razão do prazo do mandato dos dirigentes ter expirado;**

b) novo **formulário de requerimento** de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas pelos dirigentes**, com todas as declarações indicadas, conforme modelo anexo);

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte **(dos diretores);**

d) convênio vigente (ou prova de prorrogação), firmado com uma única IES credenciada pelo MEC, com sede ou campus no Estado ou no Distrito Federal onde o serviço será executado, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação.

5. Por fim, informamos que, nos termos do parágrafo único do art. 47 da Portaria nº 3.238/2018, que também rege o certame, **a não obtenção de acesso ou credenciamento no SEI, bem como eventual problema na transmissão ou recepção de dados, documentos e informações, não imputáveis à falha do referido sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.** Ainda, nos termos da Portaria que trata do funcionamento do Processo Eletrônico nesta Pasta (Portaria nº 3399/2018, publicada em 09/07/2018), **as comunicações serão efetuadas por meio eletrônico** e serão consideradas recebidas para todos os efeitos nos procedimentos em trâmite no âmbito deste Ministério, sendo de **exclusiva responsabilidade do Usuário a consulta periódica do e-mail cadastrado e a atualização dos seus dados cadastrais no Ministério** (art. 20 caput e incisos I e VII e parágrafo único §1º; e art. 27).

### CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opinamos que seja encaminhada à entidade cópia da presente Nota Técnica, por meio de ofício, concedendo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação acima listada (item 4), contados da data do seu recebimento, **sob pena de indeferimento do pleito.**



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 02/03/2023, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/03/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10751483** e o código CRC **637059F0**.

## Minutas e Anexos

### REQUERIMENTO DE OUTORGA

#### Para as **Fundações de Direito Privado**

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
DADOS DA FILIAL (Se for o caso)			
Pretende concorrer como filial?	<input type="checkbox"/> Sim	CNPJ:	
	<input type="checkbox"/> Não	CEP:	
Endereço da filial:			
INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CONVENIADA			
Nome da IES:			
Endereço:			
Organização Acadêmica:		<input type="checkbox"/> Universidade <input type="checkbox"/> Centro Universitário <input type="checkbox"/> Faculdade	
Índice Geral de Cursos Contínuo:		Valor: _____ Ano: _____	
DADOS DO EDITAL			
Número do Edital:		Data de publicação:	
Localidade de interesse:			UF: _____
Serviço:		<input type="checkbox"/> Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada <input type="checkbox"/> Radiodifusão de Sons e Imagens	Canal: _____

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em observância à Portaria que estabelece as regras e critérios para os procedimentos de seleção dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos, venho encaminhar este **REQUERIMENTO DE OUTORGA** relativo ao edital, localidade e Estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação necessária para outorga.

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- (b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;



m dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

---

Data, Local e Assinatura do representante legal (todos)

---

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

Documento nº 10751483



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica  
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal  
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 5133/2023/MCOM

Ao(À) Senhor(a)  
Representante Legal da Fundação Brasil Ecoar  
CNPJ: 07.701.981/0001-43

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.076341/2015-63. Mata de São João/BA.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº 3165/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10751483), que trata de **pendências** encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste ofício (o prazo será contado excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme art. 45 Capítulo VII, da Portaria 3.238/2018, observado o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e regulamentação própria do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito deste Ministério), para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/03/2023, às 10:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10751528** e o código CRC **165D9817**.



**Data de Envio:**

08/03/2023 10:35:52

**De:**

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

**Para:**

FUNDACAOBRASILECOAR@GMAIL.COM

edio@ea.adv.br

priscilariosadm@outlook.com

mgoretti@mgconsultoria.com

aline\_ribeiro2@hotmail.com

**Assunto:**

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

**Mensagem:**

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 53900.076341/2015-63

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,  
Secretaria de Radiodifusão  
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

**Anexos:**

SEI\_MCOM - 10751528 - Ofício 5133.pdf

SEI\_MCOM - 10751483 - Nota Técnica 3165.pdf

Checklist\_10751305.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 148081 / 2023**

**Identificação do Contribuinte: 07.701.981/0001-43**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

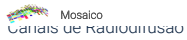
Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **11/04/2023**, válida até **11/05/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 202304114OZICI**





Todos

4 total de registros | 1 - 100 | 100 |  |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Doc	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	07701981000143	FUNDAÇÃO BRASIL ECDAR	50411418190	P	Educativo	GTVD	247	BA	Salvador		16		485	A		12° 55' 50.00" S	38° 29' 57.00" W	8
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDAÇÃO BRASIL ECDAR	50442050036	P	Educativo	FM	230	BA	Itabuna		261		184.1	B1		14° 47' 0.00" S	39° 17' 0.00" W	3
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDAÇÃO BRASIL ECDAR	50418554390	P	Educativo	FM	230	SP	João Bonifácio		254		90.7	B2		21° 02' 10.00" S	49° 41' 18.00" W	1
Ver Estações	FM-CS (Canal pendente de outorga)	07701981000143	FUNDAÇÃO BRASIL ECDAR	50418629404	P	Educativo	FM	230	BA	Vera Cruz		227		93.3	C		12° 57' 37.54" S	38° 30' 33.98" W	0.3







[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.701.981/0001-43  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR  
**Endereço:** R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/04/2023 a 02/05/2023

**Certificação Número:** 2023040301092075728817

Informação obtida em 11/04/2023 10:59:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Participação da Entidade nas Empresas

**Tipo de Consulta:** CPF

**CPF:** 693.435.355-20

Não foi encontrado dados com essa informação

**Usuário:** [kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio](#)

**Data:** 11/04/2023

**Hora:** 10:57:47



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		352.027.855-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	<u>352.027.855-34</u>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **11/04/2023**Hora: **10:57:06**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		359.890.845-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAÚJO SILVA	<a href="#">359.890.845-87</a>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **11/04/2023**Hora: **10:56:45**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		275.806.105-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **11/04/2023**Hora: **10:56:32**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Dados da consulta | Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		07.701.981/0001-43									
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-87	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador



## **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL**

**Nome:** FUNDACAO BRASIL ECOAR

**CNPJ:** 07.701.981/0001-43

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:55:41 do dia 11/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 11/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: Fundação Brasil Ecoar

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: **Mata de São João/BA**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 19/10/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,3801

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

*(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;*

*(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*

*(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;*

*(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;*

*(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;*

*(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;*

*(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;*

*(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;*

*(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;*

*(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;*

*(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;*

*(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e*

*(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.*

b ) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

Apresentou  
Petição (6000109), págs. 01 a 03.  
Atualização ok (10404198)  
Atualização 10844363.

Apresentou  
Petição (6000110), págs. 01 a 06 e 35 a 45. Doc MP  
(7364402)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;	Apresentou Petição (6000110), págs. 07 a 11. Atualização (10404200) mandato até 2025 Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - 359.890.845-87 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- 693.435.355-20 Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- 352.027.855-34 Atualização 10844362 (mesmos dirigentes, mantidos na nova ata)
d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;	Apresentou Petição (6000110), págs. 12 a 16. (9747495) Atualização (10076624), (10076626) (10076629) Atualização 10844367, 10844368,
e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;	Apresentou Petição (6000110), págs. 17 e 18. Atualização (10076627), (10076628) Atualização 10844369, 10844370, 10844371
f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;	Regular Anexo (6401334), pág. 01 Atualização (10751474)
g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Apresentou Petição (6000110), págs. 20 a 25. LG= 2,78 (maior que um) LC=2,78 (maior que um) SG=4,99 (maior que um)
h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	Regular Anexo (6401334), pág. 02 e 04/05 Atualização (10852369) 02/05/23
i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;	Regular Anexo (6401334), pág. 03 Atualização (10852369) 11/05/23
j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	Regular Anexo (6401334), pág. 04 e 05 Atualização (10751474) 28/08/23
k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 06 Atualização (10852369) 11/05/23
l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b> ;	Regular Anexo (6401334), pág. 07 Atualização (10751474) 29/05/23
m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e	Regular Anexo (6401334), pág. 08 Atualização (10751474) 28/08/23
n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Apresentou Petição (6000110), págs. 33 e 34.

**DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>Apresentou Petição (6000110); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98</p> <p>Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - Petição (10404202) 10844365 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- Petição (10404201) Diretor 10844364 Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- Petição (10404203) 10844366</p>
<p><b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b></p>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?</p>	<p>Atualização (9788942) Atualização (10751474) Atualização (10852369)</p>



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/04/2023, às 10:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10852370** e o código CRC **946149F2**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 10852370



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076341/2015-63 e 53900.055664/2015-13, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João**, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10852378** e o código CRC **49EE8C01**.



MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076341/2015-63, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João**, Estado de Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 6 de abril de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16346/2022/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº \_\_/202\_/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10852385** e o código CRC **329CC527**.



MINUTA DE  
PARECER DE MÉRITO

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10852392** e o código CRC **2EF58EF7**.

---

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

Documento nº 10852392

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### NOTA TÉCNICA Nº 5388/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Devolução à Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, segundo o Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022 (SEI nº 9904064).

### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 16346/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10484469), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio da Nota Técnica nº 4/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10661288), recomendando as seguintes diligências:

19. Analisando-se os autos, mais especificamente o "Termo de Cooperação Técnica (...)" e seu aditivo, acostados às fls. 12/16 do doc. SEI 6000110, observa-se que, s.m.j, o instrumento não se encontra mais vigente, nos termos da Cláusula Sexta, já que não foi possível localizar a prorrogação do prazo facultada no documento.

20. Ademais, uma vez que os autos retornarão para a Secretaria, recomenda-se a notificação da entidade para apresentação do novo quadro diretivo da entidade, uma vez que o mandato da diretoria fora concluído no último dia 04 de janeiro, conforme ata acostada ao doc. SEI 10404200.

4. Em razão das diligências solicitadas pela Consultoria Jurídica, foi enviada a Nota Técnica nº 3165/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10751483) à entidade, por meio do Ofício nº 5133/2023/MCOM, com prazo de 30 dias contados de 08/03/2023. Esta respondeu tempestivamente em 05/04/2023 (protocolo nº 53115.009361/2023-95), enviando corretamente os documentos, conforme especificado no Checklist nº 10852370.

5. Assim, considerando a recondução dos diretores da entidade (SEI nº 10844362), reitera-se os dados narrados na Nota Técnica nº 16346/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10484469) e destaca-se, atualizando as informações, que o convênio apresentado (SEI nº 10844367) está vigente e foi firmado com uma única IES (Universidade Católica do Salvador), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10844368), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 10844369, 10844370).

6. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

### CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/04/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10852401** e o código CRC **1F0658F7**.

#### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10852370.

Minuta de Portaria SEI nº 10852378.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10852385.

Minuta de Parecer de Mérito SEI nº 10852392.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

Documento nº 10852401



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

**DESPACHO**

**Processo nº:** 53900.076341/2015-63

**Interessado:** FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR

**Assunto:** Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Devolução à Consultoria Jurídica.

Ao GACSE,

Em consonância com a Nota Técnica 5388 (10852401), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal encaminha os autos, juntamente com as Minutas de Portaria (10852378), de Exposição de Motivos (10852385) e de Parecer de Mérito (10852392), tendo em vista que foram atendidas todas as recomendações da Nota Técnica nº 4/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, para as providências consecutórias.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 02/05/2023, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10876078** e o código CRC **DC5692C5**.

**Minutas e Anexos**

Minutas de Portaria (10852378), de Exposição de Motivos (10852385) e de Parecer de Mérito (10852392)

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

Documento nº 10876078



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Ofício Interno nº 35142/2023/MCOM

Brasília, 02 de maio de 2023

A Senhor  
**Felipe Nogueira Fernandes**  
Consultor Jurídico  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 5388/2023/SEI-MCOM (10852401)**

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 5388/2023/SEI-MCOM (10852401), a qual trata de processo de outorga da **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

**Caroline Menicucci Salgado**  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 02/05/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10883238** e o código CRC **2970AC1B**.





**PARECER n. 00275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.076341/2015-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO**

EMENTA: I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Mata de São João/BA. Viabilidade jurídica, **desde que atendidas as recomendações**;

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria nº 3.238/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

**I - DO RELATÓRIO**

1. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5388/2023/SEI-MCOM (SEI 10852401)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epígrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA.

2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob nº 53900.055664/2015-13 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital nº 78/2015/SEI-MC (SEI 0816473), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.

3. Inicialmente, segundo a **NOTA TÉCNICA Nº 2601/2016/SEI-MC (SEI 0963753)** (processo nº 53900.055664/2015-13), foram apresentadas propostas de 06 (seis) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital nº 93/2016/SEI-MC (SEI 0963757), publicado no DOU de 18/02/2016 (SEI 0980602), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.

4. Ato contínuo, mediante a **NOTA TÉCNICA Nº 16288/2018/SEI-MCTIC (SEI 3176876)** (processo nº 53900.055664/2015-13), de setembro de 2018, que concluiu pela homologação da seleção e adjudicação de seu objeto, tendo como resultado final que a "**Fundação Brasil Ecoar, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão**". Assim, referido resultado final foi publicado via EDITAL Nº 130/2018/SEI-MCTIC (SEI 3177222), publicado no DOU a 1º de outubro de 2018 (SEI 3415820).

5. Por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 25585/2018/SEI-MCTIC (SEI 3571448)** consignou-se o dever da entidade de "**apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963**". A mesma nota solicitou documentos a título de "**complementação de instrução processual pós promulgação do resultado final de seleção**", especificando a exigência do "**formulário constante do Anexo III da Portaria nº 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018**".

6. Os documentos foram analisados pelo Checklist COREC\_MCOM\_EDU 3790974, que concluiu que **NÃO** estavam "**de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018**". Comunicada do indeferimento, a entidade interpôs recurso, o qual foi provido por meio da **NOTA TÉCNICA N.º 6027/2019/SEI-MCTIC (SEI 4094472)**. Através do Despacho 4310838, a área técnica resolveu "**aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos**".

7. Entretanto, sobreveio nova lista de verificação - Checklist COREC\_MCOM\_EDU 4724517, que apontou pendências na documentação. Nova juntada de documentos pela entidade, via protocolo nº 01250.052589/2019-61, resultou no Checklist COREC\_MCOM\_EDU 4755666, que concluiu que os documentos estão "**de acordo com o previsto na Portaria nº 3238/2018**".

8. Os autos foram remetidos a esta CONJUR para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, sendo exarado o **PARECER n. 0960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4852574)**, que manifestou-se pela "**expressa anulação da homologação do resultado da seleção efetuada pelo Edital 130/2018, publicado no DOU de 01.10.2018 (SEI 3564581), nos moldes explicitados na presente peça, especialmente nos itens 31 a 36 supra**", senão vejamos:

31. De forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se a **expressa anulação do resultado do Edital 130 (3177222)**, publicado no DOU ED\_130\_01/10/2018 (3415820), que homologou o resultado da seleção e adjudicou o objeto da seleção à Fundação Brasil Ecoar, sem antes ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

32. Como consectário, **referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes, que acabaram por culminar na aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos**



equipamentos.

33. Após a anulação, o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, de acordo com a ordem de classificação, a entidade deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018 - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.

34. Nesse ponto, convém ressaltar a impossibilidade de conservar a diligência adotada pela SERAD após a homologação da seleção, relatada no item 7, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo. No presente caso, a adoção na ocasião devida (antes da homologação da seleção) da oportuna diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderia ter implicado resultado diferente do logrado na presente seleção, eventualmente com a consideração de proposta(s) de outra(s) entidade(s) participante(s).

35. A propósito, sublinha-se o relatado nos itens 8 e 9 supra. A documentação complementar (inicialmente juntada sob protocolos nº 01250.072874/2018-17 e nº 01250.002203/2019-70) foi considerada insuficiente pela Nota Técnica 1270 (3794599), destacando que "a Ata de Eleição apresentada não veio acompanhada do respectivo registro". Porém, em apreciação de recurso da entidade, a Nota Técnica 6027 (4094472) acatou o fundamento de que: "sobre o registro da ata, esclareceu que esta só foi registrada posteriormente, em 04/04/2019, pois houve eleição de novo mandato para a mesma diretoria (...) o alegado restou comprovado pelo checklist 4091804". No entanto, insta asseverar que o fato de ter havido eleição posterior de dirigentes (com o registro da nova ata respectiva) não anula o então dever da entidade de ter apresentado, na ocasião exigida pela Nota Técnica 25585 SEI 3571448 (em setembro de 2018), a ata da época regularmente registrada relativa aos membros que, frise-se, estavam com mandato vigente por ocasião da referida exigência (conforme "terceiro item" da ata constante na Petição 3770909, sob protocolo nº 01250.002203/2019-70, às fls. 17, que previa "gestão de 2017 a 2019"). Também em verificação da análise da documentação complementar juntada - efetuada pelo Checklist SEORE 4755666 e pela Nota Técnica 20169 (4757089) -, a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo, em relação aos seguintes pontos:

\*no tocante ao "sexto item" da ata de assembleia ordinária de 2017, que prevê alteração do endereço da entidade (fls. 17 da Petição 3770909, sob protocolo nº 01250.002203/2019-70 - listada no Checklist SEORE 4755666), não foi possível verificar a respectiva juntada da alteração estatutária (nem versão consolidada do estatuto social de forma atualizada, uma vez que o apresentado na Petição 3770909 é a versão original datada de 2005) com a devida aprovação do Ministério Público.

\*no tocante à "certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica" - exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto nº 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência da Petição 3770909, fl. 30 - listada no Checklist SEORE 4755666. No conteúdo do referido documento, encontra-se apenas a informação do registro do ato constitutivo da entidade e estatuto original da entidade (datado de 2005), sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos praticados pela entidade (a exemplo de alterações estatutárias e de eleições de dirigentes) - o que dificulta a conferência, com a amplitude mínima necessária, da atualidade e da suficiência de documentos instrutórios juntados.

36. Por fim, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, preliminarmente ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao contraditório e à ampla defesa (contraditório como forma de evitar surpresa).

9. Em atenção às recomendações da CONJUR, a área técnica emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 8356/2020/SEI-MCTIC (SEI 5398959) (processo n.º 53900.055664/2015-13), que afirmou que "serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica", determinando as notificações cabíveis, nos seguintes termos:

I - será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (I, II, ou III, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, sob pena de indeferimento do pedido.

II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 249/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

10. Após a notificação de todas as entidades, a NOTA TÉCNICA Nº 863/2021/SEI-MCOM (SEI 6402711) (processo n.º 53900.055664/2015-13) consignou o deferimento do pedido de forma condicionada à Fundação Brasil Ecoar. Assim, através do EDITAL Nº 17/2021/SEI - MCOM (SEI 6402733), o resultado final foi publicado, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado "de forma condicionada" à Fundação Brasil Ecoar.

11. Recebidos os autos nesta CONJUR, o PARECER n. 00296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7979423) apontou a impossibilidade de adjudicação condicional do objeto da seleção, nos seguintes termos:

24. Muito embora a legislação não mencione expressamente a adjudicação como fase da seleção, trata-se, de fato, da etapa final na homologação do resultado, através do qual a autoridade administrativa põe o objeto da seleção à disposição do vencedor.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

25. Portanto, **entende-se incabível que tal ato seja realizado de forma condicionada, como evidenciado nos autos.**

26. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.

27. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.

28. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, **sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.**

12. Em atenção à manifestação jurídica acima, a Secretaria, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5940/2022/SEI-MCOM (SEI 9788951)**, consignou que, embora incabível a realização da adjudicação "condicionada", como alertado por este órgão jurídico, *"a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade"*.

13. Assim, nos autos do processo principal da seleção em questão - 53900.055664/2015-13 (processo relacionado), a área técnica concluiu a análise, garantindo a inexistência de alteração do resultado (NOTA TÉCNICA Nº 5941/2022/SEI-MCOM), vejamos:

6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 5940/2022/SEI-MCOM (N.SEI [9788951](#)), constante dos autos do Processo nº 53900.076341/2015-63, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.

7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 130/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI [9788942](#)), verificamos que a entidade possui outorga de TVE em Salvador/BA, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora na localidade de Vera Cruz/BA, Itabuna/BA e José Bonifácio/SP, Macaé/RJ (FME).

14. O resultado final do certame foi veiculado por meio do EDITAL Nº 69/2022/SEI-MCOM (SEI 788958), publicado no DOU do dia 18/05/2022, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado à Fundação Brasil Ecoar.

15. Os autos foram remetidos a esta CONJUR, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 9134/2022/SEI-MCOM (SEI 10117208)**, que solicitou alguns esclarecimentos na **NOTA n. 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10334250)**.

16. Após complementação da instrução, a área técnica concluiu, mais uma vez, pelo deferimento do pleito, restituindo os autos a este órgão de assessoramento, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 16346/2022/SEI-MCOM (SEI 10484469)**, para manifestação sobre a regularidade jurídica-formal do procedimento.

17. Recebidos os autos neste órgão de assessoramento jurídico, foi constatada a necessidade de novos esclarecimentos, mormente quanto ao instrumento firmado junto à Instituição Superior de Ensino (**NOTA TÉCNICA n. 00004/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**).

18. O órgão técnico, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 5388/2023/SEI-MCOM (SEI 10852401)**, reiterou a manifestação técnica anterior, entendendo preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares para a edição do ato.

19. É o relatório.

## **II - DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **II.1. Considerações iniciais**

20. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

21. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

22. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria**. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

23. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*



## II.2. Da Legislação Aplicável

24. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

### DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

### DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (g.n.)

25. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
  - b) os Estados, Territórios e Municípios;
  - c) as Universidades Brasileiras;
  - d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.
- § 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.  
(...)

26. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

### DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*:

### PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)



Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

- I - publicação do edital e inscrição;
- II - classificação;
- III - habilitação; e
- IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

- I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;
  - II - presunção de boa-fé;
  - III - duração razoável do processo administrativo;
  - IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
  - V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;
  - VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e
  - VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
- (...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas.

Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

28. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria nº 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

#### **PORTARIA Nº 3.238/2018**

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

29. Atualmente, a matéria está disciplinada na **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, nos artigos 119 a 147.**

30. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

### **II.3. Da análise do presente procedimento**

31. Primeiramente, reitera-se o **PARECER n. 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, aprovado pelos **DESPACHO n. 01977/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, **DESPACHO n. 02004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU** e **DESPACHO n. 02020/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4852574)**, no tocante ao arcabouço normativo aplicável à outorga do serviço de radiodifusão e à interpretação conferida ao art. 51 e seu parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018, destacando a conclusão ali exposta com as orientações pertinentes, conforme relatado no item 8 supra.

32. Analisando-se as providências adotadas pela Secretaria - em atenção às orientações da CONJUR na manifestação citada acima - observa-se que o novo resultado exposto na **NOTA TÉCNICA Nº 8356/2020/SEI-MCOM (SEI 5405161)** (processo n.º 53900.055664/2015-13) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior, o que de fato ocorreu no **EDITAL Nº 17/2021/SEI-MCOM (SEI 6402733)**.

33. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na **NOTA TÉCNICA Nº 863/2021/SEI-MCOM (SEI 6402711)** - processo n.º 53900.055664/2015-13 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas:

a) **FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (processo em análise)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 15182/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5405146) encaminhado pela Correspondência 5466981. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica nº 860/2021/SEI-MCOM (SEI 6402566), complementada pela Nota Técnica nº 9134/2022/SEI-MCOM (SEI 10117208);

b) **FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE (Proc. 53900.076860/2015-21)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 15185/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5405194) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467058. Não apresentou documentos/recurso;

c) **FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA (Proc. 53900.076860/2015-21)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 15188/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5405204) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467039. Não apresentou documentos/recurso;

d) **FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL (Proc. 53900.075665/2015-84)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 15183/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

5405166) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466970. Não apresentou documentos/recurso;

e ) **FUNDAÇÃO CULTURAL ANHANGUERA (Proc. 53900.076815/2015-77)**: comunicada por meio do OFÍCIO Nº 15184/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5405180) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5466976. Não apresentou documentos/recurso.

34. No que tange à **FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS** (Proc. 53900.002436/2016-21), constata-se que esta fora comunicada por meio do OFÍCIO Nº 15189/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 6403604), encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5464316, da sua desclassificação ante a intempestividade do pleito.

35. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou o **entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes** -, a fim de anular o EDITAL Nº 130/2018/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, **possibilitando a complementação documental a todas as entidades** (conforme a Portaria nº 3.238/2018) **antes** do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC nº 3.228, de 2018.

36. Desta forma, registra-se a **observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes**, uma vez que **todas** foram cientificadas das medidas adotadas, conforme comunicações individualmente identificadas no item 33.

37. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do **PARECER n. 296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9788956)**, acrescentando que *"a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade"*.

38. A Secretaria, por sua vez, ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 5941/2022/SEI-MCOM (SEI 9788957)**, afirmando que *"a habilitação da entidade deve ser mantida"*, conforme excerto abaixo transcrito:

6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a **NOTA TÉCNICA Nº 5940/2022/SEI-MCOM (N. SEI 9788951)**, constante dos autos do Processo nº 53900.076341/2015-63, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.

7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 130/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI 9788942), verificamos que a entidade possui outorga de TVE em Salvador/BA, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora na localidade de Vera Cruz/BA, Itabuna/BA e José Bonifácio/SP, Macaé/RJ (FME).

39. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos **requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora**.

40. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria nº 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

41. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme **Checklist 10852370**, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

42. Quanto à **habilitação jurídica da entidade**, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 16346/2022/SEI-MCOM (SEI 10484469)**, consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 10404198). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 6000110 e SEI 7364402. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra acostada ao doc. SEI 6000110 - fls. 33/34. A esse respeito, a área técnica concluiu:

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI nº [10351512](#)). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrerá no prazo estabelecido do Ofício nº 7430/2020 (SEI nº [5193200](#)).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alínea b), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº [5353165](#) (pág. 44).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

43. Quanto à **habilitação jurídica dos dirigentes**, segundo Checklist 10852370, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (docs. SEI 10844365, 10844364 e 10844366). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 10844362 - indicadas no referido checklist.

44. Ainda, foi juntada a declaração de que *"nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em são transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, o I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

18 de maio de 1990" (Doc. SEI nº 10844363).

45. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 10844367, 10844369 e 10844370.

46. Quanto à **qualificação econômico-financeira** da entidade, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 6000110). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

47. Quanto à sua **regularidade fiscal e trabalhista**, o Checklist 10852370 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. **As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atestam Docs. SEI 10751474 e 10852369.**

48. A esse respeito, a área técnica afirmou:

5. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [6000110](#), págs. 20 a 25). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [10484458](#)).

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [10484458](#)).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

49. Ainda, consta na **NOTA TÉCNICA Nº 16346/2022/SEI-MCOM (SEI 10484469)**, que *"a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de outubro de 2022 (SEI nº [10484454](#))"*. Complementa, ainda, que *"os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10484454](#))"*.

50. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria n.º 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de outubro de 2022 (SEI nº [10484454](#)).

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Mata de São João/BA, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Macaé/RJ e Itabuna/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos estão em fase de revisão de ato, com possível mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10484454](#)).

51. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *"em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes"*.

52. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto n.º 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

53. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto n.º 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto nº 10.405/2020, a Portaria n.º 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo.

Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica **diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos**. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

### **III – CONCLUSÃO**

55. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, **desde que adotadas as diligências recomendadas na presente manifestação**, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

56. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

57. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 10484463 e 10484465), sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, especialmente em razão da mudança da titularidade da Pasta, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

58. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das medidas subsequentes.

Brasília, 19 de maio de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704

---



Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1164540270 e chave de acesso 84f51704 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-05-2023 17:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01045/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP:** 53900.076341/2015-63

**INTERESSADO:** Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

**ASSUNTO:** Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, referente à emissão de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3165/2023/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA Nº 5388/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a **Fundação Brasil Ecoar** explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 54 do citado PARECER**, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6º e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67-C- Extra, de 06 de abril de 2023.
5. Em relação à orientação apresentada no item 54 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
6. É importante registrar que houve a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 67-C- Extra, de 06 de abril de 2023, cujo teor também disciplina o procedimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo que é recomendável que a SECOE atente para a referida alteração normativa.
7. Deste modo e em conformidade com as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO, tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à **Fundação Brasil Ecoar**, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**.
8. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
9. **Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.**
10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de maio de 2023.

*assinado eletronicamente*  
**JOÃO PAULO SANTOS BORBA**  
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1177596665 e chave de acesso 84f51704 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-05-2023 18:17. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

**DESPACHO n. 01060/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

**NUP: 53900.076341/2015-63**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS**

**ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Outorga nova.**

Aprovo o **PARECER n. 00275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** nos termos do **DESPACHO n. 01045/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1179625940 e chave de acesso 84f51704 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-05-2023 21:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

### DESPACHO

Processo nº: **53900.076341/2015-63**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer Jurídico nº 0275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10921799), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/05/2023, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10922500** e o código CRC **D4CA5978**.

#### Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

Documento nº 10922500



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 279993 / 2023**

**Identificação do Contribuinte: 07.701.981/0001-43**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **07.701.981/0001-43** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **07.701.981/0001-43** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **03/07/2023**, válida até **02/08/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 202307038Z39P1**



03/ Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 13 de Junho de 2023  
Nº. 202300439567

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Contribuinte: FUNDACAO BRASIL ECOAR

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 11/09/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FH.0057.0058.FI.071C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Nome	UF	Estado	Município	Local Específico	Coord. E	Coord. S	Frequência	Classe	Categoria de Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Plano Gestor	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Canal Estéreo	PA	Pará (Estado)	07028000014	FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA	044149430	P	Educativa	FM	200	BA	Itaituba	16	46	A		2023-05-18 13:54:44	5700000000000	5700000000000	CANAL EDUCACIONAL
Canal Estéreo	PA	Pará (Estado)	07028000014	FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA	044055520	P	Educativa	FM	200	BA	Itaituba	16	154.1	B1		2023-05-18 14:43:54	5700000000000	5700000000000	CANAL EDUCACIONAL
Canal Estéreo	PA	Pará (Estado)	07028000014	FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA	044055540	P	Educativa	FM	200	OP	Inst. Beneficência	254	98.7	B2		2023-05-18 14:40:00	5700000000000	5700000000000	CANAL EDUCACIONAL
Canal Estéreo	PA	Pará (Estado)	07028000014	FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA	044026010	P	Educativa	FM	200	BA	Itaituba	137	103.3	C		2023-05-18 12:36:40	5700000000000	5700000000000	CANAL EDUCACIONAL
Canal Estéreo	PA	Pará (Estado)	07028000014	FUNDAÇÃO BRASIL ESCOLA	044052700	P	Educativa	FM	200	RJ	Mezil	220	62.7	C		2023-06-05 14:51:42	5700000000000	5700000000000	CANAL EDUCACIONAL

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[el.gov.br/se-public/view/b/srd.php](https://se-public/view/b/srd.php)

<https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.701.981/0001-43  
**Razão Social:** FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR  
**Endereço:** R JOAO AVILA NETO 195 C / INACIO BARBOSA / ARACAJU / SE / 49041-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/06/2023 a 17/07/2023

**Certificação Número:** 2023061801004437391480

Informação obtida em 03/07/2023 11:36:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		352.027.855-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	RJ	Macaé
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 03/07/2023

Hora: 11:34:36



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://anatel.gov.br/siacco/Novo\\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		359.890.845-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	<u>359.890.845-87</u>	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Macaé
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<u>07.701.981/0001-43</u>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: **kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio**Data: **03/07/2023**Hora: **11:34:16**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/ Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://inforeg-autenticadae-assinatura.camara.reg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		275.806.105-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	RJ	Macaé
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 03/07/2023

Hora: 11:33:39



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

**Nome:** FUNDACAO BRASIL ECOAR

**CNPJ:** 07.701.981/0001-43

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:31:51 do dia 03/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[anatel/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Dados da consulta

Resultado

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		275.806.105-82									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	RJ	Macaé
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDACAO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio

Usuário: kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

Data: 29/06/2023

Hora: 15:30:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



Dados da consulta

Consulta

## Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		07.701.981/0001-43									
FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE ANTONIO DA SILVA	275.806.105-82	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	RJ	Macaé
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR OPERACIONAL)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
JOSÉ DA SILVA ARAUJO SILVA	359.890.845-82	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	Macaé
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
VANILDO JOSÉ DE SOUZA	352.027.855-34	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	SP	José Bonifácio
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Vera Cruz
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	BA	Itabuna
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	FM	--	RJ	Macaé
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	GTVD	--	BA	Salvador
		FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	<a href="#">07.701.981/0001-43</a>	Diretor (DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO)	0	--	--	TV	--	BA	Salvador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anet/siacco/Novo\_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

**Usuário:** kelen.mc - Kelen Azevedo Cornelio

**Data:** 29/06/2023

**Hora:** 15:30:08

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



CHECKLIST

Análise Documental para Formalização de Portaria

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Interessado: Fundação Brasil Ecoar

CNPJ: 07.701.981/0001-43

Localidade: **Mata de São João/BA**

Serviço: Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos - FME

Canal: 251E

Edital de Seleção Pública nº 78/2015

Data de publicação do Edital de Seleção Pública: 26/10/2015

Data de vencimento do prazo para protocolo da resposta: 60 dias contados a partir de 31/08/2020 conforme Portaria nº 174, de 24/07/2020 (Portaria que estabelece a contagem de prazo devido a suspensão, em razão do COVID19).

Data de protocolo da documentação: 19/10/2020

Requerimento tempestivo?  Sim  Não

Localidade em faixa de fronteira?  Sim  Não

Entidade possui outorga para executar o mesmo tipo de serviço pretendido na localidade objeto da concessão ou permissão?  Sim  Não

Entidade concorre como filial?  Sim  Não

Nome da Instituição de Educação Superior **conveniada**: Universidade Católica do Salvador

Universidade

Organização Acadêmica?  Centro Universitário

Faculdade

Índice Geral de Cursos Contínuo – IGC Contínuo: 2,3801

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE DIREITO PRIVADO	OBSERVAÇÕES
<b>DOCUMENTOS DA PESSOA JURÍDICA</b>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

a) requerimento de outorga, **corretamente preenchido e assinado em todas as páginas**, com as seguintes declarações:

(a) a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

(b) caso venha a ser contemplada com a outorga, a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(c) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(d) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão;

(e) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(f) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(g) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;

(h) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(i) a pessoa jurídica autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;

(j) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;

(k) nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei;

(l) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e

(m) caso seja outorgada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

b ) estatuto social em vigor e suas alterações, ou sua consolidação, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, **aprovado pelo Ministério Público**, contendo a finalidade institucional de executar serviços de radiodifusão;

Apresentou  
Petição (6000109), págs. 01 a 03.  
Atualização ok (10404198)  
Atualização 10844363.

Apresentou  
Petição (6000110), págs. 01 a 06 e 35 a 45. Doc MP  
(7364402)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>c) ato de nomeação ou eleição dos dirigentes, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;</p>	<p>Apresentou  Petição (6000110), págs. 07 a 11.  Atualização (10404200)  mandato até 2025  Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva -  359.890.845-87  Diretor Operacional: Edinho Santos Alves-  693.435.355-20  Diretor Administrativo/Financeiro: Vanildo José de  Souza- 352.027.855-34  Atualização 10844362 (mesmos dirigentes, mantidos  na nova ata)</p>
<p>d) convênio firmado com <b>uma única</b> instituição de educação superior, <b>com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço</b> de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação;</p>	<p>Apresentou  Petição (6000110), págs. 12 a 16.  (9747495)  Atualização (10076624), (10076626) (10076629)  Atualização 10844367, 10844368,</p>
<p>e) cópia de documento de identificação oficial com foto do <b>representante da instituição de educação superior</b> com a qual o convênio foi firmado;</p>	<p>Apresentou  Petição (6000110), págs. 17 e 18.  Atualização (10076627),  (10076628) Atualização 10844369, 10844370, 10844371</p>
<p>f) CNPJ da matriz da fundação e, <b>se for</b> o caso, da filial;</p>	<p>Regular  Anexo (6401334), pág. 01 Atualização (10751474)</p>
<p>g) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;</p>	<p>Apresentou  Petição (6000110), págs. 20 a 25.  LG= 2,78 (maior que um)  LC=2,78 (maior que um)  SG=4,99 (maior que um)</p>
<p>h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p>	<p>Regular  Anexo (6401334), pág. 02 e 04/05  Atualização (10992473) 17/07/23</p>
<p>i) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel, se já for executante do serviço de radiodifusão;</p>	<p>Regular  Anexo (6401334), pág. 03  Atualização (10992473) 02/08/23</p>
<p>j) certidão conjunta negativa de débitos relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;</p>	<p>Regular  Anexo (6401334), pág. 04 e 05  Atualização (10751474)  28/08/23</p>
<p>k) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual/Distrital do local de <b>sede</b>;</p>	<p>Regular  Anexo (6401334), pág. 06  Atualização (10992473) 02/08/23</p>
<p>l) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local de <b>sede</b>;</p>	<p>Regular  Anexo (6401334), pág. 07  Atualização (10992473) 11/09/23</p>
<p>m) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e</p>	<p>Regular  Anexo (6401334), pág. 08  Atualização (10751474)  28/08/23</p>
<p>n) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.</p>	<p>Apresentou  Petição (6000110), págs. 33 e 34.</p>

**DOCUMENTOS DOS DIRIGENTES**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

<p>a) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos por meio de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento, casamento, certificado de reservista, cédula de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.</p>	<p>Apresentou Petição (6000110); José da Silva Araujo Silva, pág. 96 José Antônio da Silva, pág. 97 Vanildo José de Souza, pág. 98</p> <p>Diretor Presidente: José da Silva Araújo Silva - Petição (10404202) 10844365 Diretor Operacional: Edinho Santos Alves- Petição (10404201) Diretor 10844364 Administrativo/Financeiro: Vanildo José de Souza- Petição (10404203) 10844366</p>
<p><b>PARA ANÁLISE DOS LIMITES DE OUTORGA</b></p>	
<p>a) Caso seja contemplada com a outorga, a interessada excede ou venha a exceder os limites previstos pelo artigo 12, do Decreto-Lei nº 236/67 e respeita art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63?</p>	<p>Atualização (9788942) Atualização (10751474) Atualização (10852369) Atualização (10992473)</p>



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 03/07/2023, às 11:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992474** e o código CRC **B39CB016**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 10992474



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

# MINUTA

\* MINUTA DE DOCUMENTO

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076341/2015-63 e 53900.055664/2015-13, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João**, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/07/2023, às 12:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992548** e o código CRC **918FFA83**.



MINUTA DE  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 202\_.

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076341/2015-63, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João**, Estado de Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022.
2. O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).
3. No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16346/2022/SEI-MCOM e da Nota Técnica nº 5388/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
4. Assim, fora expedida a Portaria nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.
5. Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

**JUSCELINO FILHO**  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

***O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.***

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/07/2023, às 12:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992550** e o código CRC **F411D6A6**.



MINUTA DE  
PARECER DE MÉRITO

<b>1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:</b> Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.
<b>2. Objetivos que se pretende alcançar:</b> Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art. 31 do Decreto 52.795, de 31 de outubro de 1963.
<b>3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:</b> FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43
<b>4. Estratégia e prazo para implementação:</b> Não há.
<b>5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:</b> a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicando: i) se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o <a href="#">art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias</a> . Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.
<b>6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:</b> Não há.
<b>7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):</b> Não se aplica.
<b>8. Síntese do Parecer Jurídico:</b> Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

**AVISO:**

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.*

*A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.*

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/07/2023, às 12:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992551** e o código CRC **7FDE1A91**.

---

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

Documento nº 10992551



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

### DESPACHO

Processo nº: 53900.076341/2015-63

Referência: Parecer Conjur nº 275/2023 (SEI nº 10921799)

Interessado: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ Nº 07.701.981/0001-43

Assunto: Encaminhamento de atos para assinatura do Ministro.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE\_MCOM).

1. Tendo em vista o posicionamento favorável com recomendações do **Parecer Conjur nº 275/2023 (SEI nº10921799)** e o cumprimento das diligências erigidas neste,

54. Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

**Diligência realizada conforme Checklist SEI nº 10992474.**

2. Referente à seleção do Edital nº 78/2015/SEI-MC, de 23/10/2015, para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, que adjudicou o objeto à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ Nº 07.701.981/0001-43 (Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022 - SEI nº9904064), encaminhem-se as minutas atualizadas de Portaria Ministerial e de Exposição de Motivos com Parecer de Mérito, para as providências consecutórias.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 04/07/2023, às 12:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/07/2023, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10992483** e o código CRC **D0812236**.

#### Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI nº 10992548);
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI nº 10992550);
- Parecer de Mérito (SEI nº 10992551).

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

Documento nº 10992483



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 10001, DE 17 DE JULHO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** em uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos nº 53900.076341/2015-63 e 53900.055664/2015-13, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, estado de Bahia, por meio do canal 251E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 08/08/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014228** e o código CRC **38BAB4B2**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

Documento nº 11014228

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076341/2015-63, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, estado de Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16346/2022/SEI-MCOM e da Nota Técnica nº 5388/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 10001 de 17 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações

#### PARECER DE MÉRITO

##### 1. Análise do problema que o ato normativo visa a solucionar:

Processo para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.

##### 2. Objetivos que se pretende alcançar:

Necessidade de encaminhamento da Portaria Ministerial de outorga da permissão a ser enviada ao Congresso Nacional, para deliberação, por meio de mensagem da Presidência da República, nos termos do §1º do art.

##### 3. Identificação dos atingidos pelo ato normativo:

FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43

##### 4. Estratégia e prazo para implementação:

Não há.

##### 5. Na hipótese de a proposta implicar em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, constando, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizados resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e ii) a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta: i) adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e ii) compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com o a

Não há renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

##### 6. Análise do impacto da medida sobre o meio ambiente e sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição:

Não há.

##### 7. Análise das consequências do uso do processo legislativo regular (apenas nos casos de medida provisória ou de projeto de lei em regime de urgência):

Não se aplica.

##### 8. Síntese do Parecer Jurídico:

Após o devido atendimento das orientações, não existe impedimento jurídico para que seja conferida a outorga à Fundação Brasil Ecoar.

JUSCELINO FILHO  
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações, em 08/08/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador 11014456 e o código CRC 96F95114.



Ofício Interno nº 38792/2023/MCOM

Brasília, 1º de março de 2023

Ao Senhor  
**Braunner Fassheber**  
Chefe de Gabinete do Ministro  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha a Portaria nº 8543/2023/MCOM (10749616) e Exposição de Motivos (10749633)**

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8543/2023/MCOM (10749616), encaminho a Portaria nº 8543/2023/MCOM (10749616) e Exposição de Motivos (10749633), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

**Wilson Diniz Wellisch**  
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 02/08/2023, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11014457** e o código CRC **9F206FFB**.



Imprimir Recibo

Página principal

Presidência da República  
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias  
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

**Data de envio:** 08/08/2023 17:39:27  
**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro  
**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA  
**Ofício:** 9774218  
**Data prevista de publicação:** 09/08/2023  
**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1  
**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e revista indicadas no Ofício Eletrônico após validação e análise de conformidade à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

## Matérias

sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
20845902	ATO Despacho NA 537.rtf	983bfa2b6a7b53c4 291d7496c20c2b2c	5,00	R\$ 194,60
20846003	ATO Despacho NA 532.rtf	eec8cf13414e8263 3b97558db23cdf1	5,00	R\$ 194,60
20846004	ATO PORTARIA MCOM NA 10060.rtf	b5e6ec9483fb81b5 f4356b25088a081e	9,00	R\$ 350,28
20846005	ATO PORTARIA MCOM NA 10006.rtf	d1a9e7ead41bcb77 7d21cf0b165e4ee4	9,00	R\$ 350,28
20846006	ATO PORTARIA MCOM NA 10001.rtf	0752f5152d96b702 7d67c7775e44c3e2	8,00	R\$ 311,36
20846007	ATO PORTARIA MCOM NA 10044.rtf	cab517273be4dc9a 8f5ff9d2f0237f82	9,00	R\$ 350,28
20846008	ATO PORTARIA MCOM NA 10043.rtf	620ef97d37dc6455 d67f6e4c38d30a61	6,00	R\$ 233,52
20846009	ATO PORTARIA MCOM NA 9999.rtf	64a28f159f2499cd 5159458f91d2f3cd	8,00	R\$ 311,36
20846010	ATO PORTARIA MCOM NA 10047.rtf	72408578e15db240 97e863a1d73f5719	17,00	R\$ 661,64
20846011	ATO PORTARIA MCOM NA 9982.rtf	db58ddfc67da571a 68a4b6cb4ab05ea3	22,00	R\$ 856,24
<b>TOTAL DO OFÍCIO</b>			<b>98,00</b>	<b>R\$ 3.814,16</b>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[n.gov.br/recibo.do?idof=9774218](https://n.gov.br/recibo.do?idof=9774218)
<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2023 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 10.001, DE 17 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos n.º 53900.076341/2015-63 e 53900.055664/2015-13, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ n.º 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, estado de Bahia, por meio do canal 251E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac125814e

## Informações da Entidade

Dados da Entidade	
<b>Nome da Entidade:</b> FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR	
<b>Nome Fantasia:</b> FBE	
<b>Telefone:</b> (79) 32171800	<b>E-mail:</b> fundacaobrasilecoar@gmail.com
<b>CNPJ:</b> 07.701.981/0001-43	<b>Número do Fistel:</b> 50446094390
<b>Tipo Usuário:</b> Adm Privada	<b>Tipo Taxa:</b> Integral
<b>Data do contrato:</b>	<b>Serviço:</b> 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
<b>Carater:</b> Primário	<b>Local específico:</b>
<b>Rede:</b>	<b>Categoria da Estação:</b> Principal
<b>Val. RF:</b> -	
<b>Observações:</b> RSVPNO CANAL RESERVADO PARA O PNO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA. RESOLUÇÃO ANATEL 200/99	

Endereço Sede		
<b>Logradouro:</b> RUA JOAO AVILA NETO	<b>Complemento:</b> - DISTRITO INDUSTRIAL	
<b>Bairro:</b> INACIO BARBOSA	<b>Numero:</b> 195	
<b>Município:</b> Aracaju	<b>UF:</b> SE	<b>CEP:</b> 49041120

Endereço Correspondência		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Transmissor		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Principal		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

Endereço do Estúdio Auxiliar		
<b>Logradouro:</b>	<b>Complemento:</b>	
<b>Bairro:</b>	<b>Numero:</b>	
<b>Município:</b> -	<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>

## Informações do Plano Básico

Localização	
<b>Município:</b> Mata de São João	<b>UF:</b> BA

Parâmetros Técnicos			
<b>Canal:</b> 251	<b>Frequência:</b> 98.1 MHz	<b>Classe:</b> B2	<b>ERP Máxima:</b> -kW
<b>HCl:</b> m	<b>Pareamento:</b>	<b>Decalagem:</b>	<b>Fase:</b> 0

## Informações da Estação



23/09/2011 13:31 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Informações Gerais	
<b>Número da Estação:</b>	<b>Número Indicativo:</b>
<b>Data Último Licenciamento:</b>	<b>Número da Licença:</b>

Estação Principal		
Localização		
<b>Latitude: -</b>	<b>Longitude: -</b>	<b>Cota da base: 0 m</b>

Transmissor Principal	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW

Linha de Transmissão Principal			
<b>Modelo:</b>	<b>Fabricante:</b>		
<b>Comprimento da Linha:</b> m	<b>Atenuação:</b> dB/100m	<b>Perdas Acessórias:</b> dB	<b>Impedância:</b> ohms

Antena Principal					
<b>Modelo:</b>			<b>Fabricante:</b>		
<b>Ganho:</b> dBd	<b>Beam-Tilt:</b> °	<b>Orientação NV:</b> °	<b>Polarização:</b>	<b>HCI:</b> m	<b>ERP Máxima:</b> 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
<b>Código Equipamento:</b>	<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado
<b>Fabricante:</b>	<b>Potência de Operação:</b> kW



Transmissor Auxiliar 2							
<b>Código Equipamento:</b>				<b>Modelo:</b> Equipamento não encontrado			
<b>Fabricante:</b>				<b>Potência de Operação:</b> kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Comprimento da Linha:</b> m		<b>Atenuação:</b> dB/100m		<b>Perdas Acessórias:</b> dB		<b>Impedância:</b> ohms	
Antena Auxiliar							
<b>Modelo:</b>				<b>Fabricante:</b>			
<b>Ganho:</b> dBd		<b>Beam-Tilt:</b> °		<b>Orientação NV:</b> °		<b>ERP Máxima:</b> 0 kW	
<b>Polarização:</b>		<b>HCI:</b> m					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
							Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000763412015 63	10001	Portaria	MC	17/07/2023	09/08/2023	Outorga	Jurídico
Horário de funcionamento							



Ofício Interno nº 40315/2023/MCOM

Brasília, 18 de Agosto de 2023

Ao Senhor  
**Énio Soares Dias**  
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete  
Ministério das Comunicações

**Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11014456)**

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10001/2023/SEI-MCOM (11053249), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11014456), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/08/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11068953** e o código CRC **966ED0F7**.



Brasília, 21 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076341/2015-63, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, estado de Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16346/2022/SEI-MCOM e da Nota Técnica nº 5388/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 10001 de 17 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.



Respeitosamente,

***Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho***



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Gabinete do Ministro das Comunicações  
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 25133/2023/MCOM

Ao Senhor  
Secretário Especial  
Secretaria Especial de Análise Governamental  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.076341/2015-63.**

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS  
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/08/2023, às 20:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11081007** e o código CRC **8F83FC20**.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

Documento nº 11081007



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Brasília, 25 de Agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o processo administrativo nº 53900.076341/2015-63, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, estado de Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar, por intermédio do Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022.

O processo de seleção em questão fez parte do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições da Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015, e da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2018 (agora revogada/substituída pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023).

No curso processual foram realizadas análises técnica e jurídica da documentação apresentada, não havendo qualquer óbice legal e normativo ao prosseguimento do pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou de modo favorável à outorga, por meio da Nota Técnica nº 16346/2022/SEI-MCOM e da Nota Técnica nº 5388/2023/SEI-MCOM, e a Consultoria Jurídica, de igual modo, também apresentou considerações favoráveis, por intermédio de seu Parecer Jurídico nº 275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Assim, fora expedida a Portaria nº 10001 de 17 de Julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2023, que outorgou, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, Estado de Bahia, por meio do canal 251E.

Em conformidade com os preceitos estabelecidos no §3º do art. 223 da Constituição Federal, a outorga, objeto do presente processo, somente produzirá efeitos legais após deliberação



do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076341/2015-63  
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS  
ASSUNTOS: RÁDIODIFUSÃO

EMENTA: I – Portaria de outorga para permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, referente à localidade de Mata de São João/BA. Viabilidade jurídica, desde que atendidas as recomendações;

II – Homologação do resultado da seleção e adjudicação de seu objeto à entidade reputada vencedora, sob a égide da Portaria n.º 3.238/2018. Observância das condições legais e regulamentares vigentes;

III - Competência para outorga do Exmo. Ministro das Comunicações, com posterior envio ao Congresso Nacional, para decreto legislativo ratificador, após o que se seguirão as diligências para formalização contratual;

IV - Devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão,

I - DO RELATÓRIO

1. Por meio da NOTA TÉCNICA N.º 5388/2023/SEI-MCOM (SEI 10852401), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminha a esta Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise e manifestação, o processo administrativo epígrafado, cujo teor versa sobre a formalização da outorga deferida à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA.
2. O processo principal da seleção pública para a outorga em questão tramitou sob n.º 53900.055664/2015-13 (processo relacionado). Nele, verifica-se que o Edital n.º 78/2015/SEI-MC (SEI 0816473), de 23 de outubro de 2015, deflagrou a seleção.
3. Inicialmente, segundo a NOTA TÉCNICA N.º 2601/2016/SEI-MC (SEI 0963753) (processo n.º 53900.055664/2015-13), foram apresentadas propostas de 06 (seis) entidades, culminando no resultado preliminar veiculado no Edital n.º 93/2016/SEI-MC (SEI 0963757), publicado no DOU de 18/02/2016 (SEI 0980602), o qual consagrou a Fundação Brasil Ecoar como classificada em primeiro lugar, bem como desconsiderou as propostas das demais.
4. Ato contínuo, mediante a NOTA TÉCNICA N.º 16288/2018/SEI-MCTIC (SEI 3176876) (processo n.º 53900.055664/2015-13), de setembro de 2018, que concluiu pela homologação da seleção e adjudicação de seu objeto, tendo como resultado final que a "Fundação Brasil Ecoar, Fundação de Direito Privado, deverá ser declarada vencedora do presente certame, fazendo jus, portanto, à outorga em questão". Assim, referido resultado final foi publicado via EDITAL N.º 130/2018/SEI-MCTIC (SEI 3177222), publicado no DOU a 1.º de outubro de 2018 (SEI 3415820).
5. Por meio da NOTA TÉCNICA N.º 25585/2018/SEI-MCTIC (SEI 3571448) consignou-se o dever da entidade de "apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos, conforme estabelecido no Art. 29 do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963". A mesma nota solicitou documentos a título de "complementação de instrução processual pós promulgação do resultado final de seleção", especificando a exigência do "formulário constante do Anexo III da Portaria n.º 3.238/2018 (requerimento de outorga para as fundações de direito privado), em anexo, com todas as declarações e documentos informados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Nota Técnica, sob pena de indeferimento do pedido, nos termos do parágrafo único do art. 51 da Portaria 3.238/2018".
6. Os documentos foram analisados pelo Checklist COREC\_MCOM\_EDU 3790974, que concluiu que NÃO estavam "de acordo com o previsto na Portaria n.º 3238/2018". Comunicada do indeferimento, a entidade interpôs recurso, o qual foi provido por meio da NOTA TÉCNICA N.º 6027/2019/SEI-MCTIC (SEI 4094472). Através do Despacho 4310838, a área técnica resolveu "aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos".
7. Entretanto, sobreveio nova lista de verificação - Checklist COREC\_MCOM\_EDU 4724517, que apontou pendências na documentação. Nova juntada de documentos pela entidade, via protocolo n.º 01250.052589/2019-61, resultou no Checklist COREC\_MCOM\_EDU 4755666, que concluiu que os documentos estão "de acordo com o previsto na Portaria n.º 3238/2018".
8. Os autos foram remetidos a esta CONJUR para análise da regularidade jurídico-formal do procedimento de seleção em questão, sendo exarado o PARECER n.º 0960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4852574), que manifestou-se pela "expressa anulação da homologação do resultado da seleção efetuada pelo Edital 130/2018, publicado no DOU de 01.10.2018 (SEI 3564581), nos moldes explicitados na presente peça, especialmente nos itens 31 a 36 supra", senão vejamos:

31. De forma alinhada à encimada orientação desta CONJUR, em primeiro lugar, a fim de prezar pela regularidade do trâmite, impõe-se a expressa anulação do resultado do [Edital 130 \(3177222\)](#), publicado no DOU ED 130 01/10/2018 (3415820), que homologou o resultado da seleção e adjudicou o objeto da seleção à Fundação Brasil Ecoar, sem antes ter havido a efetiva juntada da documentação complementar prevista na diligência indicada no referido art. 51 e seu parágrafo único da Portaria n.º 3.238, de 20 de junho de 2018.

32. Como consectário, referida anulação deve também ser expressa em relação a todos os atos subsequentes decorrentes, que acabaram por culminar na aprovação do local de instalação da estação e a utilização dos



equipamentos.

33. Após a anulação, o procedimento da presente seleção deve reger-se pelos critérios da Portaria nº 3.238/2018, salvo no tocante aos critérios de classificação (que continuam regidos pela Portaria nº 4.335/2015, por expressa exceção prevista no art. 51 da Portaria nº 3.238/2018). Assim, de acordo com a ordem de classificação, a entidade deve ser notificada para a providência indicada no art. 51, parágrafo único, da Portaria nº 3.238/2018 - seguindo-se o trâmite de acordo com as disposições deste normativo.

34. Nesse ponto, convém ressaltar a impossibilidade de conservar a diligência adotada pela SERAD após a homologação da seleção, relatada no item 7, em cumprimento do citado parágrafo único do art. 51 da Portaria nº 3.238/2018. Isso porque a conservação do ato não poderia implicar prejuízo aos administrados e/ou à regularidade do processo. No presente caso, a adoção na ocasião devida (antes da homologação da seleção) da oportuna diligência do citado parágrafo único do art. 51 poderia ter implicado resultado diferente do logrado na presente seleção, eventualmente com a consideração de proposta(s) de outra(s) entidade(s) participante(s).

35. A propósito, sublinha-se o relatado nos itens 8 e 9 supra. A documentação complementar (inicialmente juntada sob protocolos nº [01250.072874/2018-17](#) e nº [01250.002203/2019-70](#)) foi considerada insuficiente pela [Nota Técnica 1270 \(3794599\)](#), destacando que "*a Ata de Eleição apresentada não veio acompanhada do respectivo registro*". Porém, em apreciação de recurso da entidade, a [Nota Técnica 6027 \(4094472\)](#) acatou o fundamento de que: "*sobre o registro da ata, esclareceu que esta só foi registrada posteriormente, em 04/04/2019, pois houve eleição de novo mandato para a mesma diretoria (...) o alegado restou comprovado pelo checklist 4091804*". No entanto, insta asseverar que o fato de ter havido eleição posterior de dirigentes (com o registro da nova ata respectiva) não anula o então dever da entidade de ter apresentado, na ocasião exigida pela [Nota Técnica 25585 SEI 3571448](#) (em setembro de 2018), a ata da época regularmente registrada relativa aos membros que, frise-se, estavam com mandato vigente por ocasião da referida exigência (conforme "*terceiro item*" da ata constante na Petição [3770909](#), sob protocolo nº [01250.002203/2019-70](#), às fls. 17, que previa "*gestão de 2017 a 2019*"). Também em verificação da análise da documentação complementar juntada - efetuada pelo [Checklist SEORE 4755666](#) e pela [Nota Técnica 20169 \(4757089\)](#) -, a sua manutenção não se mostraria suficiente para a regularidade do processo, em relação aos seguintes pontos:

\*no tocante ao "*sexto item*" da ata de assembleia ordinária de 2017, que prevê alteração do endereço da entidade (fls. 17 da Petição [3770909](#), sob protocolo nº [01250.002203/2019-70](#) - listada no [Checklist SEORE 4755666](#)), não foi possível verificar a respectiva juntada da alteração estatutária (nem versão consolidada do estatuto social de forma atualizada, uma vez que o apresentado na Petição [3770909](#) é a versão original datada de 2005) com a devida aprovação do Ministério Público.

\*no tocante à "*certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica*" - exigida pela Portaria nº 3.238/2018 e pelo §1º, inc. III, do art. 15 do Decreto nº 52.795/1963 (com a redação conferida pelo decreto nº 9.138/2017) - verifica-se a insuficiência da Petição [3770909](#), fl. 30 - listada no [Checklist SEORE 4755666](#). No conteúdo do referido documento, encontra-se apenas a informação do registro do ato constitutivo da entidade e estatuto original da entidade (datado de 2005), sem que nele constem quaisquer informações de registros subsequentes de outros atos praticados pela entidade (a exemplo de alterações estatutárias e de eleições de dirigentes) - o que dificulta a conferência, com a amplitude mínima necessária, da atualidade e da suficiência de documentos instrutórios juntados.

36. Por fim, em procedimentos de anulação como o presente, considerando-se a existência de outras entidades que apresentaram propostas na seleção, esta CONJUR (a exemplo do PARECER Nº 1201/2013/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, prolatado no processo nº 53000.056593/2011) tem orientado a providência a seguir: por cautela, preliminarmente ao prosseguimento do feito com a declaração da nulidade em comento, recomenda-se que todas as entidades participantes sejam devidamente notificadas a respeito das novas providências, bem como do presente parecer, a fim de que possam, caso queiram, apresentar manifestações, em respeito ao contraditório e à ampla defesa (contraditório como forma de evitar surpresa).

9. Em atenção às recomendações da CONJUR, a área técnica emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 8356/2020/SEI-MCTIC (SEI 5398959) (processo n.º 53900.055664/2015-13), que afirmou que "*serão tomadas medidas para o ajuste dos autos de modo a atender a interpretação da Consultoria Jurídica*", determinando as notificações cabíveis, nos seguintes termos:

I - será oportunizada a fase recursal aos proponentes, e, convém reproduzir no anexo a lista de documentos que a Portaria 3.238/2018 exige para cumprimento do parágrafo único do seu art. 51, a fim de assegurar, desde já, a correta instrução dos autos, para o caso de prosperar um eventual recurso impetrado contra a interpretação adotada nesta Nota Técnica. Neste sentido, a fim de adequar a instrução dos autos à atual Portaria nº 3.238, a interessada deverá em seu recurso apresentar o formulário constante do Anexo próprio (I, II, ou III, conforme a natureza jurídica da proponente; por ex, o de Fundações de Direito Privado é o Anexo III) da Portaria nº 3.238, com todas as declarações e documentos informados, **sob pena de indeferimento do pedido**.

II - se a entidade melhor classificada apresentar todos os documentos corretamente, será publicado o novo Edital de Resultado final - o qual, além da declaração do vencedor, conterá também o dispositivo de anulação do EDITAL Nº 249/2018/SEI-MCTIC. A anulação se justifica pela consideração do poder de autotutela, porque, também por orientação de Pareceres da Consultoria Jurídica em casos semelhantes, conforme interpretação da Consultoria, **a aplicação do art. 51 e parágrafo único da Portaria nº 3.238/2018 deveria ter sido observada antes da publicação do Edital de resultado final**; ou seja, a exigência de complementação deve ser feita antes do Edital a todos participantes.

10. Após a notificação de todas as entidades, a NOTA TÉCNICA Nº 863/2021/SEI-MCOM (SEI 6402711) (processo n.º 53900.055664/2015-13) consignou o deferimento do pedido de forma condicionada à Fundação Brasil Ecoar. Assim, através do EDITAL Nº 17/2021/SEI - MCOM (SEI 6402733), o resultado final foi publicado, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado "*de forma condicionada*" à Fundação Brasil Ecoar.

11. Recebidos os autos nesta CONJUR, o PARECER n. 00296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 7979423) apontou a impossibilidade de adjudicação condicional do objeto da seleção, nos seguintes termos:

24. Muito embora a legislação não mencione expressamente a adjudicação como fase da seleção, trata-se, de fato, da etapa final na homologação do resultado, através do qual a autoridade administrativa põe o objeto da seleção à disposição do vencedor.



25. Portanto, entende-se incabível que tal ato seja realizado de forma condicionada, como evidenciado nos autos.
26. A conclusão do processo seletivo deve encerrar toda a fase de habilitação das entidades, de forma que o fechamento do ciclo deve assegurar que a entidade atendeu a todos os requisitos previstos na legislação, restando classificada em primeiro lugar, segundo os critérios definidos de classificação, e apta a executar o serviço.
27. Desta forma, conforme exposto, no momento da publicação do resultado final com a homologação do certame e adjudicação do objeto, não podem subsistir dúvidas que a entidade cumpriu todos os requisitos de habilitação para que figurasse como vencedora do certame.
28. No presente caso, o resultado foi homologado e o objeto da seleção foi à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR adjudicado, sem a concreta certeza da observância dos requisitos necessários para sua habilitação.

12. Em atenção à manifestação jurídica acima, a Secretaria, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5940/2022/SEI-MCOM (SEI 9788951), consignou que, embora incabível a realização da adjudicação "condicionada", como alertado por este órgão jurídico, "a habilitação da entidade deve ser mantida e nesse mesmo Edital de retirada de efeitos, deve constar a adjudicação não-condicionada do objeto à entidade".

13. Assim, nos autos do processo principal da seleção em questão - 53900.055664/2015-13 (processo relacionado), a área técnica concluiu a análise, garantindo a inexistência de alteração do resultado (NOTA TÉCNICA Nº 5941/2022/SEI-MCOM), vejamos:

6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a NOTA TÉCNICA Nº 5940/2022/SEI-MCOM (N.SEI [9788951](#)), constante dos autos do Processo nº 53900.076341/2015-63, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.
7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital nº 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021; que mantém a anulação do Edital nº 130/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar.
8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI [9788942](#)), verificamos que a entidade possui outorga de TVE em Salvador/BA, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora na localidade de Vera Cruz/BA, Itabuna/BA e José Bonifácio/SP, Macaé/RJ (FME).

14. O resultado final do certame foi veiculado por meio do EDITAL Nº 69/2022/SEI-MCOM (SEI 788958), publicado no DOU do dia 18/05/2022, sendo o procedimento homologado e o objeto adjudicado à Fundação Brasil Ecoar.

15. Os autos foram remetidos a esta CONJUR, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9134/2022/SEI-MCOM (SEI 10117208), que solicitou alguns esclarecimentos na NOTA n. 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 10334250).

16. Após complementação da instrução, a área técnica concluiu, mais uma vez, pelo deferimento do pleito, restituindo os autos a este órgão de assessoramento, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 16346/2022/SEI-MCOM (SEI 10484469), para manifestação sobre a regularidade jurídica-formal do procedimento.

17. Recebidos os autos neste órgão de assessoramento jurídico, foi constatada a necessidade de novos esclarecimentos, mormente quanto ao instrumento firmado junto à Instituição Superior de Ensino (NOTA TÉCNICA n. 00004/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU).

18. O órgão técnico, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 5388/2023/SEI-MCOM (SEI 10852401), reiterou a manifestação técnica anterior, entendendo preenchidos todos os requisitos legais e regulamentares para a edição do ato.

19. É o relatório.

## II - DA ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Considerações iniciais

20. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

21. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

22. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para inferir os elementos fáticos trazidos aos autos.

23. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de sua acatamento.*



## II.2. Da Legislação Aplicável

24. O serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos encontra-se previsto no Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, bem como no Decreto nº 52.795, de 1963, a saber:

DL 236/1967 DL

Art 13. A televisão educativa se destinará à divulgação de programas educacionais, mediante a transmissão de aulas, conferências, palestras e debates.

Parágrafo único. A televisão educativa não tem caráter comercial, sendo vedada a transmissão de qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como o patrocínio dos programas transmitidos, mesmo que nenhuma propaganda seja feita através dos mesmos.

(...)

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 13 caput

(...)

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (g.n.)

25. Quanto à legitimidade para executar o serviço, o mesmo DL nº 236, de 1967, antevê o seguinte:

Art 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os Estados, Territórios e Municípios;

c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º - As Universidades e Fundações deverão comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

(...)

26. Antes de adentrar na análise específica do presente processo de seleção para execução do serviço de radiodifusão com finalidade educativa, cumpre lembrar que ele se encontra disciplinado pela Constituição Federal, pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, ora se destacando o seguinte do arcabouço normativo que regulamenta o assunto:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores. 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

Art. 224. Para os efeitos do disposto neste capítulo, o Congresso Nacional instituirá, como seu órgão auxiliar, o Conselho de Comunicação Social, na forma da lei.

DECRETO Nº 52.795/1963

Art. 10. A outorga para execução dos serviços de radiodifusão será precedida de procedimento licitatório, observadas as disposições legais e regulamentares. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

[24.12.1996\)](#)

§ 1º O processo de outorga, nos termos do edital, destina-se a garantir tratamento isonômico aos participantes e observar os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da publicidade.

(...)

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 1º O aviso de edital deverá ser publicado com antecedência de sessenta dias da data marcada para a apresentação das propostas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24.12.1996\)](#)

§ 2º Qualquer modificação no edital exige a mesma divulgação que foi dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27. Em plano infralegal, foi publicada portaria ministerial a dispor sobre o procedimento para outorga dos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos. À época da publicação do referido Edital, encontrava-se em vigor a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, por meio da qual restou apreciada a seleção *in casu*:

PORTARIA Nº 4.335/2015

Art. 1º Esta Portaria estabelece as condições e os procedimentos de permissão e concessão para a execução dos Serviços de Radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

Art. 2º A radiodifusão educativa destina-se exclusivamente à divulgação de programação de caráter educativo-cultural e não tem finalidades lucrativas.

(...)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Art. 11. As outorgas de concessão e permissão para a execução dos serviços de radiodifusão, com finalidade exclusivamente educativa, serão precedidas de procedimento administrativo seletivo, que obedecerá às seguintes fases:

I - publicação do edital e inscrição;

II - classificação;

III - habilitação; e

IV - recurso e homologação do resultado.

Art. 12. A seleção pública será regida pelos seguintes princípios:

I - isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo;

II - presunção de boa-fé;

III - duração razoável do processo administrativo;

IV - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

V - racionalização de métodos e padronização de procedimentos;

VI - eliminação de exigências desproporcionais ou cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido; e

VII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

(...)

Art. 24. Concluída a fase de habilitação, o resultado preliminar da seleção pública será publicado no Diário Oficial da União, contendo a ordem de classificação, a indicação da vencedora e, se for o caso, das entidades inabilitadas. Art. 25. Publicado o resultado preliminar, as concorrentes serão notificadas, facultando-as a interposição de um único recurso, relativo às fases de classificação e habilitação, no prazo de trinta dias.

(...)

Art. 27. À vista do parecer da Consultoria Jurídica, o resultado definitivo da seleção será homologado por ato do Ministro de Estado das Comunicações, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As entidades recorrentes serão notificadas da decisão do recurso após a publicação do resultado definitivo da seleção.

28. Acrescenta-se que, com a sobrevinda da atual Portaria n° 3.238, de 20 de junho de 2018, a partir de sua vigência, a continuidade dos procedimentos seletivos em trâmite (sob a égide da Portaria n° 4.335/2015) deve ser analisada à luz do último normativo. Veja-se:

PORTARIA N° 3.238/2018

Art. 51. Às seleções iniciadas durante a vigência da Portaria n° 4.335, de 17 de setembro de 2015, aplicam-se os procedimentos e critérios da presente Portaria, especialmente o art. 21 e seus parágrafos, exceto quanto aos critérios de classificação, os quais serão aplicados seguindo as disposições daquela Portaria, assegurado, ainda, o direito de participação das entidades inscritas cuja sede ou campus esteja situado fora do Estado ou do Distrito Federal objeto da seleção.

Parágrafo único. Para os casos de que trata o caput, o MCTIC encaminhará expediente com exigências, com prazo de sessenta dias, para que as interessadas complementem a instrução de seus processos com a documentação indicada nos Anexos I, II e III desta Portaria, conforme o caso, sob pena de indeferimento do pedido.

29. Atualmente, a matéria está disciplinada na Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 9.018, de 28 de março de 2023, nos artigos 119 a 147.

30. Deste modo, o presente procedimento seletivo deve ser examinado à luz do que dispõe a legislação supramencionada.

### II.3. Da análise do presente procedimento

31. Primeiramente, reitera-se o PARECER n. 960/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, aprovado pelos DESPACHO n. 01977/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, DESPACHO n. 02004/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e DESPACHO n. 02020/2019/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU (SEI 4852574), no tocante ao arcabouço normativo aplicável à outorga do serviço de radiodifusão e à interpretação conferida ao art. 51 e seu parágrafo único da Portaria n° 3.238/2018, destacando a conclusão ali exposta com as orientações pertinentes, conforme relatado no item 8 supra.

32. Analisando-se as providências adotadas pela Secretaria - em atenção às orientações da CONJUR na manifestação citada acima - observa-se que o novo resultado exposto na NOTA TÉCNICA N° 8356/2020/SEI-MCOM (SEI 5405161) (processo n.° 53900.055664/2015-13) pressupõe, imperiosamente, a indicada diligência de anulação do resultado anterior, o que de fato ocorreu no EDITAL N° 17/2021/SEI-MCOM (SEI 6402733).

33. Quanto à análise das propostas das entidades remanescentes, verifica-se na NOTA TÉCNICA N° 863/2021/SEI-MCOM (SEI 6402711) - processo n.° 53900.055664/2015-13 - que foi levada a efeito, importando nas situações a seguir descritas: a) FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR (processo em análise): comunicada por meio do OFÍCIO N°

15182/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5405146) encaminhado pela Correspondência 5466981. Apresentou documentação. Pedido deferido nos termos da Nota Técnica n° 860/2021/SEI-MCOM (SEI 6402566), complementada pela Nota Técnica n° 9134/2022/SEI-MCOM (SEI 10117208);

b) FUNDAÇÃO EVANGÉLICA TRINDADE (Proc. 53900.076860/2015-21): comunicada por meio do OFÍCIO N° 15185/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5405194) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467058. Não apresentou documentos/recurso;

c) FUNDAÇÃO CULTURA SOLIDÁRIA (Proc. 53900.076860/2015-21): comunicada por meio do OFÍCIO N° 15188/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 5405204) encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5467039. Não apresentou documentos/recurso;

d) FUNDAÇÃO ONDA VERDE DE RADIODIFUSÃO BRASIL (Proc. 53900.075665/2015-84): comunicada por meio do OFÍCIO N° 15183/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI



34. No que tange à FUNDAÇÃO MAMÃE ÁFRICA DE CARAVELAS (Proc. 53900.002436/2016-21), constata-se que esta fora comunicada por meio do OFÍCIO N° 15189/2020/SEORE/DILEC/COLEC/CGEC/DECEF/SERAD/MCTIC (SEI 6403604), encaminhado pela Correspondência Eletrônica 5464316, da sua desclassificação ante a intempestividade do pleito.

35. Do exposto, conclui-se que a área técnica aplicou o entendimento desta Consultoria Jurídica - exarado em processos semelhantes -, a fim de anular o EDITAL N° 130/2018/SEI-MCTIC e analisar as propostas das demais participantes, na ordem de classificação, possibilitando a complementação documental a todas as entidades (conforme a Portaria n° 3.238/2018) antes do novo resultado final - com base no art. 51, parágrafo único, c/c o art. 21, inciso I, e art. 22, parágrafo único, da Portaria MCTIC n° 3.228, de 2018.

36. Desta forma, registra-se a observância notadamente do devido processo legal e dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em relação às entidades participantes, uma vez que todas foram cientificadas das medidas adotadas, conforme comunicações individualmente identificadas no item 33.

37. Conforme já detalhado no relatório da presente manifestação, esta Consultoria apontou a impossibilidade de habilitação condicionada da entidade consagrada vencedora, nos termos do PARECER n. 296/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 9788956), acrescentando que "*a área técnica deve, após tornar o ato sem efeito, manifestar-se, conclusivamente, sobre o atendimento dos requisitos pela entidade*".

38. A Secretária, por sua vez, ratificou o resultado da seleção pública em questão, nos termos da NOTA TÉCNICA N° 5941/2022/SEI-MCOM (SEI 9788957), afirmando que "*a habilitação da entidade deve ser mantida*", conforme excerto abaixo transcrito:

6. Assim, em cumprimento ao disposto em orientação da Consultoria Jurídica, foi elaborada a NOTA TÉCNICA N° 5940/2022/SEI-MCOM (N.SEI [9788951](#)), constante dos autos do Processo n° 53900.076341/2015-63, esclarecendo os pontos abordados pela Consultoria Jurídica e decidindo conclusivamente pela habilitação da entidade.

7. Como não há mudança de resultado que afete as participantes, cumpre apenas publicar novo Edital que torna sem efeito o Edital n° 17/2021/SEI-MCOM, de 26 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2021; que mantém a anulação do Edital n° 130/2018/SEI-MCTIC, de 27 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 01 de outubro de 2018; e que declara como vencedora do certame novamente a Fundação Brasil Ecoar.

8. Cabe ressaltar que, em consulta ao MOSAICO (Sistema de Controle de Radiodifusão da Anatel N. SEI [9788942](#)), verificamos que a entidade possui outorga de TVE em Salvador/BA, e aparece na planilha de controle de editais de seleção pública como vencedora na localidade de Vera Cruz/BA, Itabuna/BA e José Bonifácio/SP, Macaé/RJ (FME).

39. Assim, passa-se ao exame do cumprimento dos requisitos para habilitação da entidade considerada vencedora.

40. Os requisitos para habilitação são previstos no art. 15 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017 (habilitação jurídica e de seus dirigentes; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista), bem como no art. 21 e referenciado Anexo III (relativo às fundações de direito privado) da atual Portaria n° 3.238/2018, em atendimento ao seu art. 51 e respectivo parágrafo único.

41. Compulsando os autos do presente processo relacionado à entidade considerada vencedora, verifica-se que foram colacionados os documentos necessários de forma tempestiva, conforme Checklist 10852370, levando-se em conta a Portaria n.º 174, de 2020, que suspendeu os prazos em razão da pandemia do COVID19.

42. Quanto à habilitação jurídica da entidade, conforme NOTA TÉCNICA N° 16346/2022/SEI-MCOM (SEI 10484469), consta o formulário de requerimento de outorga, com as declarações exigidas pelo §2º do art. 15 mencionado (SEI 10404198). Verifica-se, também, a juntada do ato constitutivo da entidade, registrado e aprovado pelo Ministério Público - indicado no referido checklist no doc. SEI 6000110 e SEI 7364402. A certidão simplificada emitida pelo órgão de registro se encontra acostada ao doc. SEI 6000110 - fls. 33/34. A esse respeito, a área técnica concluiu:

3. A documentação apresentada pela entidade está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (Checklist SEI n° [10351512](#)). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, visto que a sua protocolização ocorrerá no prazo estabelecido do Ofício n° 7430/2020 (SEI n° [5193200](#)).

4. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, alínea b), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI n° [5353165](#) (pág. 44).

5. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto n° 52.795/1963, alterado pelos Decretos n° 9.138/2017 e n° 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria n° 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

43. Quanto à habilitação jurídica dos dirigentes, segundo Checklist 10852370, consta a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal (docs. SEI 10844365, 10844364 e 10844366). Ademais, verifica-se a eleição dos membros da Diretoria, conforme doc. SEI 10844362 - indicadas no referido checklist.

44. Ainda, foi juntada a declaração de que "*nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, do I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n°-64, de*



18 de maio de 1990" (Doc. SEI nº 10844363).

45. Consta, também, o exigido convênio firmado com uma única IES (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR - UCSAL) com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, bem como a cópia de documento de identificação oficial com foto do representante da IES com a qual o convênio foi firmado - conforme Docs. SEI nº 10844367, 10844369 e 10844370 .

46. Quanto à qualificação econômico-financeira da entidade, observa-se que consta nos autos o balanço patrimonial (SEI 6000110). Ressalte-se que foge ao escopo da análise jurídica aqui realizada adentrar em aspectos técnicos de mérito da verificação da capacidade econômica da entidade. Ademais, esta Consultoria Jurídica não dispõe de expertise, nem possui competência para emitir pronunciamento conclusivo acerca da documentação contábil que comprova a situação financeira da Fundação interessada.

47. Quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, o Checklist 10852370 indica a prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; a prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal; a prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; a prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e a prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. As mencionadas certidões foram atualizadas pela área técnica, como atestam Docs. SEI 10751474 e 10852369.

48. A esse respeito, a área técnica afirmou:

5. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº [6000110](#), págs. 20 a 25). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº [10484458](#)).

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº [10484458](#)).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

49. Ainda, consta na NOTA TÉCNICA Nº 16346/2022/SEI-MCOM (SEI 10484469), que *" a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de outubro de 2022 (SEI nº [10484454](#))"*. Complementa, ainda, que *" os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10484454](#))"*.

50. Os §§2º a 4º do art. 21 da Portaria nº 3238/2018 regulamentam o procedimento a ser adotado nos casos em que a entidade é habilitada em várias seleções concomitantemente. A Secretaria, manifestando-se sobre a questão, afirmou a observância dos limites legais:

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de outubro de 2022 (SEI nº [10484454](#)).

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Mata de São João/BA, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Macaé/RJ e Itabuna/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos estão em fase de revisão de ato, com possível mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº [10484454](#)).

51. Por fim, a manifestação técnica concluiu que *" em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes"*.

52. Quanto às questões de índole técnica, a área técnica pontuou a inversão de fases promovida pelo Decreto nº 10.405, de 2020, assim se posicionando quanto à necessidade de apresentação do projeto técnico:

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério.

53. A esse respeito, esclarece-se que o procedimento para a instrução técnica era previsto no art. 26 da Portaria nº 3.238/2018, o qual estipulava a apresentação dos locais escolhidos para a montagem da estação e das especificações dos equipamentos após a homologação do resultado definitivo da seleção, sob pena da entidade decair do direito à contratação. Entretanto, em consonância com as alterações do Decreto nº 52.795/63, geradas pela entrada em vigor do citado Decreto nº 10.405/2020, a Portaria nº 1460, de 23 de novembro de 2020, revogou expressamente o dispositivo.

Por fim, considerando-se a necessidade de manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 15 do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>



Decreto nº 52.795/67, reitera-se que a área técnica diligencie para que sejam apresentadas de forma atualizada todas as certidões e documentos. Vale dizer, ainda, que o cumprimento dos requisitos acima deve ser observado pela entidade interessada e seus dirigentes, não só por ocasião da assinatura do contrato, mas igualmente durante a execução do serviço/prazo da outorga.

### III – CONCLUSÃO

55. Diante do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão de execução da Advocacia-Geral da União, desde que adotadas as diligências recomendadas na presente manifestação, posiciona-se pela possibilidade de prosseguimento do feito.

56. Oportuno ressaltar que se faz necessário, após a edição de portaria de outorga, o envio ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição da República, para que, após o decreto legislativo ratificador, sejam adotadas por esta Pasta as diligências pertinentes para formalização do contrato propriamente.

57. No que concerne às minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SEI 10484463 e 10484465), sugere-se a conferência quanto a eventuais erros materiais e/ou atualizações necessárias por parte da área técnica, especialmente em razão da mudança da titularidade da Pasta, antes da remessa ao Exmo. Ministro das Comunicações.

58. É o parecer, que submeto à apreciação superior, recomendando o retorno dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para adoção das medidas subseqüentes.

Brasília, 19 de maio de 2023.

TÔNIA LAVOGADE COSTA  
Advogada da União

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704

---



---

Documento assinado eletronicamente por TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1164540270 e chave de acesso 84f51704 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TONIA LAVOGADE COSTA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-05-2023 17:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01045/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076341/2015-63

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE

ASSUNTO: Processo seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora para fins educativos

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Tônia Lavogade Costa, advogada da União, referente à emissão de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre o resultado final do procedimento seletivo para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA N° 3165/2023/SEI-MCOM e da NOTA TÉCNICA N° 5388/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável ao deferimento da permissão para a Fundação Brasil Ecoar explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA.
4. Conforme os termos do PARECER N. 00275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para a orientação apresentada no item 54 do citado PARECER, não existe óbice jurídico para a emissão de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os termos do art. 223 e ss. da Constituição Federal; da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 13 e ss, do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967; do art. 6° e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações posteriores; da Portaria n° 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria n° 3.238, de 20 de junho de 2018 (vigentes à época do processo seletivo); e da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 67-C- Extra, de 06 de abril de 2023.
5. Em relação à orientação apresentada no item 54 do mencionado PARECER, tem-se que a SECOE deve atentar para a referida recomendação, sem prejuízo na continuidade da tramitação do deferimento da outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.
6. É importante registrar que houve a publicação da Portaria de Consolidação GM/MCOM N° 9.018, de 28 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU n° 67-C- Extra, de 06 de abril de 2023, cujo teor também disciplina o procedimento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, pelo que é recomendável que a SECOE atente para a referida alteração normativa.
7. Deste modo e em conformidade com as orientações apresentadas nos itens 5 e 6 deste DESPACHO , tem-se que não existe impedimento jurídico para outorgar permissão à Fundação Brasil Ecoar, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João/BA.
8. É atribuição do Ministro de Estado conferir permissão, por meio de edição de portaria, para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos.
9. Em razão da ausência de óbice jurídico, a SECOE deve adotar as medidas administrativas rotineiras para edição da portaria ministerial.
10. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 22 de maio de

2023.

*assinado eletronicamente*

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704

---



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1177596665 e chave de acesso 84f51704 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-05-2023 18:17. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES  
GABINETE - GAB  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01060/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53900.076341/2015-63

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR E OUTROS

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio educativa. Outorga nova.

Aprovo o PARECER n. 00275/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 01045/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 23 de maio de 2023.

Assinado eletronicamente  
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES  
ADVOGADO DA UNIÃO  
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900076341201563 e da chave de acesso 84f51704



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1179625940 e chave de acesso 84f51704 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-05-2023 21:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/08/2023 | Edição: 151 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 10.001, DE 17 DE JULHO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 223 da Constituição Federal, no art. 34 da Lei n.º 4.117/62 e no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta nos processos administrativos n.º 53900.076341/2015-63 e 53900.055664/2015-13, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR, CNPJ n.º 07.701.981/0001-43, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, estado de Bahia, por meio do canal 251E.

Parágrafo Único. A permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º As principais obrigações a serem cumpridas pela permissionária serão objeto do contrato de permissão da outorga, assinado pela entidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSCELINO FILHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 5388/2023/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - Devolução à Consultoria Jurídica.**

## SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, segundo o Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022 (SEI nº 9904064).

## ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 16346/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10484469), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal.

3. A CONJUR então retornou os autos, por meio da Nota Técnica nº 4/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10661288), recomendando as seguintes diligências:

19. Analisando-se os autos, mais especificamente o "Termo de Cooperação Técnica (...)" e seu aditivo, acostados às fls. 12/16 do doc. SEI 6000110, observa-se que, s.m.j, o instrumento não se encontra mais vigente, nos termos da Cláusula Sexta, já que não foi possível localizar a prorrogação do prazo facultada no documento.

20. Ademais, uma vez que os autos retornarão para a Secretaria, recomenda-se a notificação da entidade para apresentação do novo quadro diretivo da entidade, uma vez que o mandato da diretoria fora concluído no último dia 04 de janeiro, conforme ata acostada ao doc. SEI 10404200.

4. Em razão das diligências solicitadas pela Consultoria Jurídica, foi enviada a Nota Técnica nº 3165/2023/SEI-MCOM (SEI nº 10751483) à entidade, por meio do Ofício nº 5133/2023/MCOM, com prazo de 30 dias contados de 08/03/2023. Esta respondeu tempestivamente em 05/04/2023 (protocolo nº 53115.009361/2023-95), enviando corretamente os documentos, conforme especificado no Checklist nº 10852370.

5. Assim, considerando a recondução dos diretores da entidade (SEI nº 10844362), reitera-se os dados narrados na Nota Técnica nº 16346/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10484469) e destaca-se, atualizando as informações, que o convênio apresentado (SEI nº 10844367) está vigente e foi firmado com uma única IES (Universidade Católica do Salvador), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 10844368), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 10844369, 10844370).

Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Nota Técnica 5388 (16952407)

SEI 53900.076341/2015-63 / pg. 1

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial, Exposição de Motivos e Parecer de Mérito (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- c) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 12/04/2023, às 14:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 14:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 12/04/2023, às 18:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10852401** e o código CRC **1F0658F7**.

### Minutas e Anexos

Checklist SEI nº 10852370.

Minuta de Portaria SEI nº 10852378.

Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10852385.

Minuta de Parecer de Mérito SEI nº 10852392.

Referência: Processo nº 53900.076341/2015-63

Documento nº 10852401



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5> / pg. 2

Nota Técnica 5388 (10852401)

SEI 53900.076341/2015-63

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

# MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

## NOTA TÉCNICA Nº 16346/2022/SEI-MCOM

Referência: **Processo nº 53900.076341/2015-63 apenso/relacionado ao Processo nº 53900.055664/2015-13.**

Assunto: **Publicação de Ato de Outorga de Serviço de Radiodifusão com fins exclusivamente Educativos - À Consultoria Jurídica.**

### SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de fase de publicação de ato da outorga deferida a **Fundação Brasil Ecoar**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, vencedora do processo de seleção pública, objeto do Edital de Seleção Pública nº 78/2015/SEI-MC, publicado no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2015, em conformidade com a Portaria nº 4.335, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015 c/c a Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018, publicada no DOU de 21 de junho de 2018, para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de **Mata de São João/BA**, por meio do canal 251E, segundo o Edital nº 69/2022/SEI-MCOM, de 12 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2022 (SEI nº 9904064).

### ANÁLISE

2. Conforme toda a narrativa já detalhada na Nota Técnica nº 9134/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10117208), o processo foi instruído e encaminhado à Consultoria Jurídica - CONJUR, para análise jurídico-formal. A Conjur então retornou os autos, por meio da Nota nº 00452/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI nº 10334250), recomendando diligências. Em cumprimento às orientações da Conjur, a Nota técnica nº 12441/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10364249) foi enviada à entidade, que respondeu tempestivamente ao Ofício nº 21301/2022 (prazo de 30 dias de 30/08/2022), em 19/09/2022, por meio do protocolo nº 53115.025572/2022-94, com a devida atualização do quadro diretivo da entidade e documentos relacionados. Ainda, visando à atualização de certidão, foi também enviada a Nota técnica nº 14265/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10413270) à entidade, que respondeu tempestivamente ao Ofício nº 24278/2022 (SEI nº 10413272 - prazo de 30 dias de 28/09/2022), em 18/10/2022, por meio do protocolo nº 53115.027776/2022-60.

3. Informe-se que, em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, §§ 1º e 2º, em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 13 do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. No seu Estatuto (art. 5º, inciso X), há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, conforme Petição SEI nº 6000110, págs. 33 e 34.

4. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 bem como encontra consonância com o disposto no anexo próprio da Portaria nº 3238/2018, e pelo exigido no correspondente Edital de Seleção Pública.

5. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal (SEI nº 6000110, p. 0 a 25). Da análise da documentação, entende-se que a documentação contábil se encontra em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OJ25076-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Nota Técnica 16346 (16464403)

SEI 53900.076341/2015-63 / pg. 1

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

consonância com o disposto especialmente nos arts. 3º e 4º da Portaria nº 6.843/2019, conforme o resultado dos índices de solvência constantes do Checklist enunciado (SEI nº 10484458).

6. Colacionou-se, ainda, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor, conforme lista de verificação de documentos (SEI nº 10484458).

7. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020 em conjunto com o disposto na Portaria nº 6.843/2019.

8. Informe-se que o convênio apresentado (SEI nº 10076624) foi firmado com uma única IES (Universidade Católica do Salvador), com sede ou campus no Estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, e garante o fornecimento de suporte pedagógico e técnico (conforme explícito na cláusula primeira) à edição de programas voltados exclusivamente para a educação. Consta também dos autos (SEI nº 9788947 e 10076626), o comprovante de credenciamento da Faculdade no MEC, bem como a comprovação de que o assinante do convênio é o representante da IES (SEI nº 10076627, 10076628).

9. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no que se refere ao art. 14, §3º, do Decreto nº 52.795/63, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 26 de outubro de 2022 (SEI nº 10484454).

10. A entidade possui outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens em Salvador/BA e não possui outorga do serviço de radiodifusão em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, mas além de ter o objeto adjudicado na localidade de Mata de São João/BA, na planilha de controle de Editais aparece como vencedora em outra(s) localidade(s), qual(is) seja(m): José Bonifácio/SP, Vera Cruz/BA, Macaé/RJ e Itabuna/BA. Ressalte-se, que a entidade era também vencedora no certame de Jaboatão dos Guararapes/PE, mas os autos estão em fase de revisão de ato, com possível mudança de resultado. Ademais, os dirigentes integram somente o quadro diretivo do serviço de radiodifusão prestado nas localidades ora sob exame, conforme Anexo (SEI nº 10484454).

11. Portanto, em nenhum caso há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos dirigentes.

12. Por fim, atendendo ao disposto na legislação vigente, após a adjudicação do objeto ao vencedor do procedimento seletivo, o Ministério das Comunicações publicará ato do qual constarão, dentre outras que se fizerem necessárias, as seguintes informações:

I - o nome e o CNPJ da pessoa jurídica; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - o serviço a ser prestado; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - a área da prestação do serviço; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

IV - as principais obrigações a serem cumpridas pela pessoa jurídica. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

**§ 1º No caso de serviços de radiodifusão sonora, será publicada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (agora MCOM) portaria de outorga, que será enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)**

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de outorga, após a indicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações do licitante apto à contratação, o qual será enviado ao Congresso Nacional por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

§ 3º A deliberação do Congresso Nacional, da qual resultará decreto legislativo acerca da aprovação da



outorga, é condição de eficácia do decreto ou portaria. ([Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017](#))

13. Importante mencionar que com a entrada em vigor no dia 1º de setembro de 2020 do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e promoveu a inversão de algumas fases até então dispostas para o procedimento da outorga do serviço em questão, retirando inclusive a necessidade de apresentação prévia do projeto técnico da estação, haverá primeiramente a publicação da Portaria de outorga, quando o processo será encaminhado para apreço pelo Congresso Nacional e publicação do respectivo Decreto Legislativo, autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento junto à Anatel, e finalmente a assinatura do contrato no Ministério. Ressalte-se, no entanto, que a citada inversão nas fases não exime a área técnica de atestar a observância das condições técnicas necessárias para a entrada em funcionamento antes da celebração do contrato.

14. Assim, preenchidos todos os requisitos, entende-se possível a remessa dos autos à Consultoria Jurídica - Conjur para verificação da regularidade dos atos a serem submetidos ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, a quem compete a decisão sobre o pedido, em se tratando de outorga das permissões de serviços de radiodifusão sonora, nos termos do § 2º do art. 6º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

## CONCLUSÃO

15. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica, juntamente com as minutas de Portaria Ministerial e Exposição de Motivos (links das Minutas anexos), para que:

- a) se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo; e
- b) após, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para finalização dos procedimentos necessários à outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Azevedo Cornelio, Analista Técnico-Administrativo**, em 31/10/2022, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 31/10/2022, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 07/11/2022, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli, Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 09/11/2022, às 10:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10484469** e o código CRC **5A704986**.



is e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/OId507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Nóda Técnica 16576 (10/16/4403)

SEI 33900.076341/2015-63 / pg. 3

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

Checklist SEI nº 10484458.  
Minuta de Portaria SEI nº 10484463.  
Minuta de Exposição de Motivos SEI nº 10484465.  
Parecer de Mérito SEI nº 10484466.

---

**Referência:** Processo nº 53900.076341/2015-63

SEI nº 10484469

0fa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Nóda Técnica 16546 (10484465)

SEI 53900.076341/2015-63 / pg. 4

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos  
Coordenação de Documentação  
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

**ASSUNTO: Trata-se de outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, estado de Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar.**

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 439 2023 MCOM.

Att,

**Carlos Henrique T. Botelho**  
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 26/10/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4681367** e o código CRC **DC53E753** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3907/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva  
Casa Civil da Presidência da República  
Brasília/DF

**Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.**

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos Nº 439/2023 MCOM 4681354), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53900.076341/2015-63, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Mata de São João, estado de Bahia, cujo objeto foi adjudicado à Fundação Brasil Ecoar.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 26/10/2023, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4683165** e o código CRC **2234941C** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.076341/2015-63

SUPER nº 4683165

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Referência:** Exposição de Motivos nº 439/2023 MCOM (4681354) acompanhada de pareceres anexos.

**Assunto:** Outorga de serviços de radiodifusão para a Fundação Brasil Ecoar.

**Trâmite do Processo:**

Despacho/DIPUBL/CODOC (4681367), para os protocolos da SAJ/CC, SAG/CC e CC/PR.

OFÍCIO Nº 3907/2023/GM/CC/PR (4683165) do Gabinete do Ministro da Casa Civil à Secretária-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE  
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 27/10/2023, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4685413** e o código CRC **B2BD36BF** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.076341/2015-63

**Nota SAJ - Radiodifusão nº 1058 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR**

<b>Interessado:</b>	FUNDAÇÃO BRASIL ECOAR
<b>Assunto:</b>	Serviço de Radiodifusão. Outorga de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
<b>Processo:</b>	53900.076341/2015-63

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.076341/2015-63, com **outorga** para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **FUNDACAO BRASIL ECOAR**, CNPJ nº 07.701.981/0001-43, na localidade de Mata de São João/BA.
- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

#### II - ANÁLISE

- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a licitação é dispensável**, por força do §1º do artigo 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR).
- Nos casos de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência para exarar o ato encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico. A análise do ato administrativo é de competência do MCOM, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo

Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5>

Ofa507c6-01eb-4f03-9242-9ee62982fdb5

8. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua Portaria de outorga. O procedimento legal para a expedição da outorga foi devidamente cumprido.

9. Aponta-se que o direito à outorga decorre do cumprimento, pela interessada, das exigências legais, condicionado à possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e legislação complementar.

10. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

11. De fato, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

12. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

13. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

14. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

### III - CONCLUSÃO

15. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.076341/2015-63, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

**SIMONE SALVATORI SCHNORR**

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

*DE ACORDO.*

**DANIELA FERREIRA MARQUES**

Secretária Adjunta de Infraestrutura

*APROVO.*

**MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA**

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)



[1] Podem pleitear a outorga para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.  
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Salvatori Schnorr, Assessor(a)**, em 06/12/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/12/2024, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 09/12/2024, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6284748** e o código CRC **19EEA04B** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

